


unesp  **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA**
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Faculdade de Ciências e Letras
Campus de Araraquara - SP

JÚLIA WICHER MARIN

**A LUTA DAS MULHERES TRABALHADORAS
RURAS NO CONTEXTO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL**



ARARAQUARA – S.P.
2023

JÚLIA WICHER MARIN

A LUTA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS NO CONTEXTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara como requisito para obtenção do título de mestre em Ciências Sociais

Linha de pesquisa: Estado, Instituições e Políticas Públicas

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria Teresa Miceli Kerbauy

ARARAQUARA – S.P.
2023

M3371

Marin, Júlia Wicher

A luta das mulheres trabalhadoras rurais no contexto da previdência social / Júlia Wicher Marin. -- Araraquara, 2023

110 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp),
Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara

Orientadora: Maria Teresa Miceli Kerbauy

1. Mulheres trabalhadoras rurais. 2. Previdência social. 3.
Previdência social rural. 4. Movimentos sociais rurais. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

JÚLIA WICHER MARIN

A LUTA DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS NO CONTEXTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara como requisito para obtenção do título de mestre em Ciências Sociais

Linha de pesquisa: Estado, Instituições e Políticas Públicas

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria Teresa Miceli Kerbauy

Data da defesa: 19/09/2023

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientadora: Prof^a Dr^a Maria Teresa Miceli Kerbauy

UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

Faculdade de Ciências e Letras - Câmpus de Araraquara

Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais UNESP/FCLAr

Membro Titular: Prof^a Dr^a Renata Medeiros Paoliello

UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

Faculdade de Ciências e Letras - Câmpus de Araraquara

Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais UNESP/FCLAr

Membro Titular: Prof. Dr. Joelson Gonçalves de Carvalho

UFSCar - Universidade Federal de São Carlos

Programa de Pós Graduação em Gestão das Organizações e Sistemas Públicos. UFSCar

Local: Universidade Estadual Paulista

Faculdade de Ciências e Letras

UNESP – Câmpus de Araraquara

Para minha bisavó Olívia
Para minhas avós Alzira e Cacilda Olímpia

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, que sempre possibilitaram e apoiaram os meus estudos.

À minha orientadora professora Maria Teresa, pela orientação, paciência e compreensão ao longo de todos esses meses.

Aos professores Renata e Joelson, por terem aceitado o convite para participarem da banca e terem feitos observações e comentários que me ajudaram a expandir a pesquisa.

Aos amigos, amigas e familiares que me acompanharam e incentivaram durante esse processo.

Aos meus sobrinhos queridos que proporcionaram altas emoções durante a escrita dessa dissertação.

RESUMO

A presente pesquisa traz, a partir de uma revisão bibliográfica, algumas considerações sobre a atuação das mulheres rurais em movimentos de luta por seus direitos e demandas, especialmente no que tange à obtenção de direitos no contexto da previdência social brasileira, como a aposentadoria e o auxílio-maternidade. O objeto da pesquisa refere-se às mulheres trabalhadoras rurais e a previdência social brasileira e tem-se como objetivo geral a análise de como se deu a inserção das mulheres rurais no sistema brasileiro de previdência social e quais as questões e dificuldades enfrentadas durante este processo. Para tanto é feita inicialmente uma exposição da evolução histórica da previdência social brasileira, utilizando as constituições brasileiras como ponto referencial, apresentando de forma subsequente a evolução da previdência social rural em específico por meio de três textos legislativos que constituem marcos importantes em relação à conquista de direitos dos trabalhadores rurais brasileiros, a saber, o Estatuto do Trabalhador Rural – Lei N.º 4.214/63, a Lei Complementar N.º 11, de 25 de maio de 1971, referente à criação do Plano de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL e a Constituição Federal de 1988. Posteriormente será apresentada como se deu a inserção das mulheres rurais como beneficiárias da previdência social, fazendo uso de apontamentos acerca da invisibilidade do trabalho reprodutivo atribuído às mulheres do meio rural e como isto influenciou no não reconhecimento destas como trabalhadoras. A fim de complementar os pontos anteriormente discutidos, é apresentada uma análise de dados relativos à previdência social; por meio de quadros e gráficos, referente à base de dados da concessão de benefícios da previdência social, urbana e rural, assim como dados de benefícios ativos obtidos por meio de acesso aos dados abertos, disponíveis pelo Ministério do Trabalho e Previdência, em especial às informações constantes na 29ª edição do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), referente ao período 2018 – 2020. Com o intuito de complementar a pesquisa, são também apresentados dados referentes às mulheres rurais obtidos juntos ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ao final da pesquisa é apresentada a organização de mulheres rurais em movimentos sociais vinculados às temáticas rurais como um desdobramento das lutas iniciais pelos direitos previdenciários e que indicam uma constante atualização das pautas dos movimentos do campo, a partir de uma análise iniciando-se pelas Ligas Camponesas e a trajetória de Elizabeth Teixeira, o princípio dos primeiros movimentos de mulheres rurais a partir da década de 1980 e o desenvolvimento destes ao longo dos anos, apresentando também a história de Margarida Alves, inspiração para a Marcha das Margaridas, movimento que será também abordado.

Palavras-chave: mulheres trabalhadoras rurais; previdência social; previdência social rural; movimentos sociais rurais.

ABSTRACT

This research brings, from a bibliographic review, some considerations about the role of rural women in movements fighting for their rights and demands, especially with regard to obtaining rights in the context of Brazilian social security, such as retirement and maternity aid. The object of research refers to rural women workers and Brazilian Social Security and has as its general objective the analysis of how rural women were included in the Brazilian social security system and what were the issues and difficulties faced during this process. To this end, an exposition of the historical evolution of Brazilian social security is initially made, using the Brazilian constitutions as a reference point, subsequently presenting the evolution of rural social security in specific through three legislative texts that are important milestones in relation to the conquest of rights of Brazilian rural workers, namely, the Estatuto do Trabalhador Rural – Lei N.º 4.214/63, the Lei Complementar N.º 11, de 25 de maio de 1971, and the Brazilian Constitution of 1988. Subsequently, it will be presented how rural women were included as beneficiaries of Social Security, making use of notes about the invisibility of reproductive work attributed to women in rural areas and how this influenced their non-recognition as workers. In order to complement the points exposed above, an analysis of data related to social security is presented; through charts and graphs, referring to the urban and rural social security benefit granting database, as well as data on active benefits obtained through access to open data, available by the Ministério do Trabalho e Previdência, in particular the information contained in the 29th edition of the Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), referring to the period 2018 - 2020. In order to complement the research, data on rural women obtained from the Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) are also presented. At the end of the research, the organization of rural women in social movements linked to rural themes is presented as a result of the initial struggles for social security rights and which indicates a constant update of the guidelines of rural movements, based on an analysis starting with the Ligas Camponesas and the trajectory of Elizabeth Teixeira, the beginning of the first movements of rural women from the 1980s and the development over the years, also presenting the story of Margarida Alves, inspiration for the Marcha das Margaridas, a movement that will also be discussed .

Keywords: rural women workers; social security; rural social security; rural social movements.

LISTA DE FOTOS

Foto 1	Encontro Nacional Mulher e Constituinte realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em 26 de agosto de 1986	50
Foto 2	Reunião da Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco (SAPPP), posteriormente denominada Liga Camponesa da Galiléia	68
Foto 3	Elizabeth Teixeira e seus filhos	72
Foto 4	Margarida Maria Alves e seu filho José de Arimateia	79
Foto 5	7ª Marcha das Margaridas realizada em Brasília/DF, dias 15 e 16 de agosto de 2023	82
Foto 6	Cartaz da Campanha de documentação “Nenhuma trabalhadora rural sem documentos”	84
Foto 7	Mutirão para documentação da trabalhadora rural em São Raimundo Nonato/PI, realizado nos dias 02 e 03 de agosto de 2023	86

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Aposentadorias rurais por idade concedidas (2018 – 2020)	55
Gráfico 2	Aposentadorias rurais por idade ativas (2018 – 2020)	56
Gráfico 3	Aposentadorias rurais ativas por regiões da federação (2018)	57
Gráfico 4	Aposentadorias rurais ativas por regiões da federação (2019)	58
Gráfico 5	Aposentadorias rurais ativas por regiões da federação (2020)	58
Gráfico 6	Distribuição das mulheres rurais em relação às regiões da Federação (2019)	61

LISTA DE MAPAS

Mapa 1	Estabelecimentos com produtor do sexo feminino, por unidade da Federação	62
Mapa 2	Número de estabelecimentos agropecuários por microrregiões do Brasil	62

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	População residente por situação do domicílio, distribuição por sexo, segundo as Grandes Regiões – Brasil, 2019	60
Quadro 2	População residente por situação do domicílio, total e sua respectiva distribuição percentual por sexo, segundo as Grandes Regiões – Brasil, 2019	60
Quadro 3	Aposentadorias rurais ativas na região Nordeste (2018 – 2020)	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Alguns indicadores globais da universalização previdenciária pós-1992	43
-----------------	---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Abraccine	Associação Brasileira de Críticos de Cinema
AEPS	Anuário Estatístico da Previdência Social
ANMTR	Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CNMTR	Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CEME	Central de Medicamentos
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNEVC	Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo
CNMTR	Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais
CONTAG	Confederação Nacional da Agricultura
CONTRAF	Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRC	Companhia de Revenda e Colonização
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
FETAG	Federação dos Trabalhadores na Agricultura
FIPPS	Fórum Itinerante e Paralelo dos Movimentos de Mulheres sobre Previdência Social
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNPS	Fórum Nacional de Previdência Social
FUNRURAL	Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural
IAPAS	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
IAPB	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários
IAPC	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes
IAPI	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
IAPM	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

IAPs	Institutos Públicos de Aposentadorias e Pensões
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPS	Instituto Nacional da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPASE	Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MASTER	Movimento dos Agricultores Sem Terra
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MMB	Movimento Mulheres do Brejo
MMC	Movimento de Mulheres Camponesas
MMTRs	Movimentos Autônomos de Mulheres Trabalhadoras Rurais
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PEA	População Economicamente Ativa
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNDTR	Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural
PPA	Plano Plurianual
PRORURAL	Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
RASEAM	Relatório Anual Socioeconômico da Mulher
RGPS	Regime Geral da Previdência Social
SAPPP	Sociedade Agrícola e Pecuária de Plantadores de Pernambuco
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
STTRs	Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
SUPRA	Superintendência de Política Agrária
SUS	Sistema Único de Saúde
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TNU	Turma Nacional de Uniformização
ULTAB	União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
1.1 Procedimentos metodológicos	20
2 A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA E O MEIO RURAL	22
2.1 Evolução da previdência social no Brasil	23
2.1.1 Da Constituição de 1891 à Constituição de 1967	23
2.1.2 A Constituição Federal de 1988	29
2.2 Evolução da previdência social rural no Brasil	30
2.2.1 O contexto histórico	31
2.2.2 O Estatuto do Trabalhador Rural – Lei N.º 4.214, de 02 de março de 1963	33
2.2.3 O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) – Lei Complementar N.º 11, de 25 de maio de 1971	37
2.2.4 A Constituição Federal de 1988 e a consequente ampliação da previdência social rural	39
3 A INCLUSÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS NO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	44
3.1 O “trabalho invisível” das mulheres rurais	46
3.2 As movimentações para assegurar os direitos previdenciários às mulheres rurais brasileiras	48
3.3 Dados sobre os benefícios concedidos às mulheres rurais com base no Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS)	53
3.3.1 Quantidade de aposentadorias rurais por idade concedidas, por sexo do segurado, entre os anos de 2018 a 2020	54
3.3.2 Quantidade de aposentadorias rurais por idade ativas, por sexo do segurado, entre os anos de 2018 a 2020	55
3.3.3 Quantidade de aposentadorias rurais ativas segundo as regiões da federação entre os anos de 2018 a 2020	57
3.4 Outros dados estatísticos relativos às mulheres rurais brasileiras	59
4 A ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES RURAIS EM MOVIMENTOS SOCIAIS A PARTIR DA LUTA PELOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS	65
4.1 As Ligas Camponesas	66
4.1.1 As Ligas Camponesas e as mulheres	71

4.2 O início dos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais – Décadas de 1980 – 1990	73
4.3 Os movimentos de mulheres rurais a partir da década de 2000	76
4.3.1 A Marcha das Margaridas	78
4.4 As Campanhas de Documentação	83
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	92
ANEXOS	102
ANEXO A – Divulgação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) – 1985	103
ANEXO B – Edição do Informe Mulher – Informativo do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher	104
ANEXO C – Pôster do Encontro Estadual das Mulheres Trabalhadoras Rurais realizado em outubro de 1985	105
ANEXO D – Infográficos referentes aos dados estatísticos das mulheres rurais	106
ANEXO E – Tabela apresentada por Bernardete Wrublevski Aued referente à distribuição das Ligas Camponesas pelos estados brasileiros em 1963	107
ANEXO F – Panfleto do I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas	108
ANEXO G – Cartaz de campanha de documentação e sindicalização das mulheres promovida pelo Movimento de Mulheres do Nordeste Paraense – MMNEPA	109
ANEXO H – Ônibus do projeto “Expresso Cidadã”	110

1 INTRODUÇÃO

A ideia para a presente pesquisa teve início a partir das observações feitas durante o exercício da advocacia na área previdenciária, em especial, os casos relacionados à concessão de aposentadorias rurais. Na aposentadoria rural a idade mínima para a concessão do benefício é de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens em todas as categorias de segurados rurais (segurado empregado, segurado contribuinte individual, segurado trabalhador avulso e segurado especial), havendo uma redução de cinco anos em comparação com a idade mínima dos trabalhadores urbanos. Ainda, no caso dos segurados especiais, não se exige o recolhimento de contribuições mensais para que se tenha direito ao benefício, de modo que a lei do Regime Geral da Previdência Social – RGPS (Lei N.º 8.213, de 24 de julho de 1991) estipulou que deve ser comprovado *o exercício* de atividade rural por 180 meses anteriormente à data do requerimento da aposentadoria, ainda que de forma descontínua.

O segurado especial é figura relativamente recente no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido prevista somente na Constituição Federal de 1988 e posteriormente regulamentada pela Lei N.º 8.213/91 e engloba diversas categorias de trabalhadores como o produtor rural agropecuário, o seringueiro, o pescador artesanal, assim como também membros do grupo familiar envolvidos nas atividades desenvolvidas em regime de economia familiar. Ainda, para a jurisprudência brasileira, principalmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), entende-se que o boia-fria é equiparado ao segurado especial.

Uma vez que no caso dos segurados especiais não se exige os recolhimentos de contribuições, mas sim a comprovação do exercício da atividade rural, esta pode ser feita de diversas maneiras, sendo as mais recorrentes a prova documental e a prova testemunhal. Os documentos atualmente discriminados na lei como aptos a comprovar o exercício de atividade rural são, dentre outros, contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias e documentos fiscais relativos a entrega de produção rural. No entanto, o entendimento dos tribunais brasileiros que julgam as ações previdenciárias tem sido no sentido de que o rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural é meramente exemplificativo e não taxativo, ou seja, admite-se a apresentação de outros documentos que possam comprovar o labor rural do segurado. Na advocacia previdenciária é comum, portanto, o uso de documentos da vida civil que comprovem a vinculação do indivíduo às lides rurais como, por exemplo, uma certidão de casamento ou de nascimento de filhos na qual conste a qualificação como “lavrador” ou termos similares.

Todavia, ao trabalhar em casos de seguradas mulheres havia a questão que, embora muitas realizassem as mesmas atividades que seus maridos, nestes documentos sua qualificação era feita como “do lar”, “prendas domésticas” e “dona de casa”. Deste modo, era necessário apresentar uma documentação não própria da mulher trabalhadora rural, mas sim de seus pais ou maridos na qual constasse informações relativas à lide rural destes homens para alegar, correlatamente, que as mulheres desenvolviam as mesmas atividades. Tal questão inclusive foi analisada em 2003 pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU)¹, resultando na elaboração da Súmula 6 a qual dispõe que “A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola” (Brasil, 2003, [online]).

Foi a partir da inquietação gerada por tal questão que se buscou pesquisar como se deu a inserção das mulheres rurais no sistema brasileiro de previdência social e quais as questões e dificuldades enfrentadas durante este processo, tópicos estes que se configuram como objetivos gerais desta pesquisa. Posteriormente, passar-se-á à análise de dados para verificar como se dá a distribuição das aposentadorias rurais entre os gêneros, considerando os benefícios concedidos durante o recorte temporal de 2018 a 2020, assim como na análise referente ao número total de aposentadorias rurais ativas no mesmo período e demais dados necessários para melhor dimensionar a relevância da previdência rural. Tem-se como objetivo geral desta pesquisa analisar a inclusão das mulheres trabalhadoras rurais no sistema da previdência social; como objetivos específicos, inicialmente será traçada a evolução da previdência social rural no Brasil, a fim de fornecer o contexto histórico social no qual as mudanças legislativas se encontram inseridas e se suas disposições foram ou não aplicadas ao plano prático. Conjuntamente a esta análise, serão também analisados os dados referentes à distribuição das aposentadorias rurais ativas no país de acordo com as regiões da federação, dentro do mesmo período temporal.

Considerando a evolução história da previdência social brasileira, tem-se que o primeiro diploma legal com relevância e abrangência nacional destinado aos trabalhadores rurais foi o Estatuto do Trabalhador Rural, aprovado em 1963. No entanto, ainda mais tardiamente se deu a inclusão das mulheres rurais na esfera previdenciária, tendo em vista que por muito tempo o trabalho realizado por elas era considerado “invisível” por estar restrito às atividades domésticas ou por serem consideradas apenas como uma ajuda às tarefas realizadas pelos

¹ A Turma Nacional de Uniformização é o órgão do Poder Judiciário, presidida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e composta por 10 Juízes Federais, responsável pela uniformização da jurisprudência no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

homens. Assim, o estudo desta “invisibilidade” do trabalho feminino e suas repercussões na esfera legislativa e elaboração das leis acerca dos benefícios da previdência rural, apresenta-se também como um objetivo específico deste trabalho. Ao analisar o cenário de conquista de direitos às mulheres rurais nota-se como foi importante a mobilização das próprias trabalhadoras rurais, a partir do início da década de 80, com o objetivo de obtenção de direitos referentes à previdência social, como aposentadoria e salário-maternidade. Deste modo, constitui-se também como objetivo específico a apresentação dos movimentos das mulheres rurais que foram importantes para a obtenção destes direitos, além de expor, ainda que brevemente, as novas pautas que vêm sendo defendidas por estes movimentos. Ao abordar os movimentos de mulheres trabalhadoras rurais serão apresentadas as trajetórias de duas importantes mulheres que em muito contribuíram para a formação e organização dos movimentos, sendo fontes de inspiração até os dias de hoje, a saber, Elizabeth Teixeira e Margarida Alves. Ainda, com o objetivo de introduzir a pesquisa acerca dos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais será feita uma retomada sobre a constituição e ações desenvolvidas pelas Ligas Camponesas, que de certa forma acabaram por influenciar diversas organizações relacionadas à busca por direitos no meio rural, sejam direitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários. Finaliza-se o trabalho apresentando as considerações finais que pretendem responder aos questionamentos apresentados de modo que possa ser feita alguma contribuição para o estudo do tema, trazendo dados e informações relevantes para o cenário atual.

Alguns dos argumentos utilizados para orientar a pesquisa referem-se a i) quais teriam sido os motivos que levaram à demora da incorporação das mulheres rurais ao sistema de previdência social; ii) em que medida os movimentos sociais organizados por mulheres rurais contribuíram para que estas fossem incorporadas à previdência social; iii) se as mulheres rurais constituem um número expressivo nos dados atuais de concessões de benefícios previdenciários e iv) como os movimentos sociais de mulheres rurais se dinamizaram ao longo dos anos.

1.1 Procedimentos metodológicos

Parte-se do pressuposto que a pesquisa possui três etapas principais: levantamento, sistematização e diagnóstico dos dados e, por fim, a análise e interpretação sociológica destes. A presente pesquisa fundamenta-se principalmente na utilização de dados secundários, fornecidos por órgãos instituídos pelo poder público em seus diferentes níveis administrativos,

em especial o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), assim como dados disponibilizados pelo próprio Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Este trabalho baseou-se na análise de dados relativos à previdência social; a base de dados da concessão de benefícios da previdência social, urbana e rural, assim como dados de benefícios ativos foi obtida por meio de acesso aos dados abertos, disponíveis pelo Ministério do Trabalho e Previdência, em especial às informações constantes na 29ª edição do Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS, referente ao período 2018 – 2020. Este banco de dados inclui grandes números da previdência social, como quantitativo de benefícios concedidos, dados do atendimento do INSS, arrecadação previdenciária, valores pagos aos beneficiários, entre outros. Os dados relativos à concessão de benefícios de aposentadoria por idade rural e benefícios de aposentadoria rural ativos disponibilizados pela previdência social foram organizados e convertidos em gráficos com o intuito de visualizar a distribuição considerando o sexo dos segurados, assim como a distribuição no território brasileiro desse tipo de benefício nos anos de 2018 a 2020. Durante a pesquisa sentiu-se a necessidade de trazer outros dados estatísticos referente às mulheres rurais a fim de complementar e aprofundar as informações apresentadas, para tanto, foram utilizados dados disponibilizados pelo IBGE obtidos em pesquisas como o Censo Agropecuário de 2017 e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

Para se alcançar os objetivos propostos foi também necessária uma revisão bibliográfica que subsidiasse o desenvolvimento da pesquisa. Assim, consultou-se diversas fontes com o levantamento de material de referência, seja por meio de revistas especializadas, artigos, monografias, dissertações, teses, comentários, legislação e reportagens.

Deste modo, pretende-se que os dados levantados, assim como as referências bibliográficas, possam subsidiar os questionamentos apresentados ao longo da pesquisa e assim, chegar-se a uma análise da evolução da questão feminina na previdência social rural, seus desdobramentos e impactos na sociedade brasileira.

2 A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA E O MEIO RURAL

O direito à previdência dos trabalhadores rurais, ou simplesmente, previdência rural, encontra-se previsto na Constituição Federal assim como na legislação ordinária, no entanto, apesar de sua relevância e abrangência, trata-se de disposição relativamente recente. A importância de um sistema previdenciário não se restringe somente à concessão de benefícios, sendo também responsável por uma rede de solidariedade social, tendo grande relevância especialmente nas regiões e municípios mais pobres.

A história da Previdência Social no Brasil é uma história de inclusão social. O Regime Geral de Previdência é o maior programa de distribuição de renda do país e do mundo ocidental, porque quem pode mais paga mais; quem pode menos, paga menos. É mais importante que qualquer programa existente no Brasil, inclusive os de política compensatória. (Chinaglia, 2003, p. 85)

É devido à abrangência, juntamente com uma suposta “facilidade” para a obtenção dos benefícios em comparação à versão urbana, que a previdência rural assumiu ares de política pública. Na opinião de Souza (2011), o benefício da aposentadoria rural insere-se juntamente ao benefício de prestação continuada (previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei N.º 8.742/93) e ao Bolsa Família como os maiores programas de distribuição de transferência de renda no Brasil. Em estudo realizado por Assunção e Chein (2007), ao analisarem dados referentes aos anos de 1989, 1990, 1992, 1993 e 1995, ou seja, posteriores à Constituição Federal de 1988 e, em parte, após a edição da Lei N.º 8.213/91, foi possível constatar uma redução substancial do nível de pobreza das famílias elegíveis para a concessão de benefícios de previdência rural. Os autores estimam que devido às reformas legislativas, no período analisado, mais de 300 000 famílias saíram da linha de pobreza.

Além da redução da miséria, a previdência rural teve outros impactos, considerados “efeitos não-esperados” (Beltrão; Camarano; Mello, 2005). Dentre estes, podem ser citados a dinamização da economia local, mudanças nos arranjos familiares e fixação da população no campo. Deste modo, pode-se afirmar que a previdência rural ultrapassa a seara meramente previdenciária, impactando a sociedade em diversas frentes. Conforme dados informados por Guilherme Delgado, economista e ex-pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em reportagem realizada pela ONG Repórter Brasil (Magalhães, 2017), a previdência rural brasileira beneficia cerca de 9,5 milhões de moradores do campo. Deste valor, segundo ele, metade dos beneficiários encontram-se no Nordeste, sendo um quarto deles localizados na região do semiárido. Valores semelhantes foram apresentados pela Confederação Nacional dos

Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar – CONTRAF-BRASIL/CUT em matéria redigida por Amadeu Bonato (2019). De acordo com o texto, em março de 2019 foram pagas 6.487.532 aposentadorias rurais por idade, ao passo que os benefícios de pensões por morte na área rural totalizaram mais 2.364.255 casos. Diante destes números, vê-se como a previdência rural impacta um grande número de pessoas e, portanto, são preocupantes as tentativas de reduzir ou dificultar o acesso a tais benefícios.

Neste primeiro capítulo iremos abordar a evolução histórica da previdência social no Brasil, primeiramente de uma maneira mais ampla, utilizando como pontos referenciais as Constituições brasileiras para, posteriormente, apresentarmos um recorte mais específico em relação à previdência social rural brasileira. Nesta segunda parte, iremos utilizar como ponto de partida três textos legislativos que constituem marcos importantes em relação à conquista de direitos dos trabalhadores rurais brasileiros, a saber, o Estatuto do Trabalhador Rural – Lei N.º 4.214/63, a Lei Complementar N.º 11, de 25 de maio de 1971, referente à criação do Plano de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL e a Constituição Federal de 1988.

2.1 Evolução da previdência social no Brasil

No Brasil a seguridade social compreende, segundo definição do professor José Afonso da Silva, “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (Silva, 2009, p. 830). Os direitos à saúde e à assistência assemelham-se por se tratarem de sistemas não contributivos, ou seja, em razão de serem custeados por tributos não exigem que seus beneficiários contribuam de forma individual para que possam usufruí-los. Por sua vez, no que tange à previdência social, adotou-se no Brasil um sistema de caráter contributivo, de modo que, em regra, apenas terão direito aos benefícios aqueles que contribuírem ao regime de seguridade ou, em certos casos, seus dependentes.

2.1.1 Da Constituição de 1891 à Constituição de 1967

Dentro da previdência social tem-se a aposentadoria como um dos benefícios de maior destaque, possuindo vasta evolução legislativa. Na esfera constitucional, tem-se que a

Constituição de 1891 foi a primeira a disciplinar a concessão de um benefício previdenciário, garantindo a aposentadoria por invalidez aos funcionários públicos a serviço da nação².

Posteriormente, em 24 de janeiro de 1923 foi promulgada a Lei Eloy Chaves (Decreto-lei N.º 4.682), a qual determinou a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões para os empregados ferroviários, sendo considerada por muitos como o marco inicial da previdência brasileira. A referida lei previa a concessão de aposentadoria por invalidez, aposentadoria ordinária (similar à aposentadoria por tempo de serviço), pensão por morte e assistência médica. As caixas dos ferroviários eram administradas por um conselho de administração formado por empregadores e empregados de cada companhia e o regime de contribuição era tríplice: os empregados contribuíam com 3% do salário mensal, as empresas com 1% de sua renda bruta³ e, por fim, com a chamada “quota da previdência” paga pelos consumidores dos produtos destas empresas, referente a um acréscimo de 1,5% a 2% nas tarifas. Deve-se ressaltar que nesta época a arrecadação era feita pelas empresas e repassadas diretamente para as caixas de aposentadorias e pensões, garantindo assim autonomia sobre a execução de seus interesses (Andrade, 2003).

Tem-se que a partir da Lei Eloy Chaves foram criadas outras caixas de aposentadorias e pensões referentes às empresas de serviços públicos como empresas portuárias, serviços telegráficos, mineração, gás, água, dentre outras, chegando a atingir um total de 183 caixas de aposentadorias e pensões (Eduardo; Eduardo; Teixeira, 2003). No entanto, com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 26 de novembro de 1930 pelo Decreto N.º 19.433/30 o Conselho Nacional do Trabalho e, por conseguinte, as caixas de aposentadoria se subordinaram ao novo órgão.

A partir de 1930 o sistema passou a ser estruturado não mais em razão das empresas, mas sim em torno de categorias funcionais nacionais de trabalhadores, com a criação de fundos próprios com contribuições oriundas destes, dos empregadores e do governo. Portanto, a partir do Decreto N.º 20.465 de 01 de outubro de 1931, houve a modificação da natureza da participação do Estado no sistema previdenciário com a introdução do modelo de contribuição tripartite com a arrecadação sendo centralizada pelo governo (Andrade, 2003).

Durante a década de 1930 houve a criação de diversos Institutos Públicos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Em 29 de junho de 1933 foi criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), e posteriormente surgiram o Instituto de

² Art 75 - A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm

³ A partir de 1926 passou a ser 1,5% da receita bruta.

Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (IAPC), em 22 de maio de 1934; o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB), em 09 de julho de 1934, e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), em 31 de dezembro de 1936. Por sua vez, em 23 de fevereiro de 1938 foi criado o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE), o qual entrou em funcionamento somente em dezembro de 1940 com a definição de sua estrutura.

Com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) foi inaugurado pelo governo o conceito orçamentário de custeio de contribuição com a instituição de uma “taxa de previdência”, a qual correspondia a um imposto de 2% cobrado sobre produtos importados. A instituição deste tipo de taxa, que Andrade (2003) chama de “socialização” do tributo previdenciário, em razão do governo federal fazer uso de recursos do orçamento para complementar sua parcela no sistema tripartite, fez com que passasse “a ser necessária e legitimada a intervenção do Estado diretamente sobre os mecanismos de arrecadação e gestão das entidades de Previdência” (Andrade, 2003, p. 71).

Segundo Bercovici (2005), a Constituição brasileira de 1934 foi influenciada pela Constituição de Weimar, assim como pela Constituição do México de 1917 e inovou em relação aos textos constitucionais brasileiros anteriores ao incluir um capítulo específico referente à Ordem Econômica e Social em seu Título IV. Assim, tem-se que a Constituição de 1934 foi a primeira a prever o custeio tripartite da previdência social, dividindo o ônus entre o Poder Público, os trabalhadores e as empresas e introduziu regras de proteção social, prevendo direitos trabalhistas e previdenciários (Horvath Júnior, 2012):

Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

[...]

h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte; (Brasil, 1934, *[online]*)

Em 1936, com a edição do Decreto N.º 890 foi determinado que todas as cotas e taxas de Previdência deveriam ser arrecadas pelas empresas para uma “conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Banco do Brasil” (Brasil, 1936, *[online]*). Nos dizeres de Andrade, “ficava portanto instituída, de um lado, uma nova definição de base financeira para o sistema previdenciário (...) de outro lado, porém, criavam-se os mecanismos pelos quais o

Estado passaria a controlar diretamente os elevados saldos do sistema” (Andrade, 2003, p. 71 – 72).

Por sua vez, a Constituição de 1937 foi inspirada no texto constitucional polonês e nos movimentos fascistas e nazistas existentes na Europa à época e tratou dos direitos previdenciários juntamente com os direitos trabalhistas nos moldes de sua antecessora. Neste ponto entende-se necessário fazer uma breve observação também em relação aos direitos trabalhistas, tendo em vista que estes inserem-se na mesma seara dos direitos previdenciários como direitos sociais. A constitucionalização dos direitos trabalhistas ocorreu pela primeira vez na década de 1930 com a Constituição de 1934 (arts. 120 – 123) e a Constituição de 1937 os manteve, tendo excluído o direito de greve, o qual era considerado como uma atitude “anti-social”. Conforme relatado por Bercovici (2005), os direitos trabalhistas deram acesso à cidadania aos trabalhadores, pois os direitos dos cidadãos seriam decorrentes dos direitos vinculados à uma ocupação profissional, a qual é regulada pelo Estado.

A Constituição de 1946 inovou a dispor pela primeira vez que a competência para legislar sobre previdência social seria da União, autorizando também os Estados a legislar de forma suplementar. Em relação aos benefícios estavam previstas a assistência aos desempregados e previdência contra doença, velhice, invalidez e morte e aposentadoria voluntária aos 35 anos de tempo de serviço. Durante a vigência da referida Constituição foi aprovada, em 26 de agosto de 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social – Lei N.º 3.807, a qual ampliou os benefícios previstos e estendeu o direito à saúde a todos os segurados:

Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I - Quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio; e
- h) assistência financeira.

II - Quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral; e
- d) pecúlio.

III - Quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica;
- b) assistência alimentar;
- c) assistência habitacional;
- d) assistência complementar; e
- e) assistência reeducativa e de readaptação profissional. (BRASIL, 1960, [online])

Necessário ressaltar que todos os avanços em relação aos direitos previdenciários encontravam-se restritos aos trabalhadores urbanos, de modo que somente em 1963 houve a previsão legal de benefícios que contemplassem também os trabalhadores rurais, a saber, a Lei N.º 4.214/63 – Estatuto do Trabalhador Rural, o qual será mais detalhadamente abordado nos próximos tópicos.

Ainda na primeira metade da década de 1960 houve a elaboração do Decreto N.º 54.067/64, o qual dispôs sobre a reformulação do sistema geral da previdência social e sobre a sua administração transitória. O referido Decreto trazia em seu preâmbulo as justificativas para a esta reformulação alegando a necessidade de garantia de uma “efetiva e eficiente promoção do bem-estar da população” em face do um desequilíbrio financeiro do sistema de previdência vigente:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e atendendo à necessidade de proceder-se a uma reformulação do sistema geral da Previdência Social brasileira, já superado em suas bases atuais em face desenvolvimento sócio-econômico do País e da sua extensão aos trabalhadores rurais e a outras categorias de trabalhadores, determinada pela legislação vigente, visando a assegurar-lhe, por meio das novas técnicas da Seguridade Social, uma efetiva e eficiente promoção do bem-estar social da população.

Atendendo à notória situação de desequilíbrio financeiro por que vem atravessando o sistema nos últimos anos, e especialmente alguns dos institutos, cujas condições de sobrevivência autônoma dificilmente estão sendo assegurados;

Atendendo a que para êsse efeito se torna imperativa sobretudo a revisão da atual estrutura administrativa da Previdência Social e do seu sistema de financiamento, bem assim, no que fôr cabível dos sistemas de filiação de beneficiários e de prestações, de modo a permitir-lhe a fiel e ampla consecução da finalidade acima indicada; [...]
(BRASIL, 1964, [online])

Inclusive, é possível notar que dentre as justificativas contidas no preâmbulo do Decreto supracitado há o entendimento de que o sistema da previdência brasileira estaria superado em razão do desenvolvimento socioeconômico do país, assim como em decorrência de sua extensão aos “trabalhadores rurais e a outras categorias de trabalhadores”. Com a promulgação do Decreto N.º 54.067/64 houve a instituição de uma comissão interministerial para a apresentação de sugestões de reformulação do sistema geral de previdência social no país.

A unificação do sistema previdenciário brasileiro somente ocorreu em 1966, com o Decreto-Lei N.º 72, de 21 de novembro de 1966, que determinou a reunião dos Institutos de Aposentadoria e Pensões e criou o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). O INPS foi instituído como um órgão da administração indireta da União, com personalidade jurídica de natureza autárquica, possuindo domínio pleno de seus bens, serviços e ações. Foi a primeira

vez que o Brasil contou com um único órgão que centralizava todas as ações de previdência no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social⁴.

A Constituição de 1967, outorgada durante o governo militar, não inovou em matéria previdenciária em relação à anterior, porém permitia a suspensão dessas garantias. Embora não seja o foco principal desta pesquisa, entende-se como importante mencionar que na década de 1960 houve também a expansão dos serviços de natureza médico-assistencial e coube ao sistema previdenciário responsabilizar-se pela prestação de atendimento médico aos segurados da previdência social e seus dependentes. Vale ressaltar que anteriormente à criação do Sistema Único de Saúde (SUS) em 1988, os serviços de saúde encontravam-se divididos basicamente entre atendimentos particulares para quem os pudesse pagar, atendimentos em instituições filantrópicas, como as Santas Casas, e o chamado sistema “público”, mas que atendia somente os que contribuía para a previdência social.

Posteriormente, já durante a vigência da Emenda Constitucional N.º 1/69, houve a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) pela Lei N.º 6.439, de 1º de setembro de 1977, o qual foi responsável pela união dos diversos institutos responsáveis pelas áreas de previdência social e assistências social e médica. O SINPAS era coordenado e controlado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e sua finalidade era integrar as funções de concessão e manutenção de benefícios, prestação de serviços, custeio de atividades e programas, como também efetuar a gestão administrativa, financeira e patrimonial. Conforme descrição de Horvath Júnior (2012), o SINPAS era composto por sete órgãos com finalidades específicas, dos quais se pode destacar como mais relevantes: IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social; INPS – Instituto Nacional da Previdência Social; INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, DATAPREV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência e Central de Medicamentos – CEME.

Após a criação do INPS em 1966, e até o início da década de 1980, a Previdência Social funcionará, de um lado, como política inclusiva capaz de aliviar tensões sociais inerentes aos padrões de crescimento econômico altamente excludentes postos em marcha sob o regime militar. (Andrade, 2003, p. 75)

Como exemplos dessa afirmação, Andrade (2003) cita ações realizadas com o intuito de estender a cobertura e o número de benefícios previdenciários como a integração dos segurados

⁴ Integravam o sistema previdenciário: o Departamento Nacional de Previdência Social – DNPS, o Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS, as Juntas de Recurso da Previdência Social – JRPS e o Serviço Atuarial – SA.

contra acidentes de trabalho ao INPS pelo Decreto N.º 61.784, de 28 de novembro de 1967, a criação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) em 1971, a extensão dos benefícios previdenciários às empregadas domésticas (Lei N.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972) e também aos autônomos (Lei N.º 5.890, de 08 de junho de 1973). Podemos destacar também a Emenda à Constituição N.º 18, de 30 de junho de 1981, que estabeleceu a aposentadoria especial para professores e a Lei N.º 7.670, de 8 de setembro de 1988, a qual determinou que pessoas com HIV, desde que seguradas da previdência social, poderiam requerer a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria sem a necessidade do cumprimento do período de carência (Brasil, 2022).

2.1.2 A Constituição Federal de 1988

Foi somente com a Constituição de 1988 que nasceu o sistema de seguridade social atual, englobando assistência, previdência e saúde (Título VIII, Capítulo II, artigos 194 – 204), em um momento histórico de ampliação de direitos sociais. O texto constitucional determina que a seguridade social “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade” (Brasil, 1988, [online]) e possui os seguintes objetivos: a universalidade da cobertura e do atendimento; a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação no custeio; diversidade da base de financiamento e caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa. As disposições relativas à previdência social seriam ainda regulamentadas por lei, o que ocorreu somente em julho de 1991; a Lei N.º 8.212 dispôs sobre a organização da seguridade social e instituiu seu plano de custeio, já a Lei N.º 8.213, por sua vez, instituiu o plano de benefícios da previdência social, sendo ambas de 24 de julho de 1991.

Com a Constituição de 1988 o Brasil reconheceu a previdência social como um direito social fundamental, uma vez que esta figura no rol constante no art. 6º: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988, [online]). Nas palavras de Sônia Fleury, com a Constituição de 1988 “inaugura-se um novo período, no qual o modelo da seguridade social passa a estruturar a organização e formato da proteção social brasileira, em busca da universalização da cidadania” (Fleury, [s.d.], p. 3) e, de acordo com a professora, a inclusão da

previdência, da saúde e da assistência como partes da seguridade social foi uma forma de introduzir a noção de direitos sociais universais como parte da condição de cidadania, tendo em vista que estes eram antes restritos à população beneficiária da previdência. Com a Constituição Federal de 1988, portanto, criou-se um sistema solidário, público e majoritariamente contributivo de previdência social.

É também a partir da Constituição de 88 que a Assistência Social no Brasil passa ser estruturada e conceituada como parte da Seguridade Social, distinta da Saúde e da Previdência Social, com uma seção própria no texto constitucional (Seção IV, arts. 203 – 204).

2.2 Evolução da previdência social rural no Brasil

Embora diversas conquistas tenham sido alcançadas no âmbito previdenciário brasileiro durante a primeira metade do século XX, estas encontravam-se restritas aos trabalhadores urbanos, de modo que a população rural estava excluída de tais direitos e dos sistemas previdenciários. Nas palavras de Delgado (2015, p. 429), “o acesso aos trabalhadores rurais às relações de trabalho protegidas pelo direito previdenciário é provavelmente o vagon tardio do direito social-trabalhista brasileiro”. Em razão das Caixas de Aposentadorias e Pensões e, posteriormente, os Institutos Públicos de Aposentadorias e Pensões terem parte da contribuição de custeio originada a partir de tarifas pagas pelos consumidores, o homem do campo, ao adquirir produtos dessas empresas estava contribuindo, ainda que indiretamente, com o sustento desses sistemas. Assim, os trabalhadores rurais não podiam usufruir dos benefícios previdenciários legalmente previstos, mas ao mesmo tempo financiavam estes sistemas que os excluía.

A primeira tentativa de inclusão dos trabalhadores rurais em um sistema previdenciário ocorreu em 1963 com o Estatuto do Trabalhador Rural – Lei N.º 4.214/63. Todavia, o marco inicial da implantação de uma previdência rural se deu somente oito anos depois, com a Lei Complementar N.º 11, de 25 de maio de 1971, a qual criou o Plano de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL, regulamentado posteriormente pelo Decreto N.º 69.919/72. Não obstante esses textos legais, entende-se que apenas é possível afirmar que os trabalhadores rurais foram *efetivamente* incluídos na previdência social brasileira com a Constituição de 1988 e posteriores legislações regulamentadoras. Estes três momentos referentes à evolução da previdência rural serão mais bem abordados nos tópicos a seguir.

2.2.1 O contexto histórico

O contexto histórico referente aos direitos de previdência rural conquistados a partir da década de 60 mescla-se com a questão agrária no Brasil e, portanto, entende-se necessário apresentar alguns pontos importantes relacionados às mobilizações e posicionamentos políticos durante a época dos respectivos dispositivos legais que foram escolhidos para abordagem durante a pesquisa.

Conforme apresentado por Linhares e Silva (1999), a questão agrária brasileira a partir de 1945 é marcada pela oposição de ideias da esquerda e da direita – tal qual uma guerra fria – sobre como deveria se dar o desenvolvimento do país. Os autores apontam que mesmo dentro destes espectros políticos havia posicionamentos diversos; para parte da esquerda, o campo representaria uma herança do passado colonial e o desenvolvimento do país somente seria obtido a partir de uma revolução profunda com a união de setores da cidade e do campo para eliminar o latifúndio por meio de uma ampla distribuição de terras. Em outro posicionamento, este defendido pelo historiador Caio Prado Júnior, a resposta estaria na extensão da legislação trabalhista aos trabalhadores rurais, assim como pela organização destes em sindicatos para que estes pudessem lutar contra a exploração capitaneada pelos proprietários de terra. Os conservadores, por sua vez, entendiam que a mudança na estrutura fundiária não era fundamental para o desenvolvimento do capitalismo no Brasil e que, mais importante do que distribuir terras, era modernizar a produção agrícola para aumentar a sua produtividade. Para outros, o campo já havia apoiado a industrialização do país e que apenas as pequenas e micropropriedades seriam ineficientes, de modo que os conflitos no campo seriam resultado de uma agitação esquerdista e das atuações de grupos ideológicos urbanos.

Deve-se ressaltar que foi no período do pós-guerra que o Brasil vivenciou a inversão da relação campo/cidade; de acordo com os dados apresentados por Girardi (2008), em 1950 a população rural correspondia a 63,84% da população total do país, já em 1970 esse valor passou a ser de 44%. Para Linhares e Silva (1999), o fluxo para os centros urbanos tem relação, mesmo que em parte, com os problemas vivenciados no campo, como o monopólio das terras e falta de oportunidades de estudo e de trabalho.

O campo assistiria, daí em diante, a grandes mudanças. O processo desencadeado na década de 1930 não seria mais detido. A partir da década de 70 o assalariamento generalizou-se largamente na agricultura brasileira. De um contingente de 15 milhões de trabalhadores, existentes em 1976, 4,9 milhões eram assalariados, sendo que a maior parte composta de trabalhadores temporários ou boias-frias, 3,3 milhões. Os demais, 1,6 milhão, eram assalariados permanentes. Enquanto isso, cerca de dez milhões de

camponeses dividiam-se entre minifundiários, quatro milhões; pequenos posseiros, 2,4 milhões; e rendeiros e parceiros, outros quatro milhões de indivíduos. (Linhares e Silva, 1999, p. 152)

Necessário apontar que desde a partir da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Decreto N.º 19.433/30 e da promulgação da “Lei de Sindicalização” pelo Decreto-Lei N.º 19.770/31, ambas no governo Vargas, o funcionamento da estrutura sindical oficial brasileira teria como principal característica o atrelamento e a subordinação das organizações sindicais ao aparelho de Estado. Com a entrada em vigor da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada durante o governo Vargas pelo Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943, os sindicatos deveriam seguir modelos de estatutos propostos pelo Ministério do Trabalho e se submeterem ao seu reconhecimento oficial, assim como às fiscalizações de suas eleições, atividades e gastos orçamentários.

Os sindicatos brasileiros, para ter existência legal, passaram a ter de ser reconhecidos pelo Estado (investidura sindical), o Estado instituiu o monopólio legal da representação sindical (unicidade sindical) e criou o imposto sindical, cujo objetivo era garantir a sustentação financeira dos sindicatos independentemente de qualquer representatividade ou de adesão dos trabalhadores. O objetivo do governo era claro: criar um sindicalismo oficial, frágil, não representativo e tutelado pelo Estado.

[...]

Os trabalhadores rurais foram praticamente excluídos do direito de constituir sindicatos oficiais durante as décadas de 1930, 40 e 50. Somente no início da década de 1960 foi-lhes dado esse direito, por meio de duas portarias do Ministério do Trabalho e Previdência Social e, pouco depois, com a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 4.214, de 2 de março de 1963). (Coletti, 2019, p. 132).

Na década de 1940 e, sobretudo, de 1950 se intensificaram no campo movimentos sociais pleiteando melhores salários, direito à terra, renovação e revisão de contratos agrícolas, dentre outras questões relevantes para os trabalhadores do meio rural e pequenos proprietários de terra. Como resultado desta efervescência política, podemos indicar a fundação da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB), por ocasião da II Conferência Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas em 1954. A ULTAB era ligada Partido Comunista Brasileiro (PCB) e, nas palavras de seu presidente Lyndolpho Silva, era “uma entidade com base nacional, que pretendia continuar um trabalho, já iniciado, de organização dos trabalhadores rurais” (Costa, 1993, p. 68). Pode-se também mencionar a constituição em 1955 das Ligas Camponesas, que por terem se tratarem de uma associação e não de um sindicato, não dependiam da burocracia do Ministério do Trabalho para realizar seu registro⁵. Vale destacar ainda o surgimento, em 1960, no Rio Grande do Sul, do Movimento dos

⁵ As Ligas Camponesas serão abordadas em tópico próprio nesta pesquisa (item 4.1)

Agricultores Sem Terra (MASTER), que de 1960 até 1964 realizou diversas ocupações e acampamentos pelo estado, garantindo direitos e terras a milhares de famílias.

A fim de viabilizar o desenvolvimento do país, a partir de 1961 o governo do presidente João Goulart (1961 – 1964), começou a desenvolver propostas de mudanças consideradas necessárias à renovação das instituições socioeconômicas e que pudessem promover uma melhor distribuição de renda no país, eram as chamadas “reformas de base”. Os principais focos das reformas de base foram envolviam as questões agrária, administrativa, constitucional, eleitoral, bancária, fiscal e a universitária.

O Estatuto do Trabalhador Rural, sancionado em março de 1963, é considerado um dos primeiros passos em direção às reformas de base, juntamente com a criação em 1962 da Superintendência de Política Agrária (SUPRA). Visando dar continuidade aos projetos das reformas de base, em março de 1964 seria enviado ao Congresso Nacional um projeto de reforma agrária, o qual propunha o direito do Estado de desapropriar terras não-exploradas dentre outras propostas para dinamizar a produção agrícola brasileira. Contudo, o projeto não chegou a ser votado, pois entre 31 de março e 1º de abril de 1964 teve início o golpe militar que derrubou o governo democrático de João Goulart e instaurou o regime ditatorial que perduraria por mais de vinte anos.

Durante o período da ditadura militar, pouco foi feito em relação à questão agrária brasileira, sendo que quaisquer manifestações defendendo a reforma agrária ou a organização dos trabalhadores rurais foram duramente reprimidas. Conforme relatado por Linhares e Silva (1999), as principais ações dos governos militares tiveram uma abordagem técnica, como colocar à disposição dos produtores rurais crédito facilitado por meio de mecanismos financeiros e bancários com o objetivo de tornar a agricultura mais eficiente. Apesar destes investimentos, ao final da ditadura militar houve um aumento da concentração de terras e a oferta de alimentos ainda era insuficiente.

2.2.2 O Estatuto do Trabalhador Rural – Lei N.º 4.214, de 02 de março de 1963

O primeiro texto legal que contemplou de forma específica os trabalhadores rurais, qual seja, o Estatuto do Trabalhador Rural – Lei N.º 4.214 de 02 de março, foi sancionado somente em 1963, quarenta anos após a Lei Eloy Chaves. O projeto foi inicialmente apresentado em fevereiro de 1956 por proposta do deputado gaúcho Fernando Ferrari, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), mas a aprovação do texto final viria apenas durante o governo de João Goulart (Gomes *et al.*, 2007). Foi somente no governo de Jango que o Estatuto teve o apoio e as

condições necessárias para ser aprovado, pois além da aprovação do presidente contou também com as ações realizadas pelo ministro do trabalho Almino Afonso e os esforços empreendidos pelos movimentos sociais no campo, os quais se mostravam mais articulados, politizados e com capacidade de mobilização. Para Ianni (2004, p. 224), foi com o Estatuto que se definiu pela primeira vez “em forma relativamente sistemática as condições político-econômicas do contrato de trabalho na agricultura brasileira”.

Além de conceder aos trabalhadores rurais direitos dos trabalhadores urbanos como salário mínimo, férias, repouso semanal remunerado e aviso prévio, o Estatuto também regulamentou os sindicatos rurais e foi criado o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, o qual seria constituído por 1% do valor dos produtos agropecuários, devendo ser recolhido pelos produtores. Por determinação do previsto no art. 159 do Estatuto, este Fundo seria gerido durante um prazo estabelecido de cinco anos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões do Industriários – IAPI, o qual faria a arrecadação diretamente ou mediante convênio com entidades públicas ou particulares e efetuaria a prestação dos benefícios estabelecidos. Os benefícios originalmente elencados foram assistência à maternidade, auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou velhice, pensão por morte, assistência médica e auxílio funeral. O custeio viria de contribuições de 1% sobre o valor de produtos agropecuários comercializados. Conforme colocado por Linhares e Silva (1999, p. 177), “o Estatuto do Trabalhador Rural tornava a existência do trabalhador rural política, posto que estendia até ele, agora com toda a proteção jurídica devida e não mais à mercê de interpretações, a cidadania oferecida aos grupos trabalhadores urbanos pela CLT”; no entanto, os autores complementam que “num país como o nosso, com exigências sociais abismais, a ampliação da cidadania só poderia ser vista como uma crise entre o Estado e os segmentos sociais que tradicionalmente controlavam a riqueza do país” (*Ibid.*, p. 178-179).

Em artigo publicado por Caio Prado Júnior alguns meses após a promulgação da lei foi apresentada a ideia de que, apesar das grandes falhas apresentadas, o Estatuto poderia ter efeitos consideráveis caso devidamente aplicado. Para ele, seria “por certo uma das maiores transformações econômicas e sociais já presenciadas neste país. Será, podemos dizer, uma verdadeira complementação da lei que aboliu a escravidão em 1888” (Prado Júnior, 2000, p. 143). Ao passo que o autor apregoa essas exceptivas de profundas mudanças, ele também mostra sua surpresa com a promulgação do Estatuto ao apontar que, apesar de se saber que havia um grande número de projetos de lei referentes aos trabalhadores rurais, as informações veiculadas pela imprensa eram limitadas, além do desinteresse demonstrado por parte da esquerda e dos progressistas em debater e aprimorar o texto legal durante a sua tramitação, em

razão de se tratar do “mais importante acontecimento relativo às tão apregoadas reformas de base” (*Ibid.*, p. 142), com potencial para transformar a economia agrária brasileira.

No entanto, as grandes mudanças preconizadas por Prado Jr. não chegaram a ocorrer. Na prática, muitos dos artigos do Estatuto não foram aplicados, tanto os referentes aos direitos trabalhistas quanto aos da esfera securitária; as lacunas no texto legal davam margem à interpretações diversas utilizadas a favor dos empregadores, havendo também uma ausência de fiscalização adequada. O próprio autor já menciona as falhas da legislação recém promulgada:

O legislador se limitou em regra, e com poucas exceções, a transpor para o trabalhador rural as disposições legais que já fazem parte da nossa legislação trabalhista e foram traçadas com vistas ao trabalhador urbano. O que tornará difícil a aplicação delas a muitas situações ocorrentes no campo, e abre perspectivas para a fraude e não aplicação da lei.

[...]

As relações de trabalho no campo variam consideravelmente no tempo e no espaço, em contraste com o que se dá na indústria e no comércio. E tal variabilidade precisa naturalmente ser levada em conta pela lei, o que o Estatuto que estamos analisando reduz a um mínimo que absolutamente não reflete, e em que portanto não se prevêem de maneira adequada as inúmeras situações que se apresentam e podem eventualmente apresentar-se. Sob esse aspecto, o Estatuto promulgado evidencia a imaturidade do assunto e a falta de um estudo e uma discussão atentos dele. (*Ibid.*, p. 144)

Ainda, necessário destacar o contexto histórico social no qual se deu a promulgação do Estatuto pois, de acordo com as palavras de Ferrante (1976, p. 193), esta ocorreu “num momento em que vinham se repetindo conflitos sociais de gravidade crescente girando em torno do problema da terra”, de modo que a criação do Estatuto possuiu um caráter mais de apaziguamento político e social do que de verdadeiro instrumento de mudança.

Um rápido exame da evolução da legislação rural brasileira mostra-nos que além dos obstáculos concretos apresentados pelo empregador rural que sempre resistiu a qualquer tentativa de incorporação de obrigações trabalhistas, deve ser considerada a situação histórica do trabalhador agrícola que, com menor poder de reivindicação, não teve até a década de 1960, a força necessária para legitimamente ou não, pressionar o Estado na direção da regulamentação de seus direitos trabalhistas. (Ferrante, 1982, p. 98)

Após a criação do Estatuto do Trabalhador, houve um grande movimento de expulsão dos camponeses pelos proprietários rurais, os quais demitiram em massa os trabalhadores permanentes e passaram a contratar empregados temporários que não tinham direito aos benefícios previstos na lei. Tendo em vista a presença formal de uma lei “protecionista” aos trabalhadores rurais, “os empregadores teriam diminuído seu pessoal permanente e recorrido ao volante justamente para não estabilizar qualquer vínculo empregatício” (Ferrante, 1982, p. 98). A autora ainda coloca o Estatuto como um dos responsáveis pelo processo de

“proletarização” do homem do campo, afirmando que a substituição dos trabalhadores permanentes e dos moradores pelos volantes estaria vinculada ao curso do desenvolvimento capitalista no campo, atendendo a determinadas metas do processo de acumulação capitalista, como, por exemplo, a depreciação dos salários.

As principais críticas feitas ao Estatuto do Trabalhador Rural tanto por Prado Jr. quanto por Ferrante residem no fato da tentativa de transpor a legislação trabalhista já existente para o meio rural, sem que fossem consideradas as diversas formas de produção existentes no campo. Ambos autores censuram a definição de trabalhador rural dada pelo Estatuto: “Trabalhador rural para os efeitos desta é toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou in natura, ou parte in natura e parte em dinheiro” (Brasil, 1963, [online]). Vê-se que esta definição se mostra bastante restritiva, não englobando certas categorias de trabalhadores típicas do trabalho rural, como os parceiros e empreiteiros agrícolas, os quais poderiam ver-se excluídos da proteção e benefícios da lei por não serem considerados empregados propriamente ditos. No que tange aos segurados obrigatórios, na redação original do Estatuto foram considerados os trabalhadores rurais, os colonos ou parceiros, bem como os pequenos proprietários rurais, empreiteiros, tarefeiros e empregadores rurais com menos de cinco empregados a seu serviço. Posteriormente alterou-se esse rol para “trabalhadores rurais e pequenos produtores rurais, na qualidade de cultivadores ou criadores, diretos e pessoais, definidos em regulamento” (Brasil, 1967, [online])

Em uma tentativa de tornar efetivos os institutos securitários previstos no Estatuto, foi promulgado o Decreto-Lei N.º 276, de 28 de fevereiro de 1967 que alterou a redação dos arts. 158 e 160 de modo a criar o Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), o qual seria “destinado ao custeio da prestação de assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes, e que será constituído [...]” (Brasil, 1967, [online]). Todavia, a criação do FUNRURAL deu mais enfoque às práticas de assistência médica do que propriamente à concessão dos benefícios previdenciários. Deste modo, portanto, o Estatuto não chegou a ser efetivamente cumprido, tendo sido revogado dez anos depois pela Lei N.º 5.889, de 08 de junho de 1973, a qual estatuiu normas reguladoras do trabalho rural. Na seara previdenciária, a substituição se deu pela Lei Complementar N.º 11/1971 a qual instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL, que será abordada a seguir.

2.2.3 O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) – Lei Complementar N.º 11, de 25 de maio de 1971

Embora o Estatuto do Trabalhador Rural e suas alterações posteriores tenham previsto benefícios previdenciários que já haviam sido concedidos aos trabalhadores urbanos, foi somente com a instituição do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL através da Lei Complementar N.º 11 de 25 de maio de 1971 que se pôde falar em inclusão previdenciária dos trabalhadores rurais. A execução do PRORURAL, de acordo com o art. 1º da referida lei, ficou a cargo do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL, ao qual foi atribuída personalidade jurídica de natureza autárquica federal.

Para Colletti (2019, p. 141), o PRORURAL foi “o mecanismo mais eficiente utilizado pelo regime ditatorial militar para destruir qualquer possibilidade de os sindicatos oficiais rurais converterem-se em instrumento de organização e luta dos trabalhadores rurais”.

O processo de expansão do número de sindicatos rurais foi intenso desde que a estrutura sindical oficial foi estendida ao campo, em meados de 1962. No entanto, na década de 1970, aí incluído o período de maior repressão da ditadura militar, o crescimento foi espantoso. Tratou-se, na esmagadora maioria dos casos, de um crescimento meramente burocrático e completamente desvinculado da luta dos trabalhadores. Dos 2.747 sindicatos de trabalhadores rurais recenseados em 1988, 1.206 (44%) foram fundados no período de 1971 a 1980. Tal fenômeno, sem dúvida, em grande medida, esteve relacionado aos convênios estabelecidos entre as entidades sindicais e o FUNRURAL, por meio dos quais os sindicatos foram transformados em verdadeiros postos de saúde e em agências de encaminhamento de aposentadorias e pensões, a serviço do governo. Levando-se em conta a precariedade das condições de vida do homem do campo, podemos entender o significado que assumiu tal programa para o trabalhador agrícola. (*Ibid.*, p. 142)

Os benefícios compreendidos neste estágio da previdência rural encontram-se previstos no art. 2º da lei supramencionada e consistiam em aposentadorias por velhice⁶ e invalidez, pensão por morte, auxílio funeral, assim como serviços de saúde e sociais. Em 1974 acrescentou-se ao rol de benefícios a concessão de prestações por acidente de trabalho por meio da Lei N.º 6.195 de 19 de dezembro. No que diz respeito aos valores dos benefícios, a aposentadoria por velhice recebeu o seguinte tratamento legal: “A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade” (Brasil, 1971, [online]). A aposentadoria por invalidez recebeu

⁶ Será utilizada a expressão “aposentadoria por velhice” por se tratar do termo constante nos textos legais da época. Este benefício previdenciário seria equivalente à aposentadoria por idade.

o mesmo tratamento legal da aposentadoria por velhice, qual seja, uma prestação mensal correspondente à metade do salário mínimo vigente. Em relação à pensão por morte foi estabelecido que seu valor seria de apenas 30% do salário-mínimo de maior valor no país⁷, ao passo que o auxílio-funeral seria de um salário mínimo.

A forma de custeio foi alterada em relação à prevista no Estatuto do Trabalhador Rural; estabeleceu-se que o PRORURAL teria duas formas de contribuição, uma no valor de 2% sobre a comercialização da produção rural a ser paga pelo produtor e outra de 2,6% devida pela indústria urbana⁸. Tal modificação se deu em razão de uma tentativa de superar o problema do custeio enfrentado pelo Estatuto, uma vez que “uma previdência para trabalhadores rurais não tinha condições de ser sustentada com as contribuições dos próprios segurados, como ocorre na urbana” (Santos Filho; Mello, 1985, p. 76). Durante a vigência da Lei Complementar N.º 11/71 não foi cobrado nenhum tipo de contribuição direta dos assalariados rurais.

Faz-se necessário destacar que, embora no plano jurídico o PRORURAL tenha trazido avanços aos trabalhadores rurais, na prática sua implementação encontrou dificuldades ocasionadas em parte pela falta de fiscalização, assim como por deficiências no funcionamento e atendimento dos órgãos responsáveis. No entanto, as maiores críticas que podem ser feitas ao PRORURAL residem em sua própria estrutura, uma vez que, mesmo que se tenha tentado equiparar os trabalhadores rurais aos urbanos, havia ainda muitas discrepâncias entre os dois sistemas. Primeiramente, necessário considerar que, enquanto os trabalhadores urbanos tinham direito à concessão de aproximadamente vinte benefícios pecuniários, os rurais não chegavam a oito – já incluídos os devidos em caso de acidente de trabalho. Ainda em relação aos benefícios, havia também a desigualdade de valores:

os valores dos benefícios pecuniários na cidade situam-se entre 70% e 100% da média dos últimos 12 meses de salário de contribuição, que variam entre 1 e 20 salários mínimos, ao passo que os benefícios para a área rural não passam de 75% do salário mínimo. (Santos Filho; Mello, 1985, p. 77)

Outra questão relevante diz respeito à idade estipulada para a concessão da aposentadoria por velhice, qual seja, 65 anos ou mais. Não obstante ser a mesma idade fixada para a aposentadoria urbana, deve-se levar em consideração que, neste período, a expectativa

⁷ A Lei Complementar N.º 16, de 30/10/1973 dispôs que, a partir do mês de janeiro de 1974, a pensão por morte seria de 50% do salário mínimo de maior valor vigente no país.

⁸ Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes.

II - da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.

média de vida era de apenas 54 anos. Ainda, pode-se destacar que os benefícios não poderiam ser cumulados e a concessão das aposentadorias encontrava-se vinculada unicamente ao “respectivo chefe ou arrimo”, de modo que não haveria deferimento deste tipo de benefício a mais de um componente da unidade familiar (art. 4º, parágrafo único)⁹. Como consequência dessa determinação legal, as mulheres trabalhadoras rurais somente poderiam figurar como dependentes, o que lhes garantia o direito à pensão quando do falecimento do marido, mas não a uma aposentadoria própria. Deve-se ressaltar também que, em conformidade com o disposto no art. 6º, a pensão por morte seria equivalente a apenas 30% do salário mínimo: “A pensão por morte do trabalhador rural, concedida segundo ordem preferencial aos dependentes, consistirá numa prestação mensal, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País” (Brasil, 1971, [online]).

No que se diz respeito aos aspectos práticos da concessão dos benefícios, o trabalhador enfrentava uma burocracia desnecessária e, muitas vezes, desencorajadora. Exigia-se a apresentação de documentos hábeis a comprovar a sua qualidade de trabalhador rural e, nos casos das aposentadorias, o exercício da atividade durante doze meses – ainda que por períodos descontínuos – nos três anos anteriores à data do requerimento (art. 49, Decreto N.º 69.919, de 11 de janeiro de 1972). Dada à informalidade das relações trabalhistas no campo, poucos eram os trabalhadores que possuíam registro em CTPS, sendo grande o contingente de boias frias. Tais fatos, aliados à desinformação dos trabalhadores rurais sobre seus direitos, dificultavam a obtenção dos benefícios pretendidos e geraram reivindicações por parte de instituições interessadas que, posteriormente, resultaram nas alterações contidas na Constituição Federal de 1988.

2.2.4 A Constituição Federal de 1988 e a conseqüente ampliação da previdência social rural

Foi com a entrada em vigor da Constituição de 1988 que ocorreu, de fato e de direito, uma significativa ampliação da previdência social ao trabalhador rural. Durante as tratativas da Assembleia Nacional Constituinte diversos movimentos sociais estavam se articulando para a inclusão de amplos direitos e garantias na nova carta constitucional, de modo que em 12 de agosto de 1987 foi realizado no Salão Negro do Congresso Nacional um ato público com mais de duas mil pessoas para a entrega conjunta de propostas de emendas populares à nova

⁹ Art. 4º [...]

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Constituição. Foram apresentadas 122 emendas, subscritas por aproximadamente 12 milhões de eleitores¹⁰. Oitenta e três emendas preencheram os requisitos regimentais e tramitaram normalmente, mas apenas dezenove receberam parecer favorável da Comissão de Sistematização e vieram a integrar a Constituição.

Em relação aos trabalhadores rurais, a Constituição Federal de 1988 os equiparou aos trabalhadores urbanos, garantindo a ambas categorias os mesmos direitos trabalhistas, conforme redação do art. 7º. Na esfera da previdência rural houve mudanças significativas, fruto de diversas mobilizações de movimentos sociais e entidades de classe. Primeiramente, tem-se que a idade mínima para a concessão da aposentadoria por idade foi reduzida em cinco anos em relação à prevista para os demais trabalhadores, em virtude da penosidade do labor rural:

Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

I - aos sessenta e cinco anos de idade, para o homem, e aos sessenta, para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal; [...] (Brasil, 1988, [online]).

Atualmente, mesmo após diversas modificações legislativas concernentes à esfera previdenciária, as idades fixadas para a concessão de aposentadoria aos trabalhadores rurais mantiveram-se inalteradas. Ainda em relação à aposentadoria, ficou determinado que esta poderia ser concedida tanto aos homens quanto às mulheres que preenchessem os requisitos legais para a sua obtenção, ao contrário do previamente estabelecido que beneficiava somente o chefe ou arrimo da unidade familiar.

Outra alteração relevante que, embora tenha sido implementada de forma geral a todos os beneficiários, favoreceu especialmente os rurais, diz respeito aos valores dos salários de benefício. Anteriormente, conforme já relatado, os benefícios previdenciários destinados aos trabalhadores rurais eram inferiores a um salário mínimo, contudo, com a Constituição de 88 estabeleceu-se que “nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo” (Brasil, 1988, [online]).

¹⁰ Foram abordados temas variados nas emendas populares, como reforma agrária, saúde pública, direitos trabalhistas, cooperativismo, livre iniciativa, populações indígenas, ciência e tecnologia, manutenção de entidades profissionalizantes e direitos individuais e coletivos.

Devido às especificidades do trabalho no campo, o texto constitucional criou a figura do “segurado especial”, visando contemplar as demais espécies de trabalhadores rurais que não os assalariados. Sobre a criação deste regime específico, tem-se que Vicente Bogo, deputado constituinte eleito como representante dos trabalhadores rurais, foi incumbido pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul (FETAG/RS) e pela Confederação Nacional da Agricultura (CONTAG) para defender os interesses dos agricultores em diversas áreas, em especial na previdência social. Segundo relato em entrevista realizada por Berwanger (2005), o constituinte expôs que a proposta de maior aceitação previa uma contribuição dos trabalhadores rurais nos mesmos parâmetros dos urbanos, não se admitindo regras específicas para os agricultores familiares. Deste modo, visando a aprovação e inclusão de regras próprias para os trabalhadores rurais, foram realizadas fusões com emendas de outros deputados. Assim, além do agricultor familiar, foram também incluídos na redação do texto o pescador artesanal e o garimpeiro, criando-se uma regra própria de contribuição. Destes esforços, resultou o § 8º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, o qual determinou a inclusão previdenciária do que seria posteriormente denominado pela lei ordinária como “segurado especial”:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Brasil, 1988, [online])

O regime de segurados especiais, portanto, ampliou a abrangência da seguridade social rural, atendendo uma antiga reivindicação da classe trabalhadora rural. Tendo em vista que apenas uma minoria dos trabalhadores do campo possui registro em carteira de trabalho, um grande contingente estaria excluído do sistema previdenciário; todavia, sua inserção se deu através da figura do segurado especial. Esta espécie de segurado encontra-se atualmente definida da seguinte forma, conforme previsto na Lei N.º 8.213/91:

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

[...]

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;
2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (Brasil, 1991, [online])

Conforme conclusões apresentadas por Delgado (2015), o Censo Demográfico de 1970 explicitou uma população economicamente ativa rural (PEA rural) classificável dentro do conceito de “regime de economia familiar” e que constituía cerca de 2/3 do total da PEA rural, no qual se enquadravam os “trabalhadores por conta própria”, “parceiros” e “não remunerados em apoio à produção”. A categoria dos empregados, por sua vez, era de apenas 23%. Tem-se, portanto, que a criação do segurado especial foi importante para incluir dentro da proteção previdenciária uma grande parte da população rural que não se enquadrava como “empregado”. Ainda, para Delgado, foi sob a vigência das leis previdenciárias advindas da Constituição de 1988 que o Brasil viu, em duas décadas, “uma ampliação quantitativa e qualitativa de maior relevância relativamente à situação herdada anteriormente – qual seja o Prorural/Funrural” (Delgado, 2015, p. 434), sendo possível verificar, segundo o pesquisador, um efetivo impacto distributivo para as famílias rurais.

Ao analisar o número de domicílios que receberam alguma espécie de benefício previdenciário entre anos 1989 e 1995 e, portanto, nos períodos entre a promulgação da nova Constituição Federal e normatização das disposições pelas leis ordinárias, Assunção e Chein (2009) relatam um aumento de 14,3% em 1989 para 22,9% em 1995, com a ressalva de que, embora a cobertura tenha aumentado ao longo dos anos pesquisados, ainda não era universal, pois cerca de 26% de todas as residências que seriam elegíveis¹¹ ainda não recebiam nenhum tipo de benefício em setembro de 1995.

Em outro estudo realizado por Delgado, juntamente com o economista José Celso Cardoso Junior (Delgado; Cardoso Jr., 2000), há a apresentação de uma tabela elaborada pelos autores com base nos dados dos Anuários Estatístico da Previdência Social entre os anos de

¹¹ Os pesquisadores consideraram como “residências elegíveis” aquelas com, no mínimo, um homem com mais de 60 anos ou mulher com mais de 55 anos.

1991 a 1998, ou seja, após a Constituição de 1988, no qual é possível ver aumentos expressivos referentes aos dados analisados a partir de 1993:

Tabela 1 - Alguns indicadores globais da universalização previdenciária pós-1992

ALGUNS INDICADORES GLOBAIS DA UNIVERSALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PÓS-1992				
ANOS	VALOR DOS BENEFÍCIOS MENSIS PAGOS (EM US\$ MIL)	Nº TOTAL DE BENEFÍCIOS	Nº DE BENEFÍCIOS POR IDADE - VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO DOS BENEFÍCIOS RURAIS (EM US\$)
1991	180,0	4.080,4	2.240,5	44,1
1992	234,4	4.976,9	2.912,8	47,1
1993	403,8	6.001,0	3.855,9	67,3
1994	526,8	6.359,2	4.176,2	82,8
1995	637,8	6.332,2	4.126,8	100,7
1996	705,2	6.474,4	4.102,2	108,9
1997	725,3	6.672,3	4.140,2	108,7
1998	749,8	6.913,1	4 305,3	108,5

Fonte: Delgado; Cardoso Jr., 2000

Pode-se creditar essa ampliação quantitativa e qualitativa do regime previdenciário dos trabalhadores rurais, às inovações legislativas trazidas pela Constituição Federal de 88 como o direito ao salário mínimo; a extensão de forma cumulativa de benefícios aos cônjuges; a redução da idade em cinco anos para as aposentadorias rurais por idade e a equiparação dos segurados rurais e urbanos, ampliando a cobertura previdenciária dos primeiros. Ainda em relação à ampliação quantitativa, especialmente em relação ao número total de benefícios e aos valores destes, deve ser levada em consideração a demanda reprimida de benefícios rurais cuja concessão foi possível somente após a regulamentação das disposições constitucionais pelas Leis N.^{os} 8.212/91 e 8.213/91.

3 A INCLUSÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS NO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O termo mulheres rurais ou mulheres do campo reúne as diferentes expressões, identidades e características que podem ser atribuídas às mulheres trabalhadoras rurais e agrega, ao mesmo tempo, um recorte de classe social e outro de gênero. O primeiro diz respeito às condições econômicas e sociais vivenciadas pelas mulheres nas áreas rurais e o segundo refere-se aos agravamentos destas condições em razão do simples fato do ser mulher.

O Estatuto do Trabalhador Rural promulgado em 1963 é considerado um marco para os trabalhadores rurais ao estabelecer direitos que antes eram restritos apenas aos trabalhadores urbanos. Embora as críticas a este dispositivo legal já tenham sido apresentadas em tópicos anteriores desta pesquisa, entende-se necessário que sejam relatadas também as questões referentes em específico às trabalhadoras rurais. O trabalho da mulher foi abordado no Título III – Das normas especiais de proteção do trabalhador rural, Capítulo I – O trabalho da mulher (arts. 53 – 56):

Art. 53. VETADO.

Art. 54. Não constitui justo motivo de rescisão de contrato coletivo ou individual de trabalho da mulher o casamento ou a gravidez e não se admitirão, em regulamento de qualquer espécie, em contrato coletivo ou individual ou em convenção coletiva de trabalho, quaisquer restrições, com êsses fundamentos, à admissão ou permanência da mulher no emprêgo.

Art. 55. O contrato de trabalho não se interrompe durante a gravidez. em virtude da qual serão assegurados, à mulher ainda os seguintes direitos e vantagens:

- a) afastamento do trabalho seis semanas antes e seis depois do parto, mediante atestado médico sempre que possível, podendo, em casos excepcionais, êsses períodos ser aumentados de mais duas semanas cada um mediante atestado médico;
- b) repouso remunerado duas semanas em caso de abôrto, a juízo do médico;
- c) dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante o trabalho diário, para amamentação do filho, até que seja possível a suspensão dessa medida, a critério médico, nunca porém antes de seis meses após o parto;
- d) percepção integral aos vencimentos durame os períodos a que se referem os itens anteriores, em base nunca inferior aos dos últimos percebidos na atividade, ou aos da média dos últimos seis meses, se esta fôr superior aqueles.

§ 1º Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado, sem perda dos direitos adquiridos perante o empregador em decorrência desta lei e sem obrigatoriedade de aviso prévio, romper o contrato de trabalho, desde que êste seja prejudicial à gestação.

§ 2º Os benefícios atribuídos neste artigo serão pagos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

§ 3º Os direitos assegurados neste artigo não excluem a concessão do auxílio-maternidade

Art. 56. É vedada a prorrogação do trabalho da mulher além das vinte e duas horas em qualquer atividade. (Brasil, 1963, [online])

O art. 53, vetado, continha a seguinte redação: “À mulher casada é permitido aceitar o contrato de trabalhador rural, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 63 desta lei”. Por

sua vez, o parágrafo único do art. 63, o qual também foi vetado, dispunha que “Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre dezoito e vinte e um anos, devendo a oposição conjugal ou paterna ser manifestada expressamente ao empregador e por este acatada” (Sampaio, 1972, p. 97). A razão para o veto foi de que a “a mulher casada não necessita de permissão do marido para aceitar contratos de trabalho, nos termos da recente Lei N.º 4.121, de 27 de agosto de 1962, que altera várias disposições do Código Civil”. Embora o artigo tenha sido vetado, não tendo entrado em vigor, é interessante notar que originalmente os legisladores entenderam que as mulheres rurais poderiam ser privadas de aceitarem contratos de trabalho caso seus maridos não concordassem, submetendo-as à vontade e decisão alheias e não própria. O homem, o marido, era para o legislador da época o responsável pela tutela da mulher, da esposa, de modo que esta não tinha autonomia para decidir sobre as próprias ações, sobre o seu trabalho, invocando um sentimento de posse e propriedade.

A pesquisadora Vera Lúcia Ferrante publicou em 1982 um artigo no qual analisou a situação legal da mulher trabalhadora do campo, apresentando questionamentos em relação às disposições do Estatuto. Uma crítica feita pela autora era que, além da definição de trabalhador rural contida na lei não englobar certas relações de trabalho no campo, também não levava em consideração a peculiaridade do trabalho da mulher que desenvolvia junto ao pai ou marido atividades laborais, mas que não recebia salário em dinheiro ou *in natura*.

A mulher, que geralmente trabalha esporadicamente para ajudar o marido no aumento da produção e/ou do salário, não consegue provar, com o seu serviço, a coexistência dos três elementos: dependência do empregador, trabalho não eventual e salário para chegar a ter o estatuto e a qualificação de empregada rural. A contratação do trabalho da mulher, sujeita a salários menores, com capacidade de se ajustar a quaisquer serviços que se fizerem necessários, presta-se, portanto, à prática empresarial de tentar, com baixos salários, aumentar sua taxa de exploração. (Ferrante, 1982, p. 100)

Ainda, conforme apontado anteriormente à Constituição de 1988 a concessão das aposentadorias rurais encontrava-se vinculada unicamente ao “respectivo chefe ou arrimo”, de modo que não haveria deferimento deste tipo de benefício a mais de um componente da unidade familiar. Deste modo, embora já houvesse a concessão de aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais, devido a esta ser restrita somente ao chefe ou arrimo da família, os beneficiários eram majoritariamente homens, estando as mulheres rurais excluídas desses direitos conquistados.

Alguns fatores que podem ser apontados para esta exclusão dizem respeito ao fato de existir no direito e nos institutos e políticas dele derivados um predomínio da dimensão masculina que acaba invisibilizando outras que sejam diferentes deste padrão. Assim, os

trabalhos desenvolvidos pelas mulheres, especialmente os decorrentes da divisão sexual, muitas vezes são “invisíveis”, por não serem considerados juridicamente como trabalho e, na maioria dos casos, não terem um retorno monetário e estarem restritos ao âmbito doméstico.

3.1 O “trabalho invisível” das mulheres rurais

Apesar da previdência rural ter sido organizada tardiamente em relação à previdência urbana, a inclusão das mulheres rurais trabalhadoras ocorreu ainda mais tarde. Conforme apontado, as mulheres somente passaram a ter direito a benefícios próprios como aposentadoria e auxílios por incapacidade após a Constituição de 1988, pois anteriormente figuravam como beneficiárias somente como dependentes, como nos casos de pensão por morte. Um dos motivos apresentados para esta inclusão tardia relaciona-se com o fato de que grande parte do trabalho feito por estas mulheres rurais é considerado “invisível”, ou seja, geralmente é declarado como um mero auxílio às tarefas executadas pelos homens. Ainda, o trabalho feminino muitas vezes não é reconhecido como trabalho propriamente dito, tendo em vista que muitas vezes as tarefas desenvolvidas ficam restritas ao âmbito doméstico, o denominado trabalho reprodutivo.

Estas questões acerca do trabalho invisível das mulheres podem ser analisadas através das considerações apresentadas pela cientista política britânica Carole Pateman em sua obra *O contrato sexual*, publicada pela primeira vez em 1988. Em seu texto a autora afirma que “tornar-se esposa implica tornar-se dona de casa” (Pateman, 2021, p. 182), de modo que o contrato de casamento seria o único exemplo remanescente dos contratos de trabalho doméstico e que por meio dele seria instituída uma divisão sexual do trabalho. Neste contexto das relações domésticas decorrentes do casamento, expõe a autora que em razão do entendimento vigente ser de que o “emprego” encontra-se vinculado somente ao mundo civil público, as esposas não receberiam uma remuneração pelo seu trabalho, pois trabalham no lar privado. Ainda para a autora, a prestação do trabalho doméstico “faz parte do significado patriarcal da feminilidade do que é ser mulher” (Pateman, 2021, p. 194).

A ideia da “ajuda” é também apresentada no texto de Pateman, quando esta diz que a dona de casa, além de cuidar dos filhos, pais idosos e outros parentes, é ocasionalmente “incorporada, em maior ou menor grau, como um assistente não remunerado ao trabalho de seu marido” (Pateman, 2021, p. 196). Ainda neste contexto:

O trabalho de uma dona de casa é propriamente chamado de servidão doméstica ou, mais educadamente, de serviço doméstico. O trabalho doméstico não é “trabalho”. O trabalho acontece no mundo masculino do capitalismo e dos locais de trabalho. O significado de “trabalho” depende da conexão (suprimida) entre as esferas privada e civil. Um “trabalhador” é um marido, um homem que sustenta sua esposa, uma dependente (subordinada) econômica. Ou seja, um “trabalhador” é um “ganha-pão”. A diferença entre “trabalho” e o que uma esposa faz está estabelecida na linguagem popular e nas estatísticas oficiais; o trabalho de uma dona de casa não é incluído nas medições da produtividade nacional. (Pateman, 2021, p. 208)

Conclusão semelhante pode ser também encontrada em Sen (2000, p. 226): “embora as mulheres trabalhem muitas horas em casa todos os dias, esse trabalho não tem remuneração, sendo com frequência desconsiderado no cômputo das respectivas contribuições de mulheres e homens para a prosperidade conjunta da família”. Tem-se, portanto, que a invisibilidade do trabalho doméstico feminino mostra-se universal, afetando diversas esferas da vida pública e privada. Em relação à primeira podemos mencionar a falta de leis e políticas públicas voltadas para acolher e inserir estas mulheres em regimes jurídicos de proteção de direitos, como seria no caso, por exemplo, das legislações trabalhista e previdenciária. Por sua vez, no que tange à esfera privada, podemos apontar indagações relativas à tomada de decisões no âmbito familiar, questões financeiras, à continuidade dos estudos, como também acerca da independência e autonomia destas mulheres.

Em específico sobre o meio rural, conforme apresentado por Souza, Staduto e Kreter (2017), tem-se que a divisão sexual do trabalho acabou orientando as mulheres às atividades de autoconsumo, as quais têm como característica o baixo grau de obtenção de renda e assalariamento. Assim, em razão do trabalho reprodutivo desenvolvido pelas mulheres rurais ser notadamente não remunerado, de forma que não pode ser expresso em valores monetários, este é considerado como sendo “improdutivo”, o que acarreta em sua invisibilidade. Não obstante estas mulheres também participem ativamente na produção agrícola, em razão desta ser atribuída quase que unicamente aos homens, o trabalho feminino no campo é apagado em detrimento das tarefas domésticas e não é valorizado, sendo considerado como um mero auxílio ou complemento ao trabalho masculino.

Ferrante (1982), ao relatar a situação real das trabalhadoras rurais, ainda aponta uma questão “prática” relacionada à invisibilidade do trabalho feminino no campo, qual seja, a falta de registro na carteira de trabalho:

A maioria das mulheres que trabalham atualmente ou já o fizeram não possui carteira assinada ou, em caso de tê-la, não está a mesma atualizada e chega a haver um desconhecimento do “destino” desta carteira, por estar a mesma sob a “guarda” do administrador, fazendeiro e/ou empreiteiro.

[...]

A mulher não chega a ser contratada, seu trabalho é circunstancial e entra subsidiariamente para aumentar a produção e/ou ganho do marido. Não chega a sentir o não-registro como “privação” real. “Nós nunca temos mesmo direito a nada, não recebia nem dos pais, nem dos irmãos, nem na época da fartura, o que se pode querer?” (Ferrante, 1982, p. 102)

Para Panzutti (2006) a invisibilidade do trabalho das mulheres rurais estaria também relacionada ao fato de que, nos censos, a maioria destas serem inseridas na categoria “responsáveis e trabalhadores familiares não remunerados” e a autora aponta que diversos trabalhos que tratam da questão feminina a partir de dados dos Censos Agropecuários e Demográficos de 80 relatam uma indissociabilidade entre trabalho feminino assalariado e familiar, de modo que “o trabalho da mulher é efetivamente não remunerado ou sub-remunerado, complementar e secundário ao do homem, confundido com o não trabalho, com a não atividade econômica” (Panzutti, 2006, p. 26). Aliado a esta invisibilidade do trabalho das mulheres rurais, há também um profundo desequilíbrio nas relações entre homens e mulheres no âmbito familiar rural. Para Garcia *et al.* (2011) a partir dessa desigualdade decorrem outras questões como a ausência do poder de decisão e negociação sobre a produção agrícola familiar, a administração dos bens financeiros e a submissão às decisões do chefe da família.

3.2 As movimentações para assegurar os direitos previdenciários às mulheres rurais brasileiras

A concepção de que o trabalho feminino rural é apenas complementar ou uma mera ajuda, além de influenciar nas dinâmicas familiares e na tomada de decisões econômicas, acabou também repercutindo na esfera legislativa, tendo em vista que, em um primeiro momento, as mulheres rurais não podiam ser beneficiárias de uma classe de benefícios próprios como a aposentadoria, por exemplo. Quando da redação da Lei Complementar N.º 11, de 25 de maio de 1971, a qual instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL, foi estabelecido que aos trabalhadores rurais somente seria concedida apenas *uma* aposentadoria por velhice por unidade familiar e que esta seria de titularidade do respectivo “chefe ou arrimo”:

Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.
Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo. (Brasil, 1971, [online])

Assim, nas palavras de Kreter (2005, p. 05), “a trabalhadora rural perdia o direito de se aposentar a partir do momento em que ela passava a viver maritalmente com seu cônjuge-beneficiário”. Tal determinação legal demonstrava como os trabalhos desenvolvidos pelas mulheres rurais eram desvalorizados – tanto o trabalho reprodutivo como as atividades realizadas por elas junto à lavoura.

Nos termos do que foi proposto, a trabalhadora rural, mesmo sujeitando-se a trabalhar horas extras e a todos os outros artifícios empregados pelo patrão para fugir ao cumprimento das leis trabalhistas, não terá direito à aposentadoria, enquanto o marido estiver vivo. Diante deste acentuado patriarcalismo, reflexo de uma estrutura jurídica que tem efetivamente prejudicado a mulher, só há duas chances para a mulher ter acesso ao auxílio-aposentadoria concedido pelo Funrural: ser solteira, categorizada em termos jurídicos, como não “pertencente a nenhuma unidade familiar”, ou ser viúva, quando a ela couber a responsabilidade total da família. (Ferrante, 1982, p. 102)

Fica claro que para o legislador da época somente eram relevantes os trabalhos e atividades desenvolvidos pelos homens, de modo que somente estes foram alvo da tutela legal. Às mulheres, mais uma vez, cabia o papel de mera “dependente”, estando estas atreladas ao pai ou ao marido e somente poderiam ser beneficiárias da previdência social para receber valores oriundos de pensão por morte.

De acordo com o relatado por Kreter (2005), as primeiras reivindicações das mulheres rurais surgiram a partir da década de 70 em reuniões de mulheres dos sindicatos dos trabalhadores rurais, de modo que as discussões à época estavam voltadas para a obtenção de um serviço de assistência médica pública de qualidade. Anteriormente a este período as mulheres tinham participação mínima nos sindicatos rurais, pois de acordo com o exposto por Silva (2017), “as diretorias, amplamente ocupadas pelos homens, eram responsáveis pela gestão das ações, enquanto cabia às mulheres a função de auxiliares (secretárias, auxiliares de dentistas), mas não podiam se associar”. Ainda, a função social delegada às mulheres rurais como cuidadoras do lar, acabava as afastando das decisões importantes dentro da propriedade e comunidade (Negretto; Silva, 2018). Tem-se, portanto, que as mulheres participavam apenas através da representação de homens, seus pais e maridos, e não eram membros dos sindicatos. Contudo, através dessa inserção intermediada pelos familiares, gradativamente as mulheres foram ocupando outros espaços dentro das organizações rurais.

No final da década de 70, iniciou-se no Brasil de maneira geral um processo de lutas contra a ditadura militar, a favor da redemocratização do país, ao mesmo tempo, movimentos feministas vinham se organizando para também defender pautas como a igualdade real de direitos entre homens e mulheres, saúde da mulher, proibição da discriminação da mulher no

mercado de trabalho. Em 1985 foi criado pela Lei N.º 7.353, de 29 de agosto, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e cuja finalidade era “promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País” (Brasil, 1985, [online]). No ano seguinte o CNDM promoveu a campanha “Mulher e Constituinte” com o objetivo de ampliar o número de deputadas eleitas ao Congresso; houve 166 candidaturas e 26 mulheres foram eleitas, um fato inédito na história política do país e importante marco para a participação feminina na política brasileira.

Ainda em 1986, o CNDM percorreu o Brasil para ouvir mulheres brasileiras de diferentes realidades e vivências, buscando aproximar os diferentes movimentos sociais femininos do poder público, o nome dado a esta ação foi “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”. O resultado desta movimentação foi estruturado na “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, redigida durante o Encontro Nacional Mulher e Constituinte, no qual participaram duas mil mulheres. Este documento foi posteriormente entregue ao deputado Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, no dia 26 de março de 1987, em um ato solene no qual estavam presentes 800 mulheres.

Foto 1 – Encontro Nacional Mulher e Constituinte realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher em 26 de agosto de 1986



Fonte: Arquivo Nacional -Que República é essa? Portal estudos do Brasil republicano, 2020, [online]

Dentro deste contexto de ação do CNDM, as necessidades vivenciadas pelas trabalhadoras rurais explicitaram bandeiras de lutas comuns como democracia, direitos, igualdade e dignidade, mas ao mesmo tempo, as mulheres rurais foram ouvidas para que suas reivindicações específicas fossem também incorporadas aos documentos a serem entregues aos constituintes. Na década de 1980 tornaram-se públicas as denúncias acerca da precariedade das condições das mulheres rurais, especialmente no que tange à falta de documentação, impulsionando as discussões sobre as contradições e exclusões vivenciadas pelas mulheres rurais.

A existência de políticas públicas voltadas para a população rural sempre esteve fortemente relacionada com a capacidade desses grupos sociais de se constituírem em movimentos, criarem organizações para apresentar suas demandas, adquirir legitimidade junto à sociedade e ao Estado, e, portanto, de incidir sobre a agenda pública. (Siliprandi; Cintrão, 2015, p. 571)

Munarini, Cinelli e Cordeiro (2020) relatam que os movimentos autônomos de mulheres e de mulheres trabalhadoras rurais atuaram fortemente para o reconhecimento da profissão de trabalhadora rural e dos direitos decorrentes. Em setembro de 1986, meses antes de a Assembleia Nacional Constituinte iniciar seus trabalhos, a Comissão Afonso Arinos, presidida por este e oficialmente nomeada como Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, concluiu a elaboração de um anteprojeto de Constituição que acabou não sendo enviado oficialmente ao Congresso. No entanto, constava no texto do artigo 349 uma referência específica às mulheres rurais, denominadas camponesas, com o objetivo de incluí-las no sistema previdenciário, a saber: “A lei complementar assegurará aposentadoria aos trabalhadores, incluídas as donas de casa e as camponesas que deverão contribuir para a seguridade social levando em conta o sexo e a respectiva profissão” (Brasil, 1986, p. 49).

Na “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, constaram reivindicações formuladas pelas mulheres rurais como a extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários de forma plena às trabalhadoras rurais; a igualdade de tratamento previdenciário entre homens e mulheres; extensão dos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos aos trabalhadores rurais, homens e mulheres; o direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: 50 anos para as mulheres e 55 anos para os homens¹²; a garantia do acesso à mulher rural e urbana a cursos de formação, reciclagem e atualização profissional e reforma agrária com distribuição

¹² A norma aprovada estabeleceu a aposentadoria rural por idade aos 55 anos para as mulheres e aos 60 para os homens.

de terra para aqueles que nela trabalham, com a garantia de assistência técnica e crédito necessários (Oliveira, 2020, [online]).

As movimentações dos diversos grupos de mulheres rurais resultaram na equiparação das condições de acesso a benefícios previdenciários para homens e mulheres trabalhadores rurais com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual adotou o princípio da universalização, permitindo que as mulheres rurais se tornassem aptas a receber benefícios de aposentadoria. Outra conquista que pode ser atribuída aos movimentos de mulheres rurais é a que consta no art. 183, § 1º da Constituição, o qual dispõe sobre título de domínio e a concessão do uso da terra, tanto na área urbana quanto rural e determina que “o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil” (Brasil, 1988, [online]).

Ainda na esteira dos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, tem-se que o benefício de salário-maternidade para as trabalhadoras rurais pertencentes à categoria de segurado especial havia sido inicialmente previsto no artigo 100 da Lei N.º 8.213, de 24 de julho de 1991. No entanto, o referido artigo foi vetado pelo presidente à época, Fernando Collor, sob alegação de que a extensão deste benefício aos segurados especiais corresponderia à uma despesa sem a contrapartida de recursos. Somente com a Lei N.º 8.861, de 25 de março de 1994 que se estendeu o direito ao salário-maternidade no valor de um salário mínimo para a segurada especial, desde que esta comprovasse o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, de ao menos 10 meses de trabalho rural nos doze meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.

O processo de luta das mulheres rurais pela conquista dos direitos previdenciários e as consequências advindas deste não se restringiram somente ao campo jurídico. Como resultados das movimentações iniciadas podemos ver um grande desdobramento de questões sociais como a elaboração de campanhas para a emissão de documentos de identidade e de propriedade da terra, exercício da cidadania, ações de conscientização e orientação sobre diversos temas como saúde, maternidade, violência doméstica e educação formal, bem como uma maior representatividade das mulheres rurais em espaços públicos e cargos políticos, sendo capazes de influenciar a tomada de decisões nesses meios.

Os benefícios da Seguridade Social permitiram uma transformação nas relações sociais das mulheres, seja no âmbito familiar, em que elas ganham autonomia financeira, liberdade de decisão sobre os rumos produtivos da unidade de produção familiar, seja pelos reflexos nas relações no seio das comunidades e municípios onde vivem. (Munarini; Cinelli; Cordeiro, 2020, p. 39)

Uma ideia semelhante pode ser encontrada nos estudos de Amartya Sen (2000), quando este fala da condição de agente das mulheres e das consequentes mudanças sociais. O autor afirma que, as mulheres ao incorporarem o “papel ativo da condição de agente”, não sendo mais consideradas receptoras passivas de auxílio, são capazes de operar transformações sociais que podem alterar a vida das mulheres e dos homens” (Sen, 2000, p. 220 – 221); ainda, a compreensão do papel desta condição de agente mostra-se essencial para o reconhecimento dos indivíduos envolvidos como sendo as pessoas responsáveis pelas mudanças.

Talvez o argumento mais imediato para que haja um enfoque sobre a *condição de agente* das mulheres possa ser precisamente o papel que esta condição pode ter na remoção das iniquidades que restringem o bem-estar feminino. Trabalhos empíricos recentes evidenciaram o modo como o respeito e a consideração pelo bem-estar das mulheres são acentuadamente influenciados por variáveis como o potencial das mulheres para auferir uma renda independente, encontrar emprego fora de casa, ter direitos de propriedade, ser alfabetizadas e participar como pessoas instruídas nas decisões dentro e fora da família. (*Ibid.*, p. 222)

No entanto, faz-se necessário ressaltar que esses enfrentamentos pela conquista de direitos constituem um processo constante, que exige persistência das lideranças e demais mulheres envolvidas, para evitar a retirada de direitos e demais retrocessos. Embora os movimentos de mulheres rurais tenham se iniciado buscando direitos mais voltados para questões do campo como a participação em sindicatos de trabalhadores rurais e a extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários, tem-se que as pautas atualmente defendidas se dinamizaram e expandiram. A luta pela conquista e manutenção de direitos à terra, direitos trabalhistas e previdenciários ainda se mostra indispensável, especialmente no recente contexto de dilapidação de direitos promovido pela reforma trabalhista ocorrida em 2017, governo Temer, e pela reforma previdenciária de 2019 no governo Bolsonaro; todavia, hoje em dia novas frentes de luta estão sendo formadas e agregam temas como sustentabilidade, economia familiar, extrativismo, valorização e proteção dos povos indígenas e comunidades quilombolas, acesso à internet, dentre outros que serão melhor explorados no capítulo 4.

3.3 Dados sobre os benefícios concedidos às mulheres rurais com base no Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS)

O Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) traz informações sobre benefícios, contribuintes, acordos internacionais, acidentes de trabalho, arrecadação, finanças, atendimentos e demais dados relacionados ao funcionamento do sistema previdenciário

brasileiro. O Anuário foi criado em 1992 visando dar maior transparência e criar um sistema de organização das estatísticas da previdência social e, ao longo dos anos, consolidou-se como fonte de informações sobre a política previdenciária no Brasil.

Neste estudo foram analisados os dados disponíveis na 29ª edição do Anuário Estatístico da Previdência Social referente ao ano de 2020, cuja publicação ocorreu em 27 de outubro de 2021 e a última atualização foi realizada em 29 de junho de 2022. O referido anuário traz em seus resultados os dados relativos aos anos de 2018, 2019 e 2020. A escolha deste recorte temporal se deu em razão de serem os dados mais recentes disponíveis quando da realização da pesquisa.

O recorte da pesquisa engloba em específico a aposentadoria rural por idade, tendo em vista ser a aposentadoria o benefício previdenciário de maior expressão e relevância na seara previdenciária e, considerando o foco dos presentes estudos, escolheu-se a aposentadoria por idade em razão de sua suposta facilidade de acesso em comparação com os demais tipos previdenciários. Em um primeiro tópico serão analisados os dados referentes à quantidade de aposentadorias rurais por idade concedidas no período temporal de 2018 a 2020 com um recorte relacionado ao sexo dos segurados. Conjuntamente a tais dados, serão também examinadas as informações relativas à quantidade de aposentadorias rurais por idade ativas entre os anos de 2018 a 2020, sendo também observado o mesmo recorte de gênero.

Com o intuito de complementar a presente pesquisa, foram também analisados nos dados de 2018 a 2020 a quantidade total de aposentadorias rurais ativas no país, fazendo um recorte segundo as regiões da federação. Neste caso, os dados fornecidos englobam três espécies de aposentadorias rurais, a saber, aposentadoria por tempo de contribuição, por idade e por invalidez¹³.

3.3.1 Quantidade de aposentadorias rurais por idade concedidas, por sexo do segurado, entre os anos de 2018 a 2020

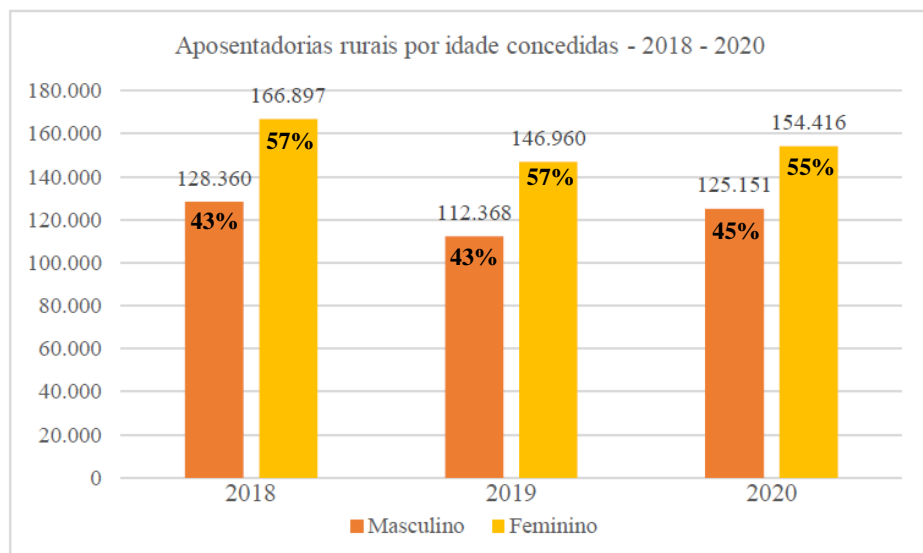
Embora a previdência social rural contemple outros benefícios, é notório que a aposentadoria assume maior relevância devido ao grande número de beneficiários. Em específico, a aposentadoria por idade do trabalhador rural apresenta certa “facilidade” de concessão em relação à aposentadoria por idade urbana, tendo em vista que se exige apenas a comprovação da atividade rural, não estando necessariamente vinculada ao pagamento de

¹³ A partir da reforma da previdência realizada em 2019 a aposentadoria por invalidez passou a ser denominada aposentadoria por incapacidade permanente.

contribuições para a previdência social. Atualmente, os requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural são a comprovação do exercício da atividade com pelo menos quinze anos de trabalho e idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres (cinco anos a menos do que o exigido na urbana).

No período analisado tem-se que foram concedidas 834.152 aposentadorias rurais por idade, uma média de aproximadamente 278 mil aposentadorias por idade por ano. Deste total, 365.879 dos beneficiários foram homens e 468.273 mulheres. Conforme apresentado no gráfico correspondente é possível perceber que, nos três anos analisados, o número de aposentadorias por idade concedidas às mulheres foi superior ao número das concedidas aos homens.

Gráfico 1 – Aposentadorias rurais por idade concedidas (2018 – 2020)

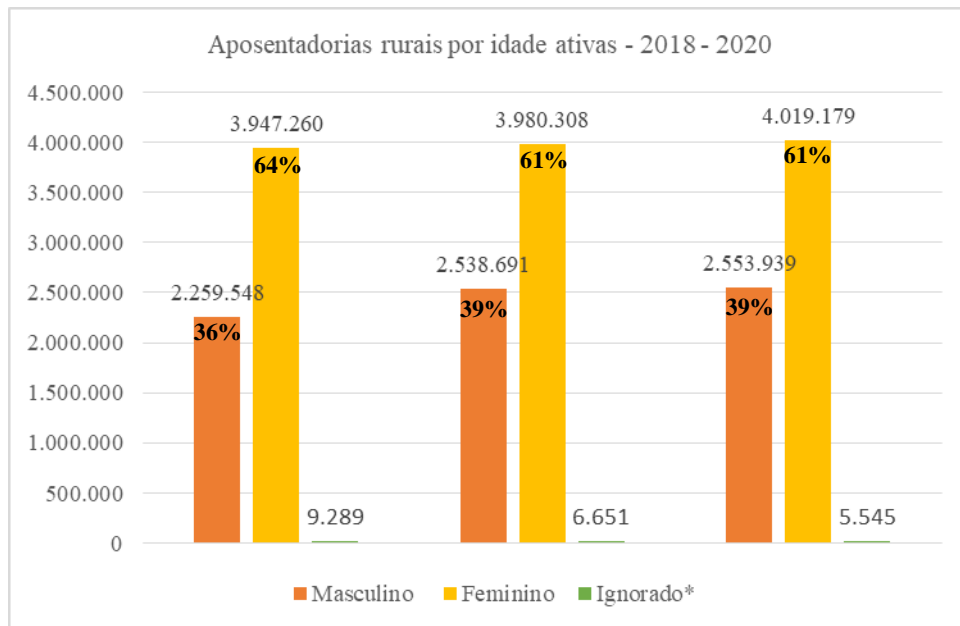


Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2020 (adaptado pela autora)

3.3.2 Quantidade de aposentadorias rurais por idade ativas, por sexo do segurado, entre os anos de 2018 a 2020

Por sua vez, considerando os dados referentes à totalidade das aposentadorias rurais por idade ativas nos anos de 2018 a 2020, vê-se novamente um maior número em relação aos benefícios concedidos às mulheres em relação aos homens¹⁴.

¹⁴ (*) A existência de beneficiários com sexo ignorado é decorrente da ausência, até abril de 1992, da variável sexo para os beneficiários rurais.

Gráfico 2 – Aposentadorias rurais por idade ativas (2018 – 2020)

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2020 (adaptado pela autora)

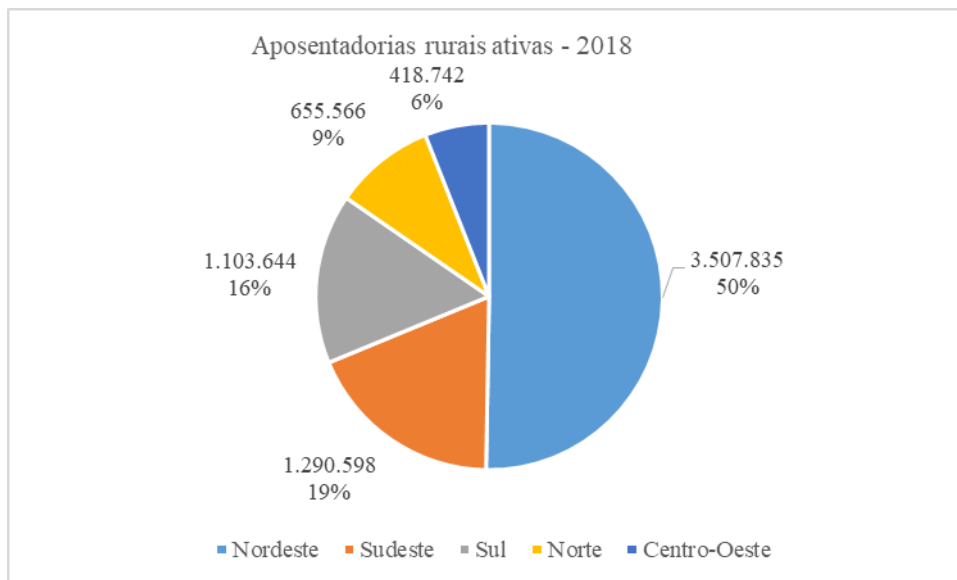
Neste caso, as aposentadorias rurais por idade cujas titulares são mulheres chegaram a mais de 60% da totalidade, conforme pode ser verificado no gráfico 2.

Observando-se tais dados é possível afirmar que ainda nos dias atuais a concessão de aposentadoria por idade às mulheres rurais mostra-se relevante, tendo em vista que estas compõem maioria expressiva neste tipo de benefício previdenciário. No caso do recorte específico das aposentadorias rurais por idade ativas nota-se uma maior porcentagem em relação à concessão das aposentadorias rurais no período analisado, essa diferença pode ser explicada por mais de um fator, como por exemplo, idade mínima mais baixa para que as mulheres possam requerer a aposentadoria (55 anos contra 60 para os homens), assim como também o fato de que é mais comum que os homens desenvolvam outros trabalhos com vínculo empregatício e tenham condições de pleitear outras espécies de benefício como aposentadoria por tempo de contribuição ou mesmo aposentadorias urbanas.

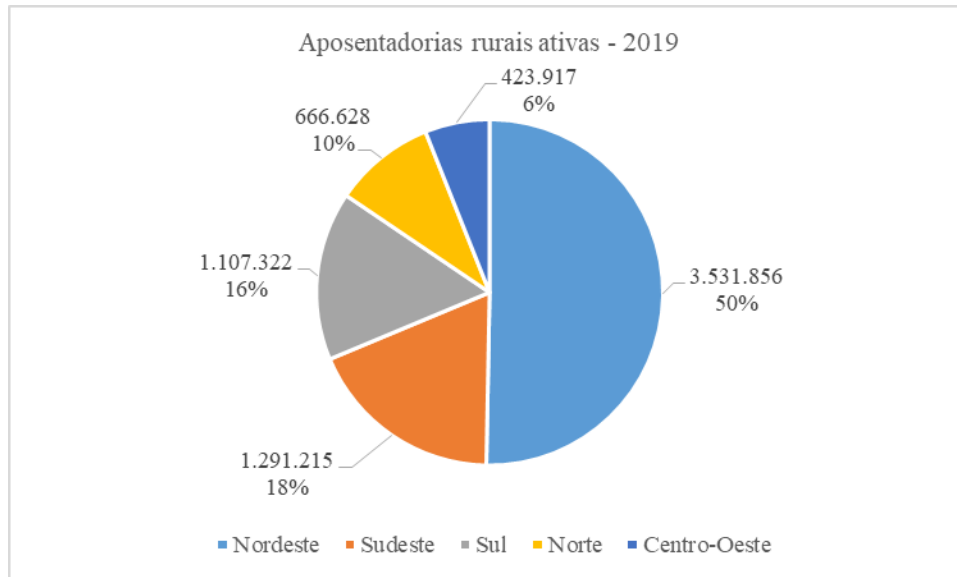
3.3.3 Quantidade de aposentadorias rurais ativas segundo as regiões da federação entre os anos de 2018 a 2020

No que tange à distribuição das aposentadorias rurais ativas pelo país, é possível constatar que a maioria dos beneficiários se encontra localizada na região Nordeste, a qual é responsável por cerca de 50% das aposentadorias rurais ativas durante os três anos analisados. Na segunda colocação tem-se o Sudeste, que embora seja a região mais populosa do país, concentra menos de 20% deste tipo de aposentadoria. A região Sul encontra-se em terceiro lugar, com porcentagens próximas às da região Sudeste, a região Norte em quarta colocação com porcentagem em torno de 10% e a região Centro-Oeste encontra-se em última, tendo apenas 6% das aposentadorias rurais ativas.

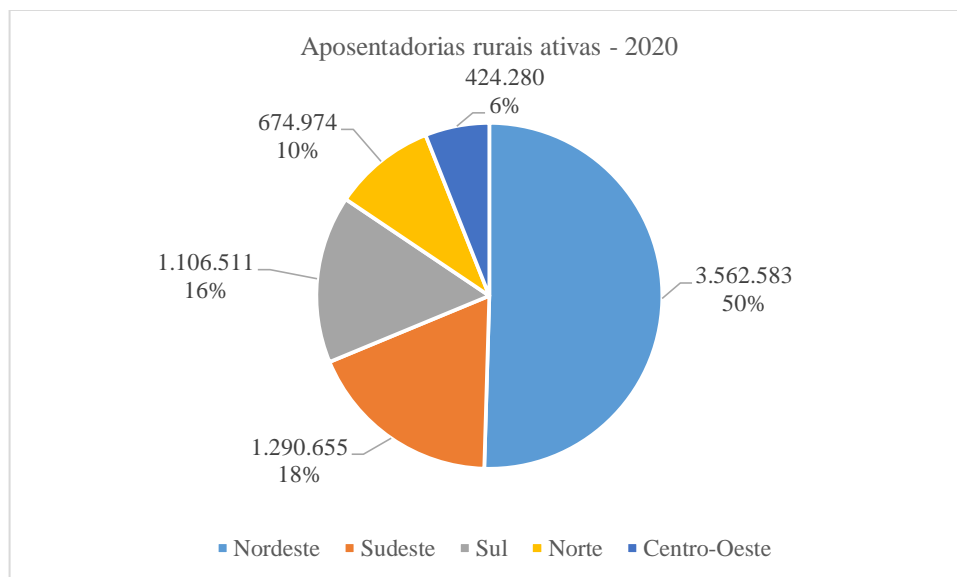
Gráfico 3 – Aposentadorias rurais ativas por regiões da federação (2018)



Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2020 (adaptado pela autora)

Gráfico 4 – Aposentadorias rurais ativas por regiões da federação (2019)

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2020 (adaptado pela autora)

Gráfico 5 – Aposentadorias rurais por regiões da federação (2020)

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2020 (adaptado pela autora)

Os valores apresentados são expressivos, considerando que apenas uma região, Nordeste, concentra *metade* de todas as aposentadorias rurais atualmente ativas. Embora esta

última análise não faça um recorte de gênero como as duas anteriores, em razão das informações constantes no Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) não analisarem conjuntamente a divisão entre gêneros e a divisão espacial referente às regiões brasileiras, entende-se que os dados são relevantes por serem um espelho da grande desigualdade social e econômica existente no país.

Considerando, portanto, que as mulheres constituem maioria tanto em relação às aposentadorias rurais por idade concedidas, quanto nas aposentadorias rurais por idade ativas e, ainda, que a maior parte das aposentadorias rurais ativas se concentra na região Nordeste, analisando-se tais dados é possível afirmar que, dentre as mulheres beneficiárias da aposentadoria por idade rural, grande parte encontra-se localizada no Nordeste. Tais informações mostram-se importantes na elaboração de políticas públicas específicas para este segmento da população brasileira, como por exemplo a divulgação de campanhas sobre a aposentadoria rural com o intuito de facilitar e aumentar o acesso a este benefício.

3.4 Outros dados estatísticos relativos às mulheres rurais brasileiras

Durante a elaboração da pesquisa, sentiu-se a necessidade de se buscar mais alguns dados estatísticos relativos não só às mulheres rurais brasileiras, como também dados referentes à população rural como um todo. Tais informações fizeram-se necessárias para que pudéssemos ter uma maior compreensão da relevância dos benefícios previdenciários rurais, da sua extensão e também como o meio rural encontra-se atualmente organizado. Para tanto, foram analisados dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), assim como de outras fontes oficiais que se encontram devidamente creditadas junto aos gráficos e tabelas apresentados. Infelizmente, quando da realização desta pesquisa a totalidade de dados do Censo 2022¹⁵ ainda não havia sido divulgada, de modo que foi necessária a utilização das informações contidas em outros estudos estatísticos realizados sobre a população rural e mulheres rurais, como o Censo Agropecuário realizado em 2017.

O primeiro questionamento levantado foi em relação como atualmente se encontraria a divisão entre os sexos no meio rural, se haveria predominância de mulheres ou de homens ou ainda, se haveria um equilíbrio. Nos quadros a seguir, cujos dados foram obtidos a partir das

¹⁵ O Censo Demográfico é realizado no Brasil a cada 10 anos e deveria ter sido feito em 2020, mas foi adiado para o ano de 2021 em razão da pandemia da covid-19; no entanto, a pesquisa também não foi realizada em 2021 por falta de orçamento.

informações constantes na PNAD Contínua de 2019 e organizadas no Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) publicado em 2020, podemos ver a distribuição das populações rurais e urbanas, considerando a distribuição por sexo e em relação às regiões da federação.

Considerando o Brasil como um todo, o número de mulheres no país é superior ao de homens, de modo que atualmente a população brasileira é composta por 51,8% de mulheres e 48,2% de homens. No meio rural, no entanto, vemos uma inversão dessas porcentagens, uma vez que as mulheres representam cerca 48,1% da população residente no campo no país:

Quadro 1 – População residente por situação do domicílio, distribuição por sexo, segundo as Grandes Regiões – Brasil, 2019

Grandes Regiões	População residente (1.000 pessoas)								
	Total			Situação do domicílio					
				Urbano			Rural		
	Total	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens
Brasil	209.496	108.423	101.074	180.290	94.365	85.924	29.207	14.057	15.150
Norte	18.113	9.188	8.925	13.935	7.249	6.686	4.178	1.939	2.239
Nordeste	56.928	29.534	27.393	42.766	22.595	20.171	14.162	6.939	7.223
Sudeste	88.350	46.070	42.480	82.820	43.422	39.398	5.530	2.649	2.881
Sul	29.932	15.334	14.599	26.059	13.479	12.580	3.873	1.855	2.018
Centro-Oeste	16.173	8.296	7.877	14.710	7.621	7.089	1.463	675	788

Fonte: Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, 2020 (adaptado pela autora)

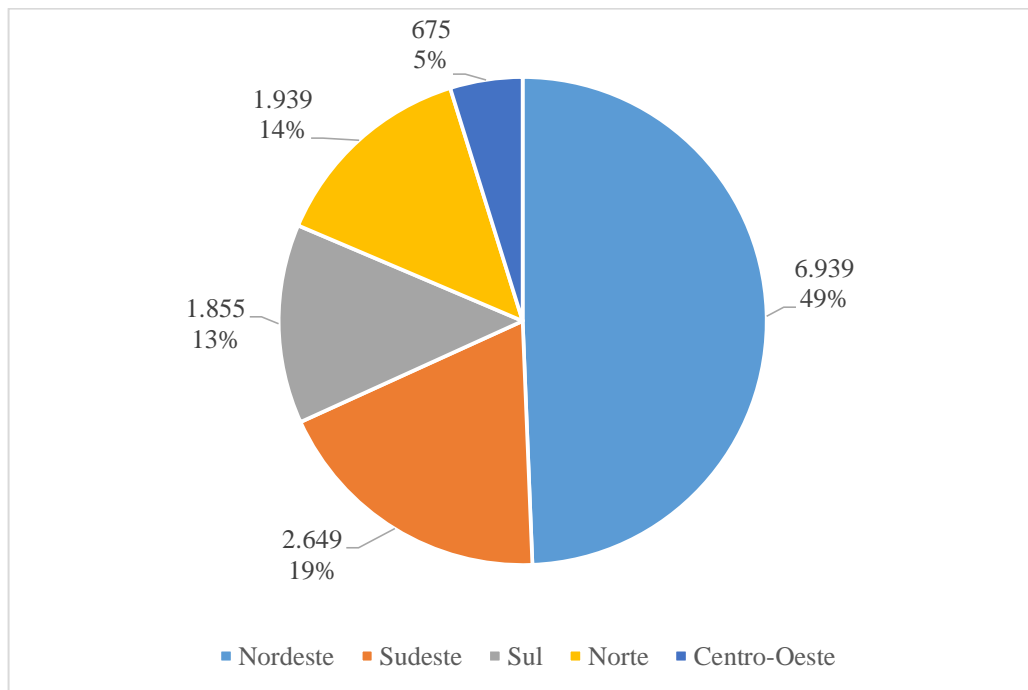
Quadro 2 – População residente por situação do domicílio, total e sua respectiva distribuição percentual por sexo, segundo as Grandes Regiões – Brasil, 2019

Grandes Regiões	Distribuição percentual (%)								
	Total			Situação do domicílio					
				Urbano			Rural		
	Total	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens
Brasil	100	51,8	48,2	100	52,3	47,7	100	48,1	51,9
Norte	100	50,7	49,3	100	52,0	48,0	100	46,4	53,6
Nordeste	100	51,9	48,1	100	52,8	47,2	100	49,0	51,0
Sudeste	100	52,1	47,9	100	52,4	47,6	100	47,9	52,1
Sul	100	51,2	48,8	100	51,7	48,3	100	47,9	52,1
Centro-Oeste	100	51,3	48,7	100	51,8	48,2	100	46,2	53,8

Fonte: Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, 2020 (adaptado pela autora)

A partir dos dados analisados, é possível notar que a distribuição percentual das mulheres rurais em relação às regiões brasileiras assemelha-se à distribuição referente às aposentadorias rurais ativas por regiões da Federação apresentadas nos gráficos 3 – 5:

Gráfico 6 – Distribuição das mulheres rurais em relação às regiões da Federação (2019)



Fonte: Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, 2020 (adaptado pela autora)

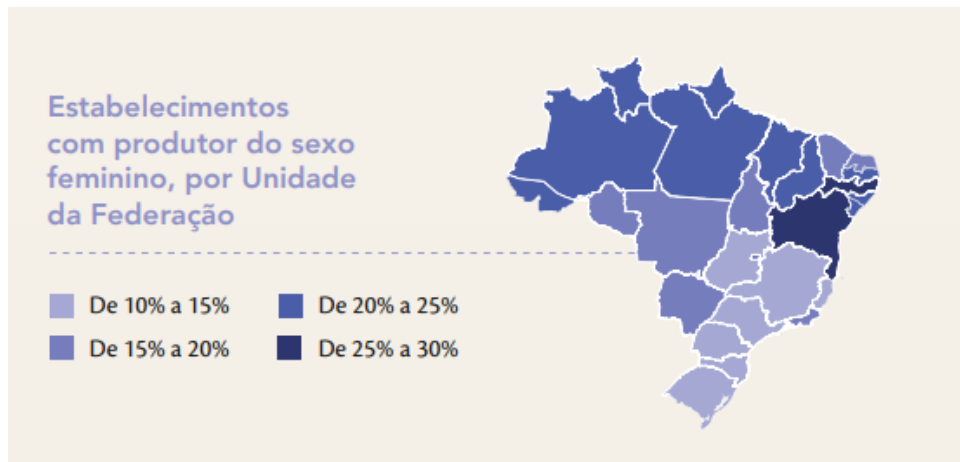
Vê-se novamente que a região Nordeste é a que possui prevalência em relação ao número de mulheres rurais, indicando, portanto, que metade das trabalhadoras rurais brasileiras localizam-se nesta região federativa.

Ainda em relação à composição da população rural feminina, de acordo com o IBGE (Brasil, 2022) mais de 56% delas se declaram como pardas, 35% brancas, 7% pretas, 1,1% indígenas e 0,17% amarelas.

Segundo o último Censo Agropecuário do IBGE realizado em 2017 (Brasil, 2017), 18,7% dos empreendimentos rurais do país são dirigidos por mulheres; em 2006, esse percentual era de 12%. Ainda, tem-se que 20,3% dos estabelecimentos agropecuários são dirigidos por casais, dividindo todas ou parte das responsabilidades relativas ao estabelecimento. Outra informação interessante apresentada no Censo Agropecuário é em relação à porcentagem de distribuição dos estabelecimentos com produtoras mulheres em relação às unidades da Federação, conforme podemos verificar na figura abaixo, de 25% a 30%

dos estabelecimentos rurais na Bahia e em Pernambuco são de produtoras mulheres¹⁶. No mais, vê-se também que os estados do Amazonas, Acre, Roraima, Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Paraíba, Sergipe e Alagoas também possuem porcentagem elevada de estabelecimentos nos quais as mulheres são responsáveis pela direção, qual seja, de 20 a 25%:

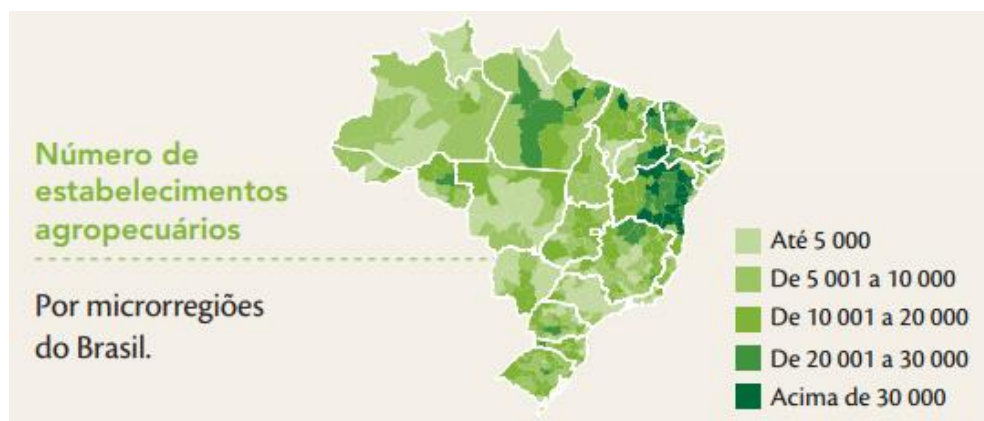
Mapa 1 – Estabelecimentos com produtor do sexo feminino, por Unidade da Federação



Fonte: IBGE – Censo Agropecuário 2017

Em comparação com o número total de estabelecimentos rurais, vemos que na região Nordeste, especialmente nos estados da Bahia, Pernambuco e Piauí, há uma grande concentração de estabelecimentos, com microrregiões que chegam a ter acima de 30 mil propriedades.

Mapa 2 – Número de estabelecimentos agropecuários por microrregiões do Brasil



Fonte: IBGE – Censo Agropecuário 2017

¹⁶ Na Bahia, cerca de 26% dos estabelecimentos rurais são de produtoras mulheres (194.650) e no Pernambuco a porcentagem é de 27% (76.321).

Essas informações referentes ao número total de estabelecimentos agropecuários, assim como a porcentagem das unidades que são de produtoras mulheres, ajudam a compreender o motivo dos números da previdência rural serem tão expressivos na região Nordeste. Conforme quadro abaixo, vemos que no estado da Bahia há um expressivo número de aposentadorias rurais ativas em relação à região, o qual corresponde em torno de 25% das aposentadorias ativas no Nordeste.

Quadro 3 – Aposentadorias rurais ativas na região Nordeste (2018 – 2020)

Aposentadorias rurais ativas		
Nordeste	2018	3.507.835
	2019	3.531.856
	2020	3.562.583
Maranhão	2018	553.709
	2019	557.680
	2020	570.063
Piauí	2018	319.111
	2019	323.330
	2020	328.710
Ceará	2018	594.916
	2019	596.990
	2020	597.949
Rio Grande do Norte	2018	203.024
	2019	202.492
	2020	202.013
Paraíba	2018	269.062
	2019	269.774
	2020	270.223
Pernambuco	2018	431.130
	2019	432.603
	2020	430.879
Alagoas	2018	136.259
	2019	138.958
	2020	139.828
Sergipe	2018	109.382
	2019	110.895
	2020	111.781
Bahia	2018	891.242
	2019	899.134
	2020	911.137

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS 2020 (adaptado pela autora)

Mesmo sem se aprofundar em mais dados estatísticos, podemos inferir que as informações apresentadas, quais sejam, o número de aposentadorias rurais por regiões da federação, a distribuição das mulheres rurais em relação às regiões da Federação, a porcentagem de estabelecimentos com produtor do sexo feminino por unidade da Federação, apontam para uma clara relação da importância da previdência rural, especialmente na região Nordeste.

Conforme indicado por Oliveira e Aquino (2017), são diversos os estudos que demonstram como as aposentadorias impactam diretamente na redução da pobreza no meio rural brasileiro, em razão de facilitarem a reprodução econômica de uma parcela da população que, em muitos casos, não teria condições de sobreviver dignamente sem a proteção proporcionada pela política social. Pode-se, inclusive, questionar se a aposentadoria por idade rural, em razão da sua natureza, enquadra-se na categoria de benefícios previdenciários, considerando que suas características a aproximam de um benefício assistencial.

4 A ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES RURAIS EM MOVIMENTOS SOCIAIS A PARTIR DA LUTA PELOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

Conforme colocado por Silva e Santos, militantes do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), “o processo de luta das mulheres nas organizações e movimentos populares nunca foi algo comum de aceitação” (Silva; Santos, 2020, p. 70). Atualmente ainda vemos muita resistência às pautas e ideias do feminismo de maneira geral e, no campo rural, além desta resistência também encontramos muita desinformação e pouca visibilidade. Considerando que os movimentos de mulheres trabalhadoras rurais iniciaram-se décadas atrás, podemos inferir estas questões eram ainda presentes e limitadoras, mas, mesmo assim, não foram suficientes para barrar os diversos movimentos e organizações que desabrocharam no Brasil especialmente a partir da década de 80, juntamente com outras movimentações relacionadas à luta contra a ditadura e a favor do processo de redemocratização. Ainda, temos que apontar que, apesar da segunda onda feminista no Brasil ter vindo com um certo atraso em relação às experiências americana e europeia, ganhou muita força no final de década de 70, após os anos de repressão ditatorial, defendendo pautas relativas à conquista de direitos e com uma gama muito ampla de temas como violência doméstica, direito ao trabalho, direito ao divórcio, saúde materno-infantil, luta contra o racismo, acesso a escolas e formação básica, dentre outros.

Em relação às temáticas voltadas para o campo, é interessante notar que, com a mobilização das trabalhadoras rurais cujo objetivo era a ampliação dos direitos referentes à previdência social, houve também uma movimentação relacionada a tópicos como a valorização do trabalho feminino, e, conjuntamente, o reconhecimento da condição de trabalhadora da mulher rural (Kreter, 2005; Brumer, 2002). De acordo com o relatado por Lorenzoni, Seibert e Collet (2020, p. 15), “à medida que nos organizávamos, aos poucos, fomos dando outro significado aos espaços onde atuávamos”. Assim, tem-se que as mulheres rurais, antes invisibilizadas em razão de sua própria condição como mulheres, foram se tornando protagonistas de suas histórias, comunidades e da luta por seus direitos.

Neste tópico iremos inicialmente apresentar a história das Ligas Camponesas, importante movimento referente às lutas no campo e que pavimentou parte do caminho sendo percorrido pelos movimentos das mulheres trabalhadoras rurais, tendo como ponto de encontro a pessoa de Elizabeth Teixeira, mulher paraibana e líder da Liga Camponesa de Sapé. Posteriormente, iremos abordar os movimentos de trabalhadoras rurais por décadas, desde o início no final da década de 70 até os dias atuais, indicando pontos importantes em sua

construção e desenvolvimento, assim como suas conquistas e projetos. Do mesmo modo que apresentamos Elizabeth Teixeira, iremos também mostrar a trajetória de Margarida Alves e do movimento nomeado em sua homenagem, a Marcha das Margaridas. Por fim, traremos também o desenvolvimento das campanhas de documentação, importantes tanto para a conquista e usufruto dos direitos previdenciários conquistados, como para o exercício de direitos políticos e cidadania.

4.1 As Ligas Camponesas¹⁷

Apesar de as Ligas Camponesas terem ocorrido em um período anterior às mobilizações das mulheres trabalhadoras rurais, entende-se ser necessário apresentar, ainda que brevemente, elementos importantes sobre esta organização, pois foram um marco na trajetória dos movimentos organizados no campo e ajudam a contextualizar outras questões abordadas ao longo da pesquisa. Embora sejam muitas as ligas que se estabeleceram em diversas regiões do Brasil entre os anos de 1955 a 1964¹⁸, neste tópico iremos focar na formação da Liga Camponesa da Galiléia, a qual é considerada por muitos como o ponto de partida para a criação das Ligas Camponesas.

As primeiras organizações das Ligas Camponesas ocorreram na década de 1940 a partir de esforços do Partido Comunista Brasileiro (PCB), o qual buscava ampliar sua base política junto à classe trabalhadora do campo. No entanto, para que os trabalhadores se organizassem em sindicatos havia uma grande burocracia e dificuldade; a alternativa, portanto, foi constituírem associações, as quais não precisavam de autorização do governo e não estaria explícita uma finalidade sindical. Nas palavras de Aued (1981, p. 24):

A criação de Ligas Camponesas, ao invés de sindicatos rurais, é explicada como uma maneira de fugir a rigidez institucional, ao burocratismo já existente no sindicalismo urbano e também ao conjunto de restrições ao sindicalismo rural, na década de quarenta. Muito embora existisse, desde novembro de 1944, o Decreto-Lei nº 7.038/44, que outorgava direitos trabalhistas ao trabalhador rural, assim como o direito de se organizar em sindicatos rurais, de fato, quase nada havia neste sentido.

Entre os anos de 1945 e 1947 essas associações ganharam força com a criação de várias Ligas pelo país e o foco principal era o direito a um salário justo (Silva; Santos, 2020). Porém,

¹⁷ Neste tópico serão empregados os termos “camponês” e “camponesa” e suas derivações em razão dos contextos histórico e social apresentados, tendo em vista que eram estes os utilizados à época.

¹⁸ A título de exemplo tem-se a Liga Camponesa de Sapé na Paraíba, a Liga Camponesa da Terra Vermelha na Bahia, além de outras nos estados de Minas Gerais, Goiás, Paraná e São Paulo.

a partir de 1947 estes movimentos esmoreceram, como consequência da cassação do registro do PCB¹⁹.

A organização em Ligas somente foi retomada em 1955, a partir de uma movimentação da classe trabalhadora do campo em razão de um conflito ocorrido em Pernambuco, no Engenho Galiléia, localizado na cidade de Vitória de Santo Antão, no qual residiam 140 famílias camponesas. Após tentativas frustradas de negociar os valores cobrados a título de arrendamento da propriedade, um grupo de foreiros criou uma associação denominada “Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco” (SAPPP), com o intuito de discutir com autoridades e buscar melhores condições de vida e trabalho (Silva; Santos, 2020); posteriormente a sociedade seria chamada de “Liga Camponesa da Galiléia”²⁰. De acordo com o relatado por Julião (1962), seria uma sociedade civil beneficente, de auxílio-mútuo, cujos objetivos seriam fundar uma escola primária e a criação de um fundo para auxiliar com despesas funerárias; Julião ainda informa que “o estatuto da sociedade fala de outros objetivos, mais remotos, como aquisição de sementes, inseticidas, instrumentos agrícolas, obtenção de auxílio governamental, de assistência técnica” (Julião, 1962, p. 24). Pouco após a formação da sociedade, o senhor de engenho, Oscar de Arruda Beltrão, exigiu a sua extinção e tomou providências para o fechamento da escola. Mesmo ameaçados de despejo, os camponeses resistiram e escolheram o ex-administrador do engenho, José Francisco de Souza, o “Zezé”²¹, para liderar o movimento.

Conforme colocado por Martins, essa movimentação pode ser considerada “o capítulo mais importante da história contemporânea do campesinato brasileiro” (Martins, 1981, p. 76). Essa associação de foreiros passou a buscar apoio das lideranças políticas na capital, a fim de se fortalecer contra as repressões dos donos de engenho, dando (re)início ao movimento das Ligas Camponesas do Brasil.

Elas surgiram e se difundiram principalmente entre foreiros de antigos engenhos que começavam a ser retomados por seus proprietários absenteístas, devido à valorização do açúcar e à expansão dos canaviais. Desde os anos 40 os foreiros vinham sendo expulsos da terra ou então, como vimos, reduzidos a moradores de condição, passo para se tornarem trabalhadores assalariados não-residentes.

¹⁹ Em maio de 1947, um parecer da Procuradoria da República argumentou que havia irregularidades no estatuto do partido e seu caráter político era internacionalista. No Plenário do Tribunal Superior, decidiu-se por três votos a dois o cancelamento do registro do PCB por meio da Resolução N.º 1.841, de 07 de maio de 1947. Dias depois, o Ministério da Justiça iniciava o fechamento das instalações do PCB.

²⁰ O termo “Liga Camponesa” foi inicialmente utilizado pela imprensa com o intuito de desacreditar a SAPPP a partir de uma associação às ligas da década de 1940 vinculadas ao PCB. O nome, no entanto, acabou sendo adotado oficialmente.

²¹ Julião retrata José Francisco de Souza como sendo “sereno, honesto, respeitado pela bondade e espírito de tolerância, resistiu a todas as ameaças e violências desde então praticadas contra ele e seus liderados, sendo, por isso, conduzido, várias vezes, à presidência efetiva da Liga” (Julião, 1962, p. 25).

Na verdade, as ligas surgiram no contexto mais amplo não só da expulsão de foreiros e da redução ou extinção dos roçados dos moradores de usina, mas também no contexto de uma crise política regional. (Martins, 1981, p. 76)

Foto 2 – Reunião da Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco (SAPPP), posteriormente denominada Liga Camponesa da Galiléia



Fonte: Diário de Pernambuco, 2019, [online]

Após intimações e outras manobras jurídicas para tentar coagir os moradores do Engenho Galiléia, os representantes da SAPPP procuraram Francisco Julião Arruda de Paula, advogado em Recife, para defendê-los. Julião foi eleito deputado estadual e permaneceu neste cargo entre os anos de 1955 a 1962, sendo posteriormente eleito deputado federal por Pernambuco atuando nos anos de 1963 a 1964, quando foi cassado e preso pela ditadura militar. Durante os anos de atuação política, Julião continuou participando nas causas relacionadas à Liga, lutando, segundo ele, em três frentes: no campo, na Justiça e na Assembleia (Julião, 1962). No campo as ações encontravam-se voltadas em manter contato com os camponeses e com a elaboração de cartilhas e boletins informativos²²; na justiça, a atuação consistia em promover e contestar ações em nome das ligas, defendendo seus interesses e, por fim, na assembleia (no

²² Alguns documentos mencionados por Julião foram “Guia do Camponês”, “Carta de Alforria do Camponês”, Cartilha do Camponês e “ABC do Camponês” (Julião, 1962, p. 27)

caso a Assembleia Legislativa de Pernambuco) eram formalizados protestos e denúncias contra arbitrariedades, prisões e assassinatos cometidos contra os camponeses.

A disputa judicial entre a Liga Camponesa da Galileia e os proprietários do engenho se arrastou por anos, tendo fim não pelos procedimentos jurídicos, mas somente quando a Assembleia Legislativa, decidindo a favor dos camponeses, determinou a desapropriação do imóvel, mediante um projeto de lei formulado pelo deputado do Partido Socialista Brasileiro (PSB) Carlos Luís de Andrade. Todavia, a terra não foi entregue aos camponeses, em uma manobra política, o governo estadual cujo governador à época era Cid Sampaio, determinou que as terras do Engenho Galiléia fossem incorporadas à “Companhia de Revenda e Colonização (CRC), criada para organizar a distribuição de terras e a exploração agrícola”. Para Andrade (1964; 1970), a aprovação da desapropriação visava somente atenuar a tensão no meio rural, pois o governo de Cid Sampaio, embora apoiado pela esquerda, encontravam-se comprometido com os latifundiários, de modo que as reformas para o campo tratavam-se de mera encenação.

Não obstante a derrota referente à desapropriação e distribuição das terras do Engenho Galiléia, a atuação de Julião foi fundamental para o crescimento das ligas nas demais regiões do país. Conforme apuração realizada por Aued (1981), em 1963, dos 22 estados, 18 possuíam ligas, sendo Pernambuco o estado com maior número de ligas (64) e um total aproximado de 218 ligas pelo país. Desde o início do movimento as Ligas organizavam eventos para difundir suas ideias e debater questões importantes aos camponeses; como exemplos destas reuniões pode ser citada a “Marcha da Fome” realizada em maio de 1955, reunindo centenas de trabalhadores rurais para denunciar ao governador a situação de miséria e violência em que viviam, também em 1955, foi realizado o “I Congresso de Camponeses de Pernambuco”, presidido por José dos Prazeres, líder da comunidade da Galiléia à época (Memorial, [2017a], [online]).

Posteriormente, em novembro de 1961, foi realizado o “I Congresso Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas”, organizado pela União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB), ligada ao PCB, com a proposta de unificar a ação política acerca de temas como a reforma agrária e a legalização de terras. (Memorial, [2017d], [online]). O evento contou com a presença de seis mil pessoas, entre eles políticos, líderes dos movimentos camponeses, sindicalistas, assim como o presidente da República da época, João Goulart, e o primeiro-ministro, Tancredo Neves. Após os debates, a ala das Ligas Camponesas, liderada por Francisco Julião e tida como mais radical, foi considerada vitoriosa sendo definido que a reforma agrária deveria ser realizada “na lei ou na marra”, derrotando a orientação do Partido

Comunista do Brasil, que buscava uma reforma agrária mais branda e dentro da lei. Ao final do evento os participantes expediram o documento denominado “Declaração de Belo Horizonte”, com o propósito de definir os elementos básicos que caracterizam a situação dos camponeses e fixar os princípios gerais que deveriam nortear uma reforma agrária radical.

Pouco tempo depois da realização do I Congresso puderam ser vistas iniciativas do governo João Goulart que sinalizavam a possibilidade da realização da reforma agrária, como a criação da Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA) em outubro de 1962, a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural em 1963, assim como o Decreto N.º 53.700, de 13 de março de 1964, que versava sobre a desapropriação das áreas rurais compreendidas em um raio de dez quilômetros dos eixos das rodovias e ferrovias federais, e das terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem. Tais medidas, no entanto, foram obliteradas a partir de abril de 1964, em razão do golpe militar que depôs o governo constitucional e instaurou a ditadura. Francisco Julião teve seus direitos políticos cassados pelo Ato Institucional N.º 1 e, poucos meses depois foi preso, sendo libertado somente em setembro de 1965, por meio de um *habeas corpus* impetrado por seu advogado Sobral Pinto, tendo partido para o exílio no México em dezembro do mesmo ano. As Ligas Camponesas foram duramente reprimidas durante a ditadura militar, com seus líderes presos, mortos ou exilados, tendo chegado ao fim ainda em 1964.

Mesmo com o término das Ligas em razão da imposição do regime ditatorial militar, nas palavras de Silva e Santos (2020), ambas militantes do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), as Ligas constituíram um despertar para os movimentos camponeses no Brasil, sendo também mencionadas como influência para a formação de outros movimentos sociais do campo, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT):

Os movimentos sociais, como o MST e outros, são processos de organização social, coletivos. Eles não são frutos de vontades pessoais ou determinados exclusivamente por essa tese, essa experiência ou esses ensinamentos. O MST considera-se um descendente, um seguidor das Ligas Camponesas e, nesse sentido, da experiência e vida também de Julião e de tantos outros líderes das Ligas, como João Pedro Teixeira, José Porfírio, Clodomir, Elizabeth Teixeira, o padre Alípio de Freitas e outros menos conhecidos. (Stedile, 2012, p. 185)

A organização política camponesa retomaria suas atividades somente em 1975, com a criação da Comissão Pastoral da Terra (CPT). A Pastoral, que reunia experiências de luta e resistência dos camponeses, começou o processo de gestação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), fundado em 1984, tendo as Ligas Camponesas entre suas principais referências. (Jinkings, 2019, [n.p.]

Percebe-se, portanto, a relevância e influência das Ligas Camponesas na formação de diversos movimentos e organizações sociais do meio rural, não só nos anos seguintes à sua extinção, mas com fortes repercussões até os dias atuais.

4.1.1 As Ligas Camponesas e as mulheres

Em uma confluência das Ligas Camponesas com os movimentos mais recentes de mulheres trabalhadoras rurais podemos mencionar Elizabeth Teixeira, líder camponesa e símbolo de resistência em defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras do campo, tendo sido a primeira mulher a liderar uma Liga Camponesa.

Nascida em 13 de fevereiro de 1925 na fazenda Anta do Sono, localizada no município de Sapé, região da zona da mata da Paraíba, Elizabeth conheceu João Pedro Teixeira aos 15 anos, com quem se casaria em 26 de julho de 1942 em Cruz do Espírito Santo, na Paraíba. Após o casamento, o casal foi morar em Pernambuco, retornando para Sapé em 1954, quando receberam a proposta de ir morar em uma das propriedades do pai de Elizabeth. Durante o período em Pernambuco, João Pedro teve contato com organizações sindicais, passando a atuar de forma ativa junto ao Sindicato dos Operários, obtendo destaque na liderança. Segundo Iranice Muniz, em relato feito para uma reportagem sobre Elizabeth Teixeira, quando o casal retornou à Paraíba, as articulações de João Pedro se voltaram para os trabalhadores do campo (Rocha, 2022, [online]).

Incomodado com as péssimas condições de vida dos trabalhadores e influenciados pela experiência da Liga Camponesa do Engenho Galiléia, João Pedro Teixeira, juntamente com João Alfredo Dias (“Nego Fuba”) e Pedro Inácio de Araújo (“Pedro Fazendeiro”), fundaram em 1958 a “Associação dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Sapé”, a qual posteriormente viria a ser conhecida como Liga Camponesa de Sapé. Assim como o movimento de Pernambuco, a Liga paraibana tinha como objetivos iniciais prestar assistência social aos arrendatários e pequenos proprietários rurais e defender seus direitos. Em razão de ser uma das lideranças da Liga, João Pedro Teixeira tornou-se alvo de represálias violentas, sendo assassinado em abril de 1962 a mando de fazendeiros que pretendiam intimidar as demais organizações camponesas do estado (Memorial, 2017b, [online]).

Após o falecimento do marido, Elizabeth Teixeira assumiu a liderança da Liga Camponesa de Sapé, comprometendo-se com uma vida de luta e defendendo os interesses da classe camponesa. Foi perseguida durante a ditadura militar, chegando a ficar presa por oito meses em um quartel do exército. Após sair da prisão, para escapar das perseguições começou

a viver de forma clandestina no Rio Grande do Norte, adotando um novo nome e separando-se de seus filhos; para escapar da fome, começou a dar aulas para crianças e jovens da comunidade. Foram 17 anos vivendo desta forma.

Foto 3 – Elizabeth Teixeira e seus filhos



Fonte: Memorial da Democracia, [2017], [online]

Sobre a luta de mulheres nas Ligas, Alves (2016, p. 1214) faz o seguinte comentário:

Entretanto, devemos enfatizar que Elizabeth Teixeira não foi a única mulher que participou da Liga, havia outras mulheres assim como ela que também lutaram contra os abusos dos latifundiários. E com o golpe militar no Brasil em 1964 essas lutas se estenderam também para o novo sistema vigente – a ditadura civil-militar. Deste modo a força feminina presente no interior dos movimentos sociais e políticos fizeram delas militantes de esquerda capazes de derrubarem cercas para combater a opressão da aristocracia agrária, pegar em armas para lutarem contra o autoritarismo de um regime antidemocrático e desse modo simultaneamente romper com o papel social de gênero imposto a elas por uma sociedade culturalmente patriarcal.

A história de Elizabeth Teixeira é retratada no documentário “Cabra marcado para morrer”, de Eduardo Coutinho. A produção teve início dos anos 1960, abordando o assassinato de João Pedro Teixeira, mas as filmagens foram interrompidas por ocasião do golpe militar de 1964, sendo concluído somente vinte anos depois, em 1984. Em 2017, “Cabra Marcado para

Morrer” foi considerado o melhor documentário do cinema brasileiro pela Associação Brasileira de Críticos de Cinema (Abraccine) (Abraccine, 2017, [online]).

Em 2006, Elizabeth recebeu o Diploma Bertha Lutz, instituído pelo Senado Federal para premiar anualmente mulheres e homens que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e questões do gênero no Brasil (Senado Federal, 2015, [online]). Em 2018, recebeu do Governo da Paraíba a Medalha da Liberdade, honraria destinada a homenagear indivíduos, instituições, entidades de representação, cujas ações ou trajetórias tenham resultado em contribuição relevante para a afirmação, a promoção e a defesa dos direitos humanos, da democracia e da liberdade (Governo da Paraíba, 2019, [online]). Em fevereiro de 2023 Elizabeth completou 98 anos de vida e segue como referência para as mulheres e para os movimentos sociais no campo.

4.2 O início dos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais – Décadas de 1980 - 1990

No final da década de 70 já se podia ver no Brasil o início de um processo geral de lutas contra a ditadura militar e a favor da redemocratização. No contexto específico das mulheres rurais, foi a partir da década de 80 que houve o aparecimento público de movimentos, inseridos dentro do contexto de ressurgimento de movimentos sociais após vinte anos de ditadura, sendo possível observar a formação de diversos grupos de mulheres das áreas rurais que atuavam conforme as necessidades de cada região.

No texto elaborado por Lorenzoni, Seibert e Collet, todas militantes do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), tem-se um vislumbre de como se iniciaram esses movimentos de mulheres rurais e quais teriam sido as motivações para dar começo a se organizar:

Ainda que nós mulheres participássemos, amplamente, deste processo de luta pelo fim do golpe militar, contra a fome, desigualdade e injustiças, impostos pela perversidade do capitalismo e do patriarcado, nós, como mulheres, vivíamos no anonimato e invisibilizadas.

Mas foi justamente neste contexto que começamos a nos reunir e discutir a realidade nos diversos lugares do Brasil; umas antes, outras depois, fomos percebendo que as maldades, as dores de tantas opressões e violências, às quais estávamos submetidas, somente seriam superadas com luta política e organização.

[...]

A invisibilidade e o não reconhecimento da mulher são tomados por nós, como forma de questionamento da nossa própria realidade. “Eu fiquei pensando por que a mulher fica em casa, vai pra roça, cuida dos filhos, mas não decide nada. O homem faz negócio, viaja e toma as decisões. Por que existe essa diferença entre homem e mulher? Será que Deus quer essa situação” [MMA, [s/d], p. 5] (Lorenzoni, Seibert e Collet, 2020, p. 14)

Vê-se que as questões referentes à invisibilidade do trabalho doméstico, a falta de reconhecimento do trabalho rural desempenhado pelas mulheres como trabalho propriamente dito (a “mera ajuda”), assim como indagações voltadas para as assimetrias das relações de gênero e distribuições desiguais de poder no meio rural e dentro das próprias famílias estavam vindo à tona durante esse período inicial dos movimentos.

Um ponto interessante que se faz necessário ressaltar é que, diferentemente do ocorrido no espaço urbano no qual o início das mobilizações de movimentos femininos se deu dentro dos sindicatos, os movimentos das mulheres rurais tiveram forte influência de grupos religiosos, ligados às pastorais e outros grupos e lideranças cristãs, especialmente os que se inseriam no contexto da doutrina da “Teologia da Libertação”, como as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Silva e Santos (2020) destacam também o papel da Igreja Evangélica de Confissão Luterana e dos movimentos de Educação Popular, que tinham Paulo Freire como seu principal disseminador.

Houtzager (2004) destaca o papel de “incubador institucional” desenvolvido pelos setores progressistas da igreja durante o período pós golpe ditatorial, especialmente no que tange à mobilização de número significativos de pessoas e oferecer um centro de vida comunitária e espaço social para que estas pudessem se informar e se organizar.

A Igreja é uma instituição transnacional com raízes firmes em comunidades rurais. Por um lado, ela podia acumular recursos cruciais, informações e apoio político do exterior. Por outro, ela era um ator local representado pelo bispo, o padre paroquial e agentes pastorais locais (outros ativistas do clero e católicos leigos). A Igreja podia mobilizar grupos sociais rurais e recursos locais através de suas redes comunitárias e crenças religiosas.

[...]

O conteúdo religioso de suas iniciativas de organização ecoava o sistema de crenças prevalecente em comunidades rurais e apaziguava os temores dos membros comunitários de serem rotulados de comunistas ou agitadores por autoridades locais e pelos militares. A religião conferia um ar de legitimidade e fornecia considerável nível de proteção contra a repressão. (Houtzager, 2004, p. 140)

Muitas mulheres encontravam nas reuniões das igrejas um local seguro para conversarem e expressarem as questões e demandas que vinham vivenciando. Conforme apresentado por Aguiar (2016, p. 264), “ao não colocarem restrições sociais à participação das mulheres, mas, ao contrário, ao ser um espaço amplamente aberto à participação delas, as CEBs acabaram por se tornar peças-chaves no incentivo ao engajamento feminino no espaço público”. Ainda, as reuniões realizadas no âmbito desses grupos religiosos também serviam como forma de orientar e divulgar ações relacionadas a temas afins à vida rural, como a reforma agrária, violência no campo em razão de disputas pela terra e questões sindicais atinentes aos

trabalhadores rurais. Tem-se, portanto, que as reuniões realizadas pelas CEBs e pastorais foram de grande importância para a mobilização das mulheres rurais, tendo em vista que estas eram presença majoritária nestes encontros.

Nos dias 25 a 28 de novembro de 1986, foi realizado em Barueri/SP o “Encontro Nacional das Mulheres Trabalhadoras Rurais” com participação de mulheres vindas de dezesseis estados do Brasil. Este encontro é considerado como a primeira vez que mulheres trabalhadoras rurais se reuniram, em âmbito nacional, para debater suas pautas e trocar experiências de organização e de articulação com demais entidades de classe (Lorenzoni; Seibert; Collet, 2020).

Foi também na década de 80 que, a partir de encontros de associações autônomas de mulheres trabalhadoras rurais realizados em vários estados, foi criado o “Movimentos Autônomos de Mulheres Trabalhadoras rurais”, os MMTRs (Aguiar, 2016). O Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) foi igualmente desenvolvido desde o início da década de 80, por meio da organização dos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais (Silva; Santos, 2020). Em relação ao movimento sindical, pode-se destacar a criação em 1986 da Comissão Nacional sobre a Questão da Mulher Trabalhadora Rural, ligada ao Departamento Nacional de Trabalhadores Rurais da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e, posteriormente, em 1989 da Comissão Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (CNMTR) (Paula, 2019).

Sobre esses novos papéis desempenhados pelas mulheres juntos aos movimentos sociais e sindicatos, Silva e Santos:

Sobressaímos do papel secundário de acompanhar um marido nas reuniões, de ajudar na coleta de ofertas da igreja, de anotar os nomes nas atas de reuniões e passamos a ocupar o papel comum de lutar lado a lado de nossos companheiros, cultivando a semente da igualdade e respeito de gênero, enfrentando e arrancando as raízes do preconceito sexual e das opressões de gênero. (Silva; Santos, 2020, p. 71)

Já a década de 90, conforme apresentado por Aguiar (2016), foi marcada pela constituição de formas organizativas próprias das mulheres, as quais reivindicavam participação nos cargos de direção, o que resultou no surgimento de coletivos, comissões e coordenações direcionadas especificamente às mulheres dentro das estruturas sindicais e de outros movimentos. Para a autora, “foi uma década que se caracterizou pela luta das mulheres para ocupar os espaços de participação, enfrentando uma disputa constante para a conquista desses espaços e para a inserção e reconhecimento efetivo da questão de gênero no interior das organizações de trabalhadores rurais” (Aguiar, 2016, p. 273). Além disso, durante a década de 90 houve a ampliação das plataformas de luta das mulheres rurais, as quais passaram a abranger

também segmentos mais específicos, como por exemplo os das mulheres extrativistas, pescadoras, quilombolas, indígenas, assentadas e agricultoras familiares, resultando em uma participação ativa destas mulheres na construção de associações, cooperativas e redes de economia solidária (Siliprandi; Cintrão, 2015).

Entre os dias 19 e 24 de outubro de 1995 foi realizado o “III Encontro Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais” em São Paulo com a participação de mulheres de 17 estados integrantes de diversos movimentos de mulheres rurais. O objetivo deste encontro era o de criar uma rede de mulheres rurais em nível nacional com o intuito de somar forças dos diversos movimentos, tendo então sido fundada a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (ANMTR). Conforme relatado por Deere (2004), as resoluções acordadas no encontro diziam respeito a pensar em ações para assegurar na prática os direitos adquiridos na Constituição e executar ações coordenadas em torno de um tema no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher. Foram também abordados temas referentes ao fim da violência contra a mulher, reforma agrária, agroecologia, participação política da mulher e, principalmente, a falta de documentação das mulheres rurais. Posteriormente a este encontro a ANMTR lançaria a campanha “Nenhuma trabalhadora rural sem documentos” em 1997.

A partir de 1994 foram também intensificadas as ações concernentes ao acesso à educação pública, sendo realizado em setembro de 1998 o Congresso Estadual do Movimento de Mulheres Camponesas de Santa Catarina (MMA/SC) com o tema “Nenhuma trabalhadora rural sem estudar”. Essas movimentações desencadearam um processo “em que mulheres de todas as idades buscaram diferentes formas de continuar seus estudos, ocupando espaços nas escolas, institutos e universidades” (Lorenzoni; Seibert; Collet, 2020, p. 20).

4.3 Os movimentos de mulheres rurais a partir da década de 2000

O final da década de 1990 e os primeiros anos da década de 2000 foram marcados pela política neoliberal do governo Fernando Henrique Cardoso, com a realização de acordos firmados junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI). Em busca de melhorias nas condições sociais, defesa da saúde pública de boa qualidade e da previdência pública e da garantia dos direitos das mulheres camponesas, foi realizado entre 13 e 17 de março de 2000 o “1º Acampamento Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais”, organizado pela ANMTR em articulação com mobilizações dos povos indígenas, movimento dos sem-terra e pequenos agricultores, chegando a reunir mais de 3 mil mulheres de todo o país. Foram também realizados

acampamentos nos anos de 2001 e 2002 com pautas de oposição às práticas econômicas do governo:

Nos acampamentos seguintes a luta foi pelo rompimento do acordo do Brasil com o FMI e pela soberania nacional, por um Brasil livre de transgênicos, agrotóxicos e pela agricultura agroecológica, contra a política de importação de alimentos, por uma política de soberania e segurança alimentar e proteção nacional, suspensão do pagamento dos juros da dívida interna e externa e por um Brasil fora da ALCA (Área de Livre Comercio das Américas), para isso se realizou um grande plebiscito popular contra a ALCA. E esta última foi derrotada por meio da ampla e massiva organização, mobilização e participação no plebiscito e da pressão popular sobre o governo no Brasil e na América Latina. (ANMC, 2018, p. 9)

No tocante à previdência social, podemos destacar a criação em 2007 do Fórum Itinerante e Paralelo dos Movimentos de Mulheres sobre Previdência Social (FIPPS) durante o Fórum Nacional de Previdência Social, instituído pela Presidência da República por meio do Decreto N.º 6.019, de 22 de janeiro de 2007 para “promover o debate entre os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e do Governo Federal com vistas ao aperfeiçoamento e sustentabilidade dos regimes de previdência social e sua coordenação com as políticas de assistência social” (Brasil, 2007, [online]). O fórum tinha caráter temporário e foi composto por representantes do governo federal, dos trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas e dos empregadores. O FIPPS iniciou sua atuação em abril de 2007 como uma resposta à ausência de espaço para a participação dos movimentos de mulheres no Fórum Nacional de Previdência Social (FNPS), pois a participação direta estava restrita aos representantes elencados no decreto²³. Os movimentos sociais interessados poderiam participar somente como observadores e sem direito à voz (Freitas; Mori; Ferreira, 2010, p. 37 - 38).

Em razão disto, os movimentos de mulheres decidiram instalar o Fórum Itinerante Paralelo sobre a Previdência Social, com o intuito de elaborar propostas de efetiva inclusão previdenciária das trabalhadoras contribuintes, as quais seriam encaminhadas às reuniões do Fórum Nacional. Como resultado final desta mobilização, foram mantidos direitos conquistados como o diferencial de cinco anos para a aposentadoria das mulheres e o regime de segurado especial para trabalhadores rurais e camponeses (CFMEA, 2014, [online]).

²³ Os órgãos representantes dos trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas eram os seguintes: Central Autônoma de Trabalhadores - CAT; Central Geral dos Trabalhadores - CGT; Central Geral de Trabalhadores do Brasil - CGTB; Central Única dos Trabalhadores - CUT; Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – COBAP; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Força Sindical - FS; Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST; e Social Democracia Social – SDS.

É possível constatar que nos movimentos de mulheres rurais, as lutas de gênero, de classe e de etnia/raça são indissociáveis, pois segundo conclusão apresentada por Lorenzoni, Seibert e Collet (2020, p. 17) “entendemos que é preciso transformar as relações sociais de gênero que oprimem e discriminam, que não reconhecem o trabalho produtivo das mulheres no campo e nem o valor do trabalho reprodutivo, fundamental para a manutenção do modo de vida camponês”.

Atualmente, a luta das mulheres rurais se mantém, sendo que movimentos como o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), as mulheres integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a Marcha das Margaridas, dentre outros, continuam tendo como pauta a luta pela garantia do direito por uma previdência pública e universal capaz de assegurar e efetivar os direitos e benefícios já conquistados das trabalhadoras, assim como a ampliação de direitos sociais. Além das temáticas históricas envolvendo os processos de lutas pela terra, pelos direitos trabalhistas e previdenciários, pelo acesso às políticas públicas, novos elementos vêm sendo adicionados como bandeiras dessas organizações, as quais podem ser consideradas como “re-atualizações na pauta dos movimentos sociais do campo” (Silva, 2017, p. 12). Questões sobre sustentabilidade, soberania dos povos, preservação da biodiversidade, combate à violência e impunidade no campo e contra as formas de discriminação social e de gênero e segurança alimentar, por exemplo, vêm sendo levantadas pelos movimentos sociais de mulheres rurais e demonstram uma atualização do debate sobre o meio rural brasileiro.

4.3.1 A Marcha das Margaridas

Margarida Maria Alves foi uma liderança camponesa que atuou na região do Brejo Paraibano, tendo sido também a primeira mulher a ser presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande na Paraíba e, durante os anos na presidência, lutou para que os trabalhadores do campo tivessem seus direitos trabalhistas respeitados, como carteira de trabalho assinada, férias, 13º salário e jornada de trabalho de 8 horas diárias (Memorial, [s.i.])

Margarida estudou até a 4ª série do antigo ensino primário, tendo começado a trabalhar no campo aos oito anos de idade e, aos 22 anos, Margarida e sua família foram expulsos da sua terra na zona rural de Alagoa Grande. O primeiro cargo no Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande na Paraíba foi na tesouraria, sendo eleita presidente em 1973, quando tinha 40 anos e reeleita sucessivamente para mandatos iniciados em 1976, 1979 e 1982. Além de presidente do sindicato, ela foi uma das fundadoras do Movimento Mulheres do Brejo (MMB), uma das primeiras organizações da América Latina composta exclusivamente por mulheres,

tendo sido responsável também pela fundação do Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural (Pessoa; Zelic, 2022).

Segundo informações fornecidas pela Fundação Margarida Maria Alves (Fundação, 2021), nos doze anos em que Margarida foi presidente do Sindicato, entre 1971 e 1983, foram ajuizadas mais de 600 ações trabalhistas e feitas diversas denúncias contra os abusos e desrespeito aos direitos dos trabalhadores rurais da região. O principal alvo dessas denúncias era a Usina Tanques, a maior do estado da Paraíba no período²⁴. Em razão disto, Margarida era frequentemente ameaçada pelos latifundiários da região.

Foto 4 – Margarida Maria Alves e seu filho José de Arimateia



Fonte: g1 PB, 2023, [online]

Em discurso na comemoração do dia 1º de maio de 1983, além de denunciar as ameaças que vinha sofrendo, Margarida afirmou que “era melhor morrer na luta do que morrer de fome”:

²⁴ Após anos de luta e disputas judiciais, os imóveis rurais denominados Usina Tanques/Capoeira foram declarados de interesse social para fins de reforma agrária através de Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União no dia 21 de agosto de 2012.

No campo e na cidade queremos liberdade. Companheiras de Alagoa Grande (PB), do Brasil e da América Latina, nós estamos aqui para denunciar as irregularidades no campo e na cidade contra os trabalhadores.

[...]

Da luta eu não fujo porque eu entendo que é melhor morrer na luta do que morrer de fome. Fiquem certos, trabalhadores, que mais fácil será saber que nós tombamos, que nós morremos, do que vocês ouvirem dizer que nós fugimos correndo. Dizem os proprietários de Alagoa Grande (PB) que nós estamos invadindo as suas propriedades – invadindo estão eles! Denuncio em alto e bom som: invadiram os direitos dos trabalhadores. (Alves, 1983, [online])

Em 12 de agosto do mesmo ano, Margarida foi brutalmente assassinada com um tiro no rosto de uma arma calibre 12, na presença de seu marido e de seu filho, em frente de sua residência. O crime teve repercussão internacional, com denúncia encaminhada à Corte Internacional de Direitos Humanos e várias outras entidades semelhantes, mas dos quatro acusados do crime, apenas um foi julgado, tendo sido absolvido.

Durante a década de 2000 houve o início da ação “Marcha das Margaridas”, uma ação estratégica das mulheres do campo, da floresta e das águas, realizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), Federações de Trabalhadores na Agricultura (FETAGs), Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTRs) e por diversas organizações parceiras, ocorrendo a cada quatro anos desde o ano 2000.

A primeira marcha realizada contou com a participação de aproximadamente 20 mil mulheres, tendo sido realizadas outras edições nos anos de 2003, 2007, 2011, 2015, 2019 e 2023, as quais são realizadas sempre no mês de agosto para “re-vivificar” o mês em que Margarida Alves foi assassinada. As edições de 2000, 2003 e 2007 tiveram como lema “Razões para Marchar contra a Fome, Pobreza e Violência Sexista” e, a partir da marcha realizada em 2011, cada edição tem um lema específico relacionado com as demandas apresentadas: 2011 – “Razões para Marchar por: Desenvolvimento Sustentável com Justiça, Autonomia, Igualdade e Liberdade”; 2015 – “Margaridas seguem em Marcha por Desenvolvimento Sustentável com Democracia, Justiça, Autonomia, Igualdade e Liberdade”; 2019 – “Margaridas na luta por um Brasil com soberania popular, democracia, justiça, igualdade e livre de violência” e 2023 – “Pela reconstrução do Brasil e pelo Bem Viver!”.

A cada edição, a Marcha das Margaridas entrega um documento para o governo federal com temas de sua plataforma política e pauta de reivindicações, além de realizar reuniões e negociações em Brasília. As primeiras marchas tinham como pauta de reivindicações a luta contra a fome, a pobreza e a violência sexista, no entanto, ao longo dos anos a pauta foi se ampliando e tornando-se mais diversa, sendo que atualmente é composta por trezes eixos,

dentre eles, democracia participativa e soberania popular, proteção da natureza, autodeterminação dos povos, democratização do acesso à terra, autonomia e liberdade das mulheres, agroecologia e biodiversidade, educação pública não sexista e antirracista, universalização do acesso à internet e inclusão digital.

Nos dias 15 e 16 de agosto de 2023 foi realizada a 7ª Marcha das Margaridas com a participação de cerca de 100 mil mulheres. A pauta desta edição foi entregue ao governo federal em junho e conta com 13 eixos²⁵ contendo as principais reivindicações dos movimentos integrantes, dentre as quais, ações e programas visando a construção da autonomia econômica e o enfrentamento à violência contra as mulheres e o fortalecimento da sua participação política; garantir recursos orçamentários à rede de atenção básica à saúde sexual e à saúde reprodutiva; balizar as políticas públicas segundo critérios ambientais, climáticos e sociais, elaborar novo plano nacional de reforma agrária com priorização das mulheres como beneficiárias, reformas, manutenção, construção de novas escolas de/no campo e a criação de políticas de incremento às práticas de produção agroecológica (Marcha, 2023).

Esta edição da Marcha mostrou-se extremamente profícua, com diversos programas, ações governamentais, políticas públicas e parcerias anunciadas. Durante a cerimônia de encerramento o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a ministra das Mulheres, Cida Gonçalves, divulgaram uma série de ações voltadas às mulheres do campo, da floresta e das águas, sendo uma das principais medidas a assinatura do decreto que institui o *Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios*, cujo objetivo é o de “prevenir todas as formas de discriminações, misoginia e violências contra as mulheres por meio de ações governamentais intersetoriais com perspectiva de gênero e suas interseccionalidades” (Brasil, 2023, ([online])). Outras medidas anunciadas dizem respeito à criação da *Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo (CNEVC)*, do *Fórum para a Promoção de Estratégias de Fortalecimento de Políticas Públicas de Autonomia Econômica e Cuidado com Mulheres da Pesca, Aquicultura Artesanal, Marisqueiras e outras Trabalhadoras das Águas* e do *Programa Nacional de Cidadania e Bem Viver para Mulheres Rurais*, com o objetivo de garantir o acesso à documentação, à titulação conjunta da terra e ao território. Foi também anunciada a *Ouvidoria Itinerante do Ministério*

²⁵ Eixos 1 e 2 – Democracia participativa e soberania popular/Poder e participação política das mulheres; Eixo 3 – Vida livre de todas as formas de violência, sem racismo e sem sexismo; Eixo 4 – Autonomia e liberdade das mulheres sobre o seu corpo e a sua sexualidade; Eixo 5 – Proteção da natureza com justiça ambiental e climática; Eixo 6 – Autodeterminação dos povos, com soberania alimentar, hídrica e energética; Eixo 7 – Democratização do acesso à terra e garantia dos direitos territoriais e dos maritórios; Eixo 8 – Direito de acesso e uso da biodiversidade, defesa dos bens comuns; Eixo 9 – Vida saudável com agroecologia e segurança alimentar e nutricional; Eixo 10 – Autonomia econômica, inclusão produtiva, trabalho e renda; Eixo 11 – Saúde, Previdência e Assistência Social pública, universal e solidária; Eixo 12 – Educação pública não sexista e antirracista e direito à educação do e no campo; e Eixo 13 – Universalização do acesso à internet e inclusão digital.

das Mulheres, a “OI, Mulheres!” que objetiva levar equipes da pasta para ouvir as mulheres em seus territórios para garantir proteção aos direitos e políticas públicas adequadas e a criação de um programa inovador denominado *Lavanderias Coletivas*, cujo projeto piloto contará com a instalação de nove unidades em assentamentos nos estados do Piauí, Rio Grande do Norte e Ceará.

Ainda, foi anunciada a retomada do *Programa Nacional de Reforma Agrária*, com prioridade para as mulheres, e a criação do *Programa Quintais Produtivos*, voltado para a promoção da segurança alimentar e nutricional e da autonomia econômica das mulheres rurais. Em relação a este último, trata-se de uma ação que envolve o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); em um primeiro momento serão criados 10 mil quintais produtivos, beneficiando milhares de mulheres por meio do acesso a insumos, equipamentos e utensílios necessários para estruturação e manejo de quintais e até 2026 a projeção é de 90 mil quintais produtivos em todo o Brasil.

Foto 5 – 7ª Marcha das Margaridas realizada em Brasília/DF, dias 15 e 16 de agosto de 2023



Fonte: Ricardo Stuckert/PR, 2023, [online]

Ainda, como uma ação simbólica e de reconhecimento à trajetória de Margarida Alves, foi sancionada a Lei N.º 14.649, de 16 de agosto de 2023, a qual inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Margarida Maria Alves.

4.4 As Campanhas de Documentação

Embora não tenha sido o foco inicial da pesquisa, durante as leituras realizadas constatou-se que conjuntamente com a luta pelos direitos previdenciários, as mulheres rurais enfrentaram um outro obstáculo, que veio a se tornar também uma demanda importante para os movimentos sociais e organizações de mulheres rurais: a falta de documentação própria, inclusive de documentos de identidade. Conforme relatado por Siliprandi e Cintrão (2015), a partir dos direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, houve uma busca pelas mulheres rurais para que documentos relacionados às atividades produtivas fossem emitidas em seus nomes, como por exemplo, nota de produtores, pois estes documentos serviriam para comprovar o tempo de atividade rural para concessão de benefícios, especialmente no caso da aposentadoria por idade. Paralelamente a esta questão, foi identificado que muitas mulheres rurais não tinham sequer documentos de identidade, de modo que em 1997 a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (ANMTR) lançou a “Campanha de documentação: nenhuma trabalhadora rural sem documentos”.

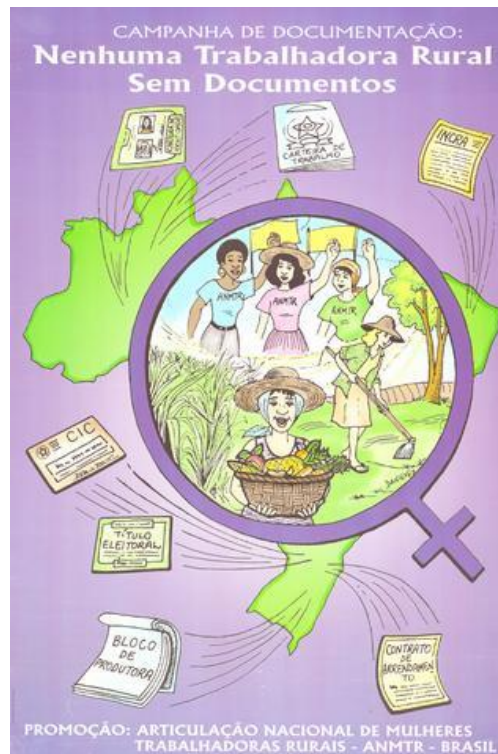
Primeiramente, entende-se necessário um breve resumo acerca da formação da ANMTR e dos eventos que deram origem à referida campanha. Conforme já relatado anteriormente nesta pesquisa, desde a década de 1980 as trabalhadoras rurais vinham tendo uma crescente participação dentro dos sindicatos rurais, associações e movimentos sociais. A partir deste processo, foi criada a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais (ANMTR) durante a realização do “III Encontro Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais” em 1995²⁶. O tema deste encontro foi “Igualdade para as trabalhadoras rurais” e foi observado que muitas das conquistas e direitos destinados às mulheres rurais encontravam entraves para sua efetivação em razão da falta de documentos de identificação.

Anteriormente, em 1994, a Articulação de Instância de Mulheres Trabalhadoras Rurais da Região Sul (AIMTR/Sul) havia lançado a primeira campanha de documentação pessoal e profissional por meio da circulação de uma cartilha intitulada “Nenhuma trabalhadora rural sem

²⁶ Embora este evento tenha sido inicialmente denominado “I Encontro Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais”, após a retomada da história de dois encontros anteriores com dimensão nacional, este passou a ser considerado como o III Encontro Nacional.

documentos”, publicada em agosto de 1994 (Munarini; Cinelli; Cordeiro, 2020). Esta campanha foi nacionalizada a partir do encontro realizado em 1995, com a criação pela ANMTR da campanha “Nenhuma trabalhadora rural sem documentos” em 1997.

Foto 6 – Cartaz da Campanha de documentação “Nenhuma trabalhadora rural sem documentos”



Fonte: Centro Sérgio Buarque de Holanda – CSBH/FPA, 2021, [online]

Conforme apresentado por Munarini, Cinelli e Cordeiro (2020, p. 36):

Neste contexto, além da luta pela documentação, buscavam também sua emancipação, pois até aquele momento elas tinham que apresentar o documento de um homem (pai, marido), mas queriam ter sua própria documentação, o que vai além de ter acesso aos direitos. Significa muito mais, significa terem uma identidade, serem donas de sua própria história, não serem “sombra de alguém”.

Posteriormente, atendendo a reivindicações dos movimentos sociais para que o governo federal assumisse a emissão de documentos civis como uma política pública, foi implantado em 2004 o Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR), por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). O intuito do programa é garantir a emissão de forma gratuita de documentos civis, trabalhistas e jurídicos, para que as mulheres atendidas possam exercer seus

direitos básicos, contando para a sua execução a articulação de órgãos dos governos federais, estaduais e municipais, assim como dos movimentos sociais de mulheres²⁷. Os objetivos e resultados visados do programa são os seguintes:

- a) favorecer a condição cidadã das mulheres trabalhadoras rurais através da garantia da cidadania formal, minimizando a ausência de documentação civil básica e trabalhista no campo, fortalecendo as iniciativas dos movimentos sociais na área e promovendo ação articulada do Poder Público Federal com vários órgãos da administração direta e indireta;
- b) possibilitar o acesso das mulheres trabalhadoras rurais às políticas públicas, especialmente da agricultura familiar e da reforma agrária, através do atendimento das condições básicas para a sua inclusão;
- c) orientar as trabalhadoras rurais sobre seus direitos e as políticas públicas por elas conquistadas, que são executadas pelo Poder Público;
- d) ampliar a participação e o controle social do programa através da participação no Comitê Gestor Nacional e nos Comitês estaduais e territoriais. (Brasil, 2009, n.p.)

A emissão dos documentos é realizada por meio de mutirões itinerantes de documentação nas proximidades das moradias das trabalhadoras rurais, sendo também executadas ações educativas sobre o uso de documentos e informações sobre políticas públicas. Conforme informações oficiais referentes ao ano de 2012, “desde sua criação, em 2004, o PNDTR realizou cerca de 3,5 mil mutirões em 3.653 municípios, atendendo a 857.350 mulheres e emitindo mais de 1,8 milhão de documentos” (Brasil, 2012, [online]).

Com a ampliação orçamentária no Plano Plurianual (PPA) 2008 – 2011, por meio da ação 8402 – Documentação da Trabalhadora Rural do Programa de Efetivação dos Direitos da Mulheres, o PNDTR ampliou a oferta dos serviços, modernizando o atendimento com a implantação de unidades móveis, denominadas “Expresso Cidadã”. Estas unidades móveis são veículos do tipo ônibus equipados com computadores com internet, impressoras, máquinas fotográficas, scanners e demais materiais necessários aos atendimentos, possibilitando maior agilidade na emissão e entrega dos documentos, como também um aumento no número dos mutirões realizados. O início do “Expresso Cidadã” deu-se através de um projeto piloto em parceria com o governo do estado do Pará em abril de 2008 (Brasil, 2009).

²⁷ As organizações da sociedade civil parceiras são, dentre outras, Comissão Nacional das Mulheres da Confederação Nacional das Mulheres da Contag, Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Nordeste (MMTR-NE), Setor de Gênero do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), Comissão de Mulheres da Federação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Fetraf), Secretaria da Mulher Extrativista, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA).

Foto 7 - Mutirão para documentação da trabalhadora rural em São Raimundo Nonato/PI, realizado nos dias 02 e 03 de agosto de 2023



Fonte: Incra, 07 ago. 2023, [online]

Em reportagem publicada em 2014 e elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, há o relato de duas trabalhadoras rurais, Maria das Vitórias, 39 anos, e Ana Lúcia Costa, 43 anos, que foram beneficiadas pelos mutirões realizados no município de Cuité/PB:

Maria havia tentado tirar o novo registro duas vezes na prefeitura do município, localizado a 250 quilômetros de João Pessoa, capital do estado, mas não conseguiu. A demora na liberação do documento a fez, inclusive, perder dias no serviço.

“É mais difícil tirar na prefeitura. Temos que agendar. Mesmo pagando, é uma dificuldade danada. No mutirão foi mais fácil, principalmente pra gente que trabalha na roça, no campo. Assim, a gente não perde o dia de serviço”, afirma. Maria destaca a importância de ter a documentação em dia. “É muito bom, torna a pessoa mais cidadã”, destaca.

Outra trabalhadora rural de Cuité, Ana Lúcia Costa, 43 anos, dedica-se ao sítio da família. No inverno, ela cultiva feijão, milho e fava. E conta, também, com a ajuda do governo para manter o sustento. “A gente recebe Bolsa Família, Garantia Safra, essa é a nossa renda”, afirma.

Ana Lúcia aproveitou o mutirão de documentação em seu município para retirar a segunda via da Carteira de Trabalho e destacou a dificuldade do trabalhador rural em ir à cidade e em ter dinheiro para obter a documentação. “Aqui onde a gente mora é tudo difícil, aí quando chega uma coisa assim é bom demais. É caro tirar documentos. Todo mundo aqui é carente e quando aparece algo assim a gente corre para aproveitar”, agradece. (Brasil, 2014, *online*)

Em outra reportagem publicada em 2008 referente ao “Expresso Cidadã”, há o depoimento da lavradora Erismar Pereira de Souza, a qual relata que “ter documento é muito importante para a gente ser cidadã mais respeitada, com direito a crédito e conta bancária. Eu

mesma fui no banco e não tive direito a crédito por falta de documentos adequados. Agora o governo está nos dando direito de ser reconhecida” (Brasil, 2008, *online*).

É interessante notar no relato de Maria a afirmação de que, para ela, ter a documentação em dia “torna a pessoa mais cidadã”; da mesma forma, Erismar afirma que com a documentação seria uma cidadã mais respeitada e que “o governo está nos dando direito de ser reconhecida”. A partir destas declarações é possível fazer um paralelo com o conceito de “*cidadania regulada*” apresentado por Wanderley Guilherme dos Santos, quando este discorre sobre os direitos dos cidadãos serem decorrência dos direitos das profissões e que “o instrumento jurídico comprovante do contrato entre o Estado e a cidadania regulada é a carteira profissional que se torna, em realidade, mais do que uma evidência trabalhista, uma certidão de nascimento cívico” (Santos, 1979, p. 76). Assim, a regulação da cidadania decorrente da existência desta documentação oficial não só de identificação civil, mas também referente ao trabalho realizado no campo, acaba condicionado o acesso aos benefícios previdenciários e demais políticas públicas, de modo que as pessoas que não possuem os documentos previstos em lei, acabam não podendo usufruir dos direitos conquistados. Como exposto por Siliprandi e Cintrão (2015), nestes casos a falta de documentação apresenta-se como uma negação do “direito a ter direitos”.

Ainda, necessário ressaltar a dificuldade em se obter todos os documentos utilizados para a vida civil tendo em vista a dispersão entre os órgãos emissores: os registros civis de nascimentos, casamentos e divórcios são feitos em cartórios, a carteira de identidade (RG) é normalmente expedida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) de cada Estado, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é emitido pela Receita Federal por meio de formulário eletrônico pela internet ou por inscrição através de órgãos conveniados como instituições bancárias e agências dos correios, o passaporte é emitido pela Polícia Federal e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualmente é obtida a partir de uma conta autenticada no portal gov.br, mas poucos anos atrás ainda era emitida por Delegacias Regionais do Trabalho, Agências de Atendimento ao Trabalhador e demais convênios com o Ministério do Trabalho e Emprego. Não obstante essa dispersão, há ainda diferentes procedimentos e requisitos para a emissão de cada um destes documentos, o pagamento de taxas e muitas vezes são necessários deslocamentos para centros urbanos onde estes serviços são prestados. Estas dificuldades acabam por provocar “a construção de um longo itinerário para tornar-se cidadão e cidadã em nosso país” (Brasil, 2009, n.p.)

Uma vez que é o Estado quem acaba criando obstáculos ao acesso aos direitos ao determinar quais documentos devem ser apresentados, entende-se que deve ser também o Estado o responsável por soluções a estas barreiras. Estas repostas podem ser através da

facilitação de obtenção da documentação através de medidas menos burocráticas, mais acessíveis, por meio de campanhas de informação e conscientização, como também, em outra medida, pela flexibilização do rol de documentos exigidos, como tem-se visto nos processos que chegam ao crivo do Judiciário. Embora estas ações sejam benéficas a todos os cidadãos, mostram-se especialmente importantes no contexto das mulheres rurais, tendo em vista a histórica dificuldade de terem seu trabalho reconhecido, assim como o próprio reconhecimento destas mulheres como sujeitos de direito. As desigualdades de gênero

Recentemente, em razão da realização da 7ª Marcha das Margaridas, ocorrida nos dias 15 e 16 de agosto de 2023 em Brasília, foi assinado pelo presidente Lula o Decreto N.º 11.641, de 16 de agosto de 2023, que institui, por meio de uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e o Ministério das Mulheres, o *Programa Nacional de Cidadania Bem Viver para as Mulheres Rurais*, para continuidade do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural e das atividades já desenvolvidas pelos mutirões de documentação (Brasil, 2023, [online]).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi possível observar, a instituição da previdência social rural é medida relativamente recente no cenário brasileiro e, ainda mais recente são as conquistas das mulheres rurais nesse âmbito, cuja trajetória envolve desde a luta para ter o trabalho doméstico reconhecido com trabalho, a superação de relações desiguais e a dificuldade de acesso a benefícios previdenciários e impedimentos para a participação em sindicatos e demais organizações de trabalhadores.

Durante a pesquisa foi possível constatar que não foram poucos os obstáculos a serem vencidos pelas trabalhadoras rurais na busca de direitos, desde a impossibilidade de se aposentarem anteriormente à Constituição Federal por em razão da disposição legal determinar que apenas o “chefe de família” receberia o benefício, como também aspectos práticos que, mesmo após a mudança das leis, ainda obstavam o acesso da mulheres aos benefícios previdenciários e outros programas sociais e políticas públicas em razão da falta de documentos de identificação pessoal. Em todas essas situações as mulheres foram buscando soluções, realizando reuniões, obtendo apoio em companheiras no trabalho, na vida cotidiana, nas reuniões da igreja, mulheres que sentiam o mesmo em razão de sua “invisibilidade”, que sofriam com a falta de autonomia para tomarem decisões, que se viam esquecidas pelo Estado e que, juntas, foram procurando meios de fazerem suas vozes serem ouvidas e respeitadas. Muitas foram as vozes ameaçadas neste caminho, outras foram torturadas e silenciadas. Muitas são as vozes que ainda o são. Elizabeth Teixeira e Margarida Alves são vozes emblemáticas nesta marcha conjunta, que desafiaram os ditames impostos pelo patriarcado, pelo preconceito e pelas leis e ao longo dos anos vêm inspirando muitas outras mulheres a continuarem em uma vigília permanente pela manutenção dos direitos já garantidos e seguirem na luta por direitos ainda a conquistar, visando melhores condições de vida, saúde, educação, respeito, segurança, sustentabilidade, autonomia.

Apesar dos direitos conquistados terem sido fruto de mobilizações ocorridas durante décadas e de sua extrema relevância, ainda há tentativas políticas para diminuir a sua abrangência. Durante os debates sobre a reforma da previdência ocorridos ao longo do ano de 2019, tentou-se alterar algumas disposições concernentes à concessão de aposentadoria aos trabalhadores rurais, especialmente no que tange às disposições relativas aos segurados especiais. A proposta inicial enviada pela presidência ao Congresso possuía como pretensão a alteração de três tópicos chave: o tempo de contribuição, a idade mínima e as condições de contribuição. Sobre o tempo de contribuição pretendia-se aumentar dos atuais quinze anos

para vinte e, acerca da idade mínima, a proposta era a de igualar para 60 anos em ambos os sexos. No mais, também foi aventada a possibilidade de estipular um valor mínimo de contribuição de R\$ 600,00 para cada grupo familiar. Tais propostas foram retiradas, de modo que as disposições sobre os segurados especiais não sofreram alterações. Caso tivessem sido aprovadas, o processo de obtenção da aposentadoria pelos trabalhadores rurais seria ainda mais restrito, sendo que as mulheres rurais seriam as mais prejudicadas, tendo em visto que são maioria na concessão deste tipo de benefício, assim como também em relação aos benefícios ativos.

Em razão da possibilidade de perda de direitos, diversos movimentos sociais de mulheres rurais se mobilizaram para defender as conquistas alcançadas e evitar retrocessos. A título de exemplo, a Marcha das Margaridas realizada em 2019 reuniu em torno de cem mil mulheres em Brasília/DF, defendendo uma plataforma política produzida a partir de diálogos e debates, reafirmando não só a defesa dos direitos previdenciários ameaçados pela reforma da previdência, como também temas relativos à terra, à água, às práticas agroecológicas, às políticas de educação e saúde e o combate à violência de gênero. É possível verificar, portanto, que desde os anos 80, quando os movimentos de mulheres rurais começaram a se organizar e a interagir em âmbito nacional, estas organizações vêm não só resistindo, como têm crescido em várias frentes de forma a possibilitar a integração de mulheres com lutas, identidades e vivências diversas. Deste modo, entende-se como de extrema relevância o fortalecimento dos movimentos de mulheres rurais a fim de que estas continuem a defesa de direitos de pautas originárias como saúde, previdência e assistência social públicas, mas também tragam questionamentos e demandas vivenciadas em outros eixos para que possam conduzir os necessários avanços na legislação, políticas públicas e programas de governo.

Ao finalizar esta pesquisa em agosto de 2023, deparei-me com notícias que dialogavam com o tema de modos distintos: por um lado, a realização da 7ª Edição da Marcha das Margaridas, reunindo diversos movimentos e organizações de mulheres rurais nos dias 15 e 16 de agosto, sendo ouvidas por deputados, senadores, ministros de Estado e pelo presidente da República, apresentando suas pautas e reivindicações. Pode-se considerar que foi uma das edições com maior retorno, tendo em vista os diversos programas e ações governamentais anunciados, decretos assinados e a promessa de se manter o diálogo, buscando sempre melhorias. No entanto, dias depois, em 18 de agosto foi noticiado o brutal assassinato da líder quilombola Bernadete Pacífico, a Mãe Bernadete, na Bahia. Ela havia sido executada na noite anterior com 22 tiros, enquanto estava em sua casa assistindo televisão com os netos, quase seis anos após o assassinato de seu filho. Ambos lutavam contra a implantação de um aterro próximo

às terras do quilombo Pitanga dos Palmares, localizado no Vale do Itamboátá, onde estão situadas outras comunidades tradicionais, ribeirinhas e quilombolas e também o aquífero São Sebastião. Até o momento, três homens foram presos pelo suposto envolvimento no crime.

Tais notícias demonstram não só a atualidade das lutas das mulheres rurais e os resultados positivos advindos destas, mas também o fato de que as violências vivenciadas por Elizabeth, Margarida e muitas outras não são páginas viradas na história, elas continuam ocorrendo. Fica, portanto, a reflexão referente à necessidade de se pensar leis, políticas públicas, programas e ações governamentais que visem o atendimento das demandas e reivindicações apresentadas pelas mulheres rurais e também para divulgar e conscientizar a população acerca da relevância das medidas adotadas não somente para este grupo específico, mas para a sociedade como um todo, buscando um ambiente comunitário no qual as mulheres integrantes destes movimentos possam se expressar sem ameaças e represálias, continuando a exprimirem suas questões e serem ouvidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRACCINE. **ABRACCINE** elege “Cabra Marcado para Morrer” como o melhor documentário do cinema nacional. [S.I.]: Abraccine, 15 mar. 2017. Disponível em: <https://abraccine.org/2017/03/15/abraccine-elege-cabra-marcado-para-morrer-como-o-melhor-documentario-do-cinema-nacional/>. Acesso em: 05 maio 2023.

AGUIAR, Vilenia Venancio Porto. Mulheres rurais, movimento social e participação: reflexões a partir da Marcha das Margaridas. **Política & Sociedade: Revista de Sociologia Política**, v. 15, p. 261 – 295, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-7984.2016v15nesp1p261>. Acesso em: 22 abr. 2022.

ANDRADE, Eli Iôla Gurgel. Estado e Previdência no Brasil: uma breve história. In: MARQUES, Rosa Maria *et al.* **A Previdência Social no Brasil**. Coleção Cadernos da Fundação Perseu Abramo. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. p. 69 – 84.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A terra e o homem no Nordeste**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1964. 267 p.

ANDRADE, Manuel Correia de. **Nordeste, espaço e tempo**. Petrópolis: Vozes, 1970. 182 p.

ASSOCIAÇÃO Nacional de Mulheres Camponesas (ANMC). **Feminismo camponês e popular**. [S.I.]: Associação Nacional de Mulheres Camponesas, outubro de 2018. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1aadk_1WqxuLqh8CO9-xliN57hQVqF_3o/view. Acesso em: 03 jun. 2023.

ASSUNÇÃO, Juliano J.; CHEIN, Flávia. Social Security and rural poverty in Brazil. **Brazilian Review of Econometrics**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 235 – 249, nov. 2009. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/bre/article/view/3442>. Acesso em: 24 abr. 2023.

AUED, Bernardete Wrublevski. **A vitória dos vencidos: (Partido Comunista Brasileiro - PCB - e ligas camponesas, 1955-64)**. Orientador: José Claudio Barriguelli. 1981. Dissertação (Mestrado) – Sociologia, Centro de Humanidades. Universidade Federal da Paraíba, 1981. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/76751>. Acesso em: 04 maio 2023.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; CAMARANO, Ana Amélia; MELLO, Juliana Leitão e. Mudanças nas condições de vida dos idosos rurais brasileiros: resultados não-esperados dos avanços da seguridade rural. **Texto para Discussão n. 1066**. Rio de Janeiro: Ipea, jan. 2005. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1925>. Acesso em: 24 abr. 2023.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 1988**. São Paulo, Malheiros, 2005. 190 p.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. **Previdência rural: inclusão social**. Curitiba: Juruá, 2011. 192p.

BONATO, Amadeu. **O que vai alterar na lei com a MP 871 em vigor.** [S.I.]: Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar (CONTRAF-BRASIL/CUT), 05 jun. 2019. Disponível em: <https://contrafbrasil.org.br/noticias/o-que-vai-alterar-na-lei-com-a-mp-871-em-vigor-0635/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição:** República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 19 abr. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição:* República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto N.º 54.067, de 29 de Julho de 1964.** Dispõe sobre a reformulação do sistema geral da Previdência Social e a administração transitória das instituições de previdência social até que esta se complete e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54067-29-julho-1964-394106-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto N.º 890 de 9 de junho de 1936.** Aprova o regulamento pelo qual ter-se-á de reger a execução da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-890-9-junho-1936-395129-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 03 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto N.º 6.019, de 22 de janeiro de 2007.** Institui o Fórum Nacional da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6019.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.019%2C%20DE%2022,Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=III%20%2D%20submeter%20ao%20Ministro%20de,discutidos%20no%20C3%A2mbito%20do%20FNPS. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei N.º 276, de 28 de fevereiro de 1967.** Altera dispositivos da Lei N.º 4.214, de 2 de março de 1963, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-276-28-fevereiro-1967-376455-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07 jan. 2021.

BRASIL. Governo da Paraíba. **Ricardo concede Medalha da Liberdade, sanciona Escola Sem Censura e empossa membros do Mecanismo de Combate à Tortura.** [S.I.]: Governo da Paraíba, 09 dez. 2018. Atualizado em: 17 maio 2019. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/ricardo-concede-medalha-da-liberdade-sanciona-escola-sem-censura-e-empossa-membros-do-mecanismo-de-combate-a-tortura>. Acesso em: 05 maio 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Censo Agropecuário 2017: resultados definitivos.** [S.I.]: IBGE, 2017. Disponível em:

https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/index.html. Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. **Lei Complementar N.º 11, de 25 de maio de 1971**. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp11.htm. Acesso em: 09 jan. 2021.

BRASIL. **Lei N.º 3.807, de 26 de agosto de 1960**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13807.htm#:~:text=1%C2%BA%20A%20previd%C3%AAncia%20social%20organiza da,visem%20C3%A0%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20sua. Acesso em: 09 jan. 2021.

BRASIL. **Lei N.º 4.214, de 2 de março de 1963**. Estatuto do Trabalhador Rural. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4214-2-marco-1963-353992-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 09 jan. 2021.

BRASIL. **Lei N.º 7.353, de 29 de agosto de 1985**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm#:~:text=L7353&text=LEI%20No%207.353%2C%20DE%2029%20DE%20AGOSTO%20DE%201985.&text=Cria%20o%20Conselho%20Nacional%20dos,CNDM%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias. Acesso em: 06 maio 2023.

BRASIL. **Lei N.º 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm. Acesso em: 09 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Mulheres rurais se destacam em diferentes atividades e buscam acesso a direitos**: Mapa e FAO lançam nesta terça-feira (16) a 4ª edição da campanha #Mulheres Rurais, Mulheres com Direitos. O objetivo é dar visibilidade às trabalhadoras do campo. [S.I.]: Ministério da Agricultura e Pecuária, 16 abr. 2019. Atualizado em 27 dez. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mulheres-rurais-se-destacam-em-diferentes-atividades-e-buscam-visibilidade-para-seus-direitos>. Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **RASEAM – Relatório Anual Socioeconômico da Mulher**. Ano VI. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, abril, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/abril/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero-retoma-producao-anual-do-raseam-2013-relatorio-socioeconomico-da-mulher/relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-2020.pdf>. Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Ministério das Mulheres anuncia Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios na Marcha das Margaridas**: medidas também contemplam parceria com os Correios e ações de promoção da autonomia econômica das mulheres. [S.I.]: Ministério das Mulheres, 16 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/agosto/ministerio-das-mulheres-anuncia-pacto-nacional-de-prevencao-aos-femicidios-na-marcha-das-margaridas>. Acesso em: 16 ago. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Assessoria Especial de Gênero, Raça e Etnia. **Programa de documentação da trabalhadora rural**. [S.I.]: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), mar. 2009. 09 p. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/345>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Mulheres rurais são beneficiadas com mutirão de documentação: Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR) vai até comunidades rurais para emissão gratuita de documentos civis, trabalhistas e jurídicos**. [S.I.]: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 13 jan. 2014. Atualizado em 02 set. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/2014/01/13-01-mulheres-rurais-sao-beneficiadas-com-mutirao-de-documentacao>. Acesso em: 17 maio 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Os 100 anos da Previdência Social**. Brasília: Ministério do Trabalho e Previdência, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/livro-os-100-anos-da-previdencia-social/livro_os_100_anos_da_previdencia_social_web.pdf. Acesso em 03 abr. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Expresso Cidadã garante documentos às mulheres da área rural**: o Pará foi o primeiro estado a receber a unidade móvel, o próximo será o Piauí. A meta do Governo Federal é levar o Expresso Cidadã a todas as Unidades da Federação até 2010. [S.I.]: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 03 abr. 2008. Atualizado em 28 abr. 2010. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2008/04/not_expresso_cidada_garante_documentos_as_mulheres_sa_area_rural. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Mulheres do campo, da floresta e das águas**: dados. [S.I.]: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 01 dez. 2015. Atualizado em 30 nov. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/mulheres-do-campo-e-da-floresta/dados>. Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural**. [S.I.]: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 08 jul. 2010. Atualizado em 30 nov. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/mulheres-do-campo-e-da-floresta/mulheres-rurais/area-rural/programa-nacional-de-documentacao-da-trabalhadora-rural>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Planalto. **Governo cria Programa de Quintais Produtivos para Mulheres Rurais e retoma reforma agrária**: no encerramento da Marcha das Margaridas, presidente cria pacto contra feminicídio e retoma Bolsa Verde. Medidas incluem ainda assistência técnica agroecológica, projeto piloto de lavanderias coletivas e comissão de enfrentamento à violência no campo. [S.I.]: Planalto, 16 ago. 2023. Atualizado em: 17 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/08/governo-cria-quintais-produtivos-e-retoma-reforma-agraria>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM. **Quase 60 mil documentos foram emitidos para trabalhadoras rurais neste ano.** [S.I.]: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 10 jul. 2012. Atualizado em 11 jul. 2012. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2012/07/10-07-quase-60-mil-documentos-foram-emitidos-para-trabalhadoras-rurais-neste-ano. Acesso em: 17 maio 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Conselho do Diploma Bertha Lutz - Agraciados em anos anteriores a 2014.** [S.I.]: Senado Federal, [2015]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/cdbl/agraciados/0>. Acesso em: 05 maio 2023.

BRASIL. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. *Súmula 6.* A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola. Data do Julgamento: 26 de agosto de 2003. Data da Publicação: 25 de setembro de 2003. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=6&PHPSESSID=10q4dtoskifinj9tom9ifoodc0>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BRUMER, Anita. Previdência social rural e gênero. *Sociologias [online]*, n. 07, p. 50-81, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-4522200200010000>. Acesso em: 22 abr. 2022.

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Participação no Fórum Nacional de Previdência Social – 2007.** [S.I.]: Centro Feminista de Estudos e Assessoria, [2014]. Disponível em: https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/_anos/2007.php?iframe=forum_previdencia_social_cfemea_amb. Acesso em: 03 jun. 2023.

COLETTI, Claudinei. Os sindicatos de trabalhadores rurais no Brasil: origem e características fundamentais. *Revista de Direitos Fundamentais*, v. 1, n. 2, jul. a dez., 2019. p. 129 – 149. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/DireitosFundamentais/article/view/1521>. Acesso em: 31 abr. 2023.

COSTA, Luiz Flávio Carvalho. A construção da rede sindical rural no Brasil pré-1964. *Estudos Sociedade e Agricultura*, v. 2, n. 1, jun. a out. 1994, 30 jun. 1994. Disponível em: <https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/25>. Acesso em: 31 abr. 2023.

DEERE, Carmen Diana. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 12(1): 360, p. 175 – 204, janeiro-abril/2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/msym4LnpmqCbHjSdSJzygL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 jun. 2023.

DE PAULA, Larissa Araújo Coutinho. As margaridas seguem o caminho, do campo às ruas, das ruas ao campo: a mulher rural e sua trajetória de luta por reconhecimento e direitos. *Caderno Prudentino de Geografia*, v. 3, n. 41, 2019. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/6657/4999>. Acesso em: 23 abr. 2022.

DELGADO, Guilherme Costa. Previdência social e desenvolvimento rural. *In*: GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio (org.). **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015. p. 429 – 442. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/232410>. Acesso em: 01 jun. 2023.

EDUARDO, Ítalo Romano; EDUARDO, Jeane Tavares; TEIXEIRA, Amauri Santos. **Direito previdenciário: custeio**. Rio de Janeiro, Impetus, 2003.

FERRANTE, Vera Lúcia Silveira Botta. A situação legal e real da mulher trabalhadora no campo. **Perspectivas**: Revista de Ciências Sociais, v. 5, 1982. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/1803>. Acesso em: 15 abr. 2022

FERRANTE, Vera Lúcia Silveira Botta. O estatuto do trabalhador rural e o Funrural: ideologia e realidade. **Perspectivas**: Revista de Ciências Sociais, v. 1, 1976. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/108067>. Acesso em: 15 abr. 2022

FLEURY, Sonia. **A seguridade social inconclusa**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/12347182-A-seguridade-social-inconclusa-sonia-fleury-1.html>. Acesso em: 18 nov. 2022.

FREITAS, Isabel; MORI, Natalia; FERREIRA, Verônica (orgs.) **A seguridade social é um direito das mulheres: vamos à luta!** Brasília: CFEMEA, 2010. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/radar-feminista-lista/livros-guias-e-estudos2/4343-a-seguridade-social-e-um-direito-das-mulheres-vamos-a-luta>. Acesso em: 03 jun. 2023

FUNDAÇÃO Margarida Maria Alves. Campanha “Margarida na Memória”. [S.I.]: Fundação Margarida Maria Alves, 2021. Disponível em: <https://www.fundacaomargaridaalves.org.br/campanha-margarida-na-memoria/>. Acesso em: 30 maio 2023.

GARCIA, Loreley (coord.). **Família como armadilha: a busca de fissuras no cotidiano das mulheres rurais nos Cariris paraibanos**. João Pessoa: Ed. da UFPB, 2011. 216p.

GIRARDI, Eduardo Paulon. **Atlas da Questão Agrária Brasileira**. Presidente Prudente: Unesp/NERA, 2008. Disponível em: www.atlasbrasilagrario.com.br. Acesso em: 28 jun. 2023.

GOMES, Ângela Maria de Castro... [et al.]. **História geral da civilização brasileira. O Brasil republicano, v. 10: sociedade e política (1930-1964)**. 9 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Direito previdenciário**. 9. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

HOUTZAGER, Peter P. **Os últimos cidadãos: conflito e modernização no Brasil rural (1964 – 1995)**. São Paulo: Globo, 2004.

IANNI, Octavio. **Origens agrárias do Estado brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 2004. 255 p.

JINKINGS, Ivana. Ligas Camponesas. *In: Enciclopédia Latinoamericana*. São Paulo: Boitempo, 2015. Disponível em: <https://latinoamericana.wiki.br/verbetes/l/ligas-camponesas>. Acesso em: 20 maio 2023.

JULIÃO, Francisco. **Que são as ligas camponesas?**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962. 94 p.

KRETER, Ana Cecília. A previdência rural e a condição da mulher. **Revista Gênero**, v. 5, n. 2, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/rg.v5i2.389>. Acesso em: 27 abr. 2022.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Terra Prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1999. 211p.

LORENZONI, Carmen; SEIBERT, Iridiani Gracieli; Collet, Zenaide. Movimento de Mulheres Camponesas: veredas de muitas histórias. *In: MEZADRI, Adriana Maria; CIMA, Justina Inês; TABORDA, Noeli Welter; GASPARETTO, Sirlei Antoninha Kroth; COLLET, Zenaide (org.). Feminismo Camponês Popular: reflexões a partir de experiências no Movimento de Mulheres Camponesas*. São Paulo: Outras Expressões, 2020. p. 13 – 31.

MAGALHÃES, Ana. **Reforma da Previdência vai esvaziar combate à pobreza no campo**. [S.I.]: Repórter Brasil, 27 mar. 2017. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2017/03/reforma-da-previdencia-vai-esvaziar-combate-a-pobreza-no-campo/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

MARCHA das Margaridas. **Pauta Marcha das Margaridas 2023**: Margaridas em marcha pela reconstrução do Brasil e pelo bem viver. [S.I.]: Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), 2023. Disponível em: https://www.marchadasmargaridas.org.br/upload/sitemargaridas/biblioteca/Cartilhas__31072023_204005.pdf. Acesso em: 04 jul. 2023.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petrópolis: Vozes, 1981. 185 p.

MEMORIAL da Democracia. **As Ligas Camponesas entram em cena**: criado em Pernambuco, movimento se radicaliza e se espalha pelo Nordeste. [S.I.]: Instituto Lula, [2017]. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/as-ligas-camponesas-entram-em-cena>. Acesso em: 23 maio 2023.

MEMORIAL da Democracia. **Conflitos no Campo**: PB - Liga de Sapé. [S.I.]: Instituto Lula, [2017]. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/conflitos/pb>. Acesso em: 23 maio 2023.

MEMORIAL da Democracia. **Governo tenta reforma agrária negociada**: Jango cria órgão para contornar impasse gerado por radicalização e conspirações. [S.I.]: Instituto Lula, [2017]. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/jango-tenta-reforma-agraria-negociada>. Acesso em: 23 maio 2023.

MEMORIAL da Democracia. **Reforma agrária, na lei ou na marra**: congresso camponês tem presença de Jango e Tancredo e vitória da ala radical. [S.I.]: Instituto Lula, [2017]. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/reforma-agraria-na-lei-ou-na-marra#card-144>. Acesso em: 23 maio 2023.

MEMORIAL da Resistência de São Paulo. **Margarida Maria Alves**. São Paulo: Governo do Estado, [s.d.]. Disponível em: <https://memorialdaresistencia.org.br/pessoas/margarida-maria-alves/>. Acesso em: 30 maio 2023.

MUNARINI, Ana Elsa; CINELLI, Catiane; CORDEIRO, Rosangela Piovizani. A luta das mulheres camponesas: da invisibilidade para sujeitos de direitos. *In*: MEZADRI, Adriana Maria; CIMA, Justina Inês; TABORDA, Noeli Welter; GASPARETTO, Sirlei Antoninha Kroth; COLLET, Zenaide (org.). **Feminismo Camponês Popular**: reflexões a partir de experiências no Movimento de Mulheres Camponesas. São Paulo: Outras Expressões, 2020. p. 33 – 47.

NEGRETTO, Carla; SILVA, Márcia Alves da. Problematizando o trabalho invisível das mulheres e a divisão sexual de trabalho no campo: uma parceria entre educação popular e feminismo. **Revista Brasileira de Educação do Campo**, v. 3, n. 4, p. 1184 – 1201, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.20873/uft.2525-4863.2018v3n4p1184>. Acesso em: 25 abr. 2022.

OLIVEIRA, Januária Teive de. **Lobby das meninas: a mulher na constituinte de 1987/88**. [S.I.]: Arquivo Nacional, Que República é essa? Portal estudos do Brasil republicano, 19 mar. 2020. Atualizado em 05 jun. 2020. Disponível em: <http://querepublicaessa.an.gov.br/temas/213-lobby-das-meninas.html>. Acesso em: 07 jun. 2023.

OLIVEIRA, Rusiano Paulino de; AQUINO, Joacir Rufino. A previdência rural e sua importância para as famílias pobres nos Nordeste: resultados de um estudo de caso no Rio Grande do Norte. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 48, n. 1, p. 115-130, jan./mar., 2017. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/revista/ren/article/view/276>. Acesso em: 01 jun. 2023.

PANZUTTI, Nilce da Penha Migueles. **Mulher rural**: eminência oculta. Campinas: Alínea, 2006. 101 p.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021. 363 p.

PESSOA, Bianca; ZELIC, Helena. **Margarida Maria Alves**: uma camponesa que não fugia da luta. [S.I.]: Capire, 13 ago. 2022. Disponível em: <https://capiremov.org/experiencias/margarida-maria-alves-uma-camponesa-que-nao-fugia-da-luta/>. Acesso em: 30 maio 2023.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A questão agrária no Brasil**. Apresentação por José Eli da Veiga. 5 ed. São Paulo: Brasiliense, 2000. 188 p.

ROCHA, Ana Beatriz. **Elizabeth Teixeira – primeira mulher a liderar uma Liga Camponesa é fonte de inspiração na luta agrária**: aos 97 anos, paraibana assumiu a luta em defesa dos trabalhadores rurais após a morte do marido, João Pedro, que teve a história

contada no documentário “Cabra marcado para morrer”. [S.I.]: g1 PB, 08 mar. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/03/08/elizabeth-teixeira-primeira-mulher-a-liderar-uma-liga-camponesa-e-fonte-de-inspiracao-na-luta-agraria.ghtml>. Acesso em: 03 maio 2023.

SAMPAIO, Aluysio. **Estatuto do Trabalhador Rural comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972. 405 p.

SANTOS FILHO, José dos Reis; MELLO, Maria Tereza Leopardi. Da omissão da legislação às práticas de fabricação de verdades: notas de denúncia sobre a previdência social rural. **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**, v. 8, 1985. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/108255>. Acesso em: 07 mar. 2022.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979. 138 p.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 409 p.

SILIPRANDI, Emma; CINTRÃO, Rosângela. Mulheres rurais e políticas públicas no Brasil: abrindo espaços para o seu reconhecimento como cidadãs. In: GRISA, Cátia; SCHNEIDER, Sergio (Org.). **Políticas Públicas de desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015. p. 571 – 592. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/232410>. Acesso em: 09 maio 2023.

SILVA, Berenice Gomes da. Movimentos sociais do campo e o protagonismo das mulheres rurais. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 8, 2017, São Luís/MA. **Anais da VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas**. <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo3/movimentossociaisdocampoeprotagonismodasmulheresrurais.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2022.

SILVA, Ecleide da Rocha; SANTOS, Déborah Murielle Sousa. As ligas camponesas e a luta que marca os movimentos organizados do campo. In: MEZADRI, Adriana Maria; CIMA, Justina Inês; TABORDA, Noeli Welter; GASPARETTO, Sirlei Antoninha Kroth; COLLET, Zenaide (org.). **Feminismo camponês popular: reflexões a partir de experiências no Movimento de Mulheres Camponesas**. São Paulo: Outras Expressões, 2020. p. 63 – 73.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32 ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

SOUZA, André Portela Fernandes de. Políticas de distribuição de renda no Brasil e o Bolsa-Família. **Texto para Discussão n. 281**. São Paulo: Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EESP), mai. 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/9995>. Acesso em: 24 abr. 2023.

SOUZA, Edinéia Lopes da Cruz; STADUTO, Jefferson Andronio Ramundo; KRETER, Ana Cecília. Previdência rural e mulher: uma análise interregional a partir da perspectiva de gênero. **Revista da ABET**, v. 16, n. 1, p. 119 – 137, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1676-4439.2017v16n1.36031>. Acesso em: 28 abr. 2022.

STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil**: história e natureza das Ligas Camponesas – 1954 – 1964. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. 224 p.

ANEXOS

ANEXO A – Divulgação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) – 1985

26.8

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

1985

Esse é o nosso primeiro recado. Mas, sua linguagem, talvez, você já conheça. É a voz de um movimento enraizado por todo o Brasil. É a voz das mulheres alcançando a estrutura do Estado, abrindo um novo espaço de atuação através do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Esse será um dos nossos canais permanentes de contato com os grupos e associações de mulheres. Aqui contamos a história da nossa criação, dizemos o que somos e o que pretendemos fazer.

É a nossa primeira mensagem, produzida com os recursos limitados por esta fase de estruturação. Mas nossa pressa se justifica. Queremos partilhar com vocês os nossos primeiros passos. Estabelecer, desde já, um elo forte entre a vida do Conselho e a dinâmica do movimento autônomo de mulheres. Ouvir suas propostas, sugestões e críticas. Juntar nossos trabalhos. Fortalecer o nosso projeto comum: a luta das mulheres contra toda forma de discriminação!

Estamos funcionando no 4º andar do Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 445, CEP 70.064 – Brasília-DF.

Fone: (061) 224-3448
226-8015 R/ 193 e 314



Fonte: Arquivo Nacional -Que República é essa? Portal estudos do Brasil republicano, 2020, [online]

ANEXO B – Edição do Informe Mulher – Informativo do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

28-30.1

INFORME Mulher

INFORMATIVO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER



Mulheres debatem a Constituinte em todo Brasil

A Campanha "CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER", lançada em Brasília no dia 06 de novembro de 1985, está nas ruas. Em 11 estados, com o apoio dos movimentos de mulheres e dos Conselhos Estaduais e Municipais, atos públicos, debates e seminários formalizaram o lançamento desta Campanha, que é uma das prioridades dos trabalhos do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher neste ano de 1986.

Cartazes e um livreto sobre o tema "Constituinte" compõem o material básico de divulgação desta Campanha, preparado pelo CNDM, que está sendo distribuído nacionalmente.

No dia 07 de março um ato público na Assembleia Legislativa de São Paulo para o lançamento do "Alerta Mulher para a Constituinte" contou com a presença do Presidente da República, José Sarney, dos ministros João Sayad, do Planejamento, Celso Furtado, da Cultura, Bayma Denys, do Gabinete Militar, e do Governador Franco Montoro, além de outras personalidades políticas do estado. Mil mulheres participaram deste ato, quando o Conselho Estadual da Condição Feminina – CECF – apresentou sua Comissão da Constituinte, composta de 45 mulheres, representantes de movimentos feministas e vereadoras do Estado.

Em Recife, nos dois dias que antecederam o lançamento da Campanha (28 e 29 de janeiro) grupos de mulheres, com o apoio da prefeita, espalharam urnas em pontos estratégicos da cidade para recolher propostas da sociedade à Assembleia Constituinte, que será eleita em novembro. Ainda em Pernambuco

e no clima de euforia desta Campanha o CNDM participou da solenidade de criação do Conselho Municipal da cidade do Cabo.

O "Comitê de Mulheres pela Constituinte do Rio de Janeiro", que reúne integrantes de 50 entidades, com o CNDM, promoveu o lançamento da Campanha no Estado, em ato público, na Assembleia Legislativa no dia 14 de abril. Este Comitê realizou em maio, com a participação de representantes de todas as entidades que o integram, um seminário para debater proposições à Constituinte.

Já em dezembro a Campanha alcançou os estados de Minas Gerais e Paraná. Dia 05 Belo Horizonte fez seu ato público. E Juiz de Fora, no dia seguinte, também integrou – se a Campanha. No Paraná a Campanha foi desencadeada no dia 17 com um debate em Curitiba, seguido de vários encontros regionais para discutir o tema.

No mês de janeiro o Triângulo Mineiro (Uberlândia, Uberaba e Ituiutaba) e os estados de Pernambuco e Maranhão se integraram à Campanha. As cidades do Triângulo reservaram dois dias (10 e 11) para este debate. No Maranhão as cidades de Imperatriz (dia 21) e São Luiz (dia 22), com seminários

formalizaram o lançamento da Campanha.

Em março a Campanha chegou ao Espírito Santo e Goiás: Vila Velha, no dia 03, e no dia 12 Goiânia promoveu, na Universidade Católica, um seminário sobre o tema, que contou, inclusive, com a presença e o apoio do Reitor, Pe. José Pereira de Maria.

Maio foi a vez da Bahia e Pará. O lançamento em Belém foi com um debate no dia 13. E em Salvador, no dia 22, um ato público na Câmara Municipal, formalizou o lançamento da Campanha e criou o Conselho Municipal da Mulher de Salvador.

Nossa Campanha está nas ruas. A voz das Mulheres será ouvida e respeitada nesta Constituinte. Estamos trabalhando para isso.

NESTE NÚMERO:

- * 3/4 DIGA NÃO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
- 5 CRIANÇA COMPROMISSO SOCIAL
- 6 I CONGRESSO NACIONAL DA MULHER TRABALHADORA
- 6 EM DIA COM A MULHER
- 6 MULHERES NÃO QUEREM PRIVILÉGIOS
- 7 E NOSSA SAÚDE, VAI BEM?
- 8 A REFORMA AGRÁRIA NÃO DEVE DISCRIMINAR A MULHER
- 8 A MULHER NO PND
- 8 A NOSSA IMAGEM NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

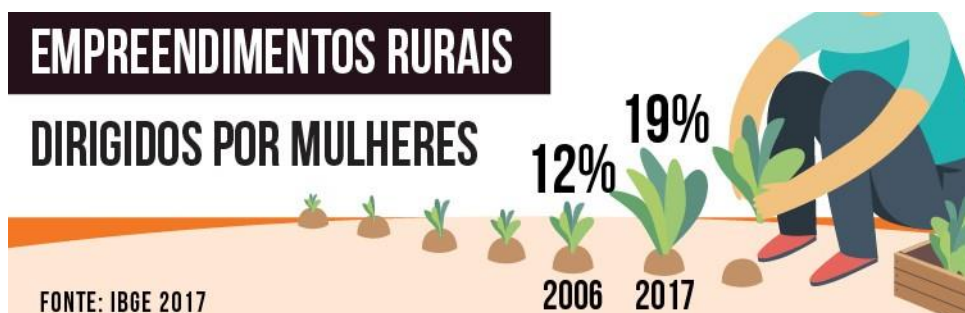
Fonte: Arquivo Nacional -Que República é essa? Portal estudos do Brasil republicano, 2020, [online]

**ANEXO C – Pôster do Encontro Estadual das Mulheres Trabalhadoras Rurais
realizado em outubro de 1985**



Fonte: Arquivo Nacional -Que República é essa? Portal estudos do Brasil republicano, 2020, [online]

ANEXO D – Infográficos referentes aos dados estatísticos das mulheres rurais (dados de 2015 e 2017)



Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2022, [online]

ANEXO E – Tabela apresentada por Bernardete Wrublevski Aued referente à
distribuição das Ligas Camponesas pelos estados brasileiros em 1963

<i>"Amazonas</i>	<i>08</i>
<i>Pará</i>	<i>08</i>
<i>Maranhão</i>	<i>12</i>
<i>Piauí</i>	<i>04</i>
<i>Rio Grande do Norte</i>	<i>05</i>
<i>Alagoas</i>	<i>05</i>
<i>Sergipe</i>	<i>04</i>
<i>Bahia</i>	<i>07</i>
<i>Minas Gerais</i>	<i>09</i>
<i>Espírito Santo</i>	<i>03</i>
<i>Paraná</i>	<i>11</i>
<i>Santa Catarina</i>	<i>04</i>
<i>Rio Grande do Sul</i>	<i>05</i>
<i>Mato Grosso</i>	<i>06</i>
<i>Ceará</i>	<i>10</i>
<i>Goiás</i>	<i>12</i>
<i>Rio de Janeiro</i>	<i>14</i>
<i>Paraíba</i>	<i>15</i>
<i>São Paulo</i>	<i>15</i>
<i>Pernambuco</i>	<i>64"</i>

ANEXO F – Panfleto do I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores
Agrícolas

**I CONGRESSO NACIONAL
DOS LAVRADORES E TRA-
BALHADORES AGRICOLAS**

Belo Horizonte, 15 a 17 de novembro de 1961

Conclusões

Mesa diretora do Congresso:

Deputado Hernanni Maia

Presidente da Comissão Organizadora

Prof. José Thiago Cintra

Secretário Geral da Comissão Organizadora

Cândido Siqueira

Tesoureiro Geral da Comissão Organizadora

Deputado Francisco Julião

Presidente do Conselho das Ligas Camponesas

Lindolpho Silva

Presidente da ULTAB

ANEXO G – Cartaz de campanha de documentação e sindicalização das mulheres promovida pelo Movimento de Mulheres do Nordeste Paraense – MMNEPA



Fonte: Centro Sérgio Buarque de Holanda de Documentação e História Política –
Fundação Perseu Abramo, 2016, [online]

ANEXO H – Ônibus do projeto “Expresso Cidadã”



Fonte: Jornal da Parnaíba, 2011, [online]